

Cobrança

pelo uso de
recursos hídricos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Jair Bolsonaro Presidente da República

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto (Ministro)

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

DIRETORIA COLEGIADA

Christianne Dias Ferreira (Diretora-Presidente)

Ney Maranhão (até 16 de julho de 2019)

Ricardo Medeiros de Andrade

Oscar Cordeiro de Moraes Netto

Marcelo Cruz

Rogério Menescal Secretaria Geral (SGE)

Luís Carlos Alves Procuradoria-Federal (PF/ANA)

Maurício Abijaodi Corregedoria (COR)

Eliomar Rios Auditoria Interna (AUD)

Thiago Serrat Chefia de Gabinete (GAB)

Nazareno Araújo Gerência Geral de Estratégia (GGES)

Sérgio Ayrimoraes Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR)

Marcelo Medeiros Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica Nacional (SGH)

Sérgio Barbosa Superintendência de Tecnologia da Informação (STI)

Humberto Gonçalves Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SAS)

Tibério Pinheiro Superintendência de Implementação de Programas e Projetos (SIP)

Rodrigo Flecha Superintendência de Regulação (SRE)

Joaquim Gondim Superintendência de Operações e Eventos Críticos (SOE)

Alan Lopes Superintendência de Fiscalização (SFI)

Luís André Muniz Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF)

SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - SAS

COORDENAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E COBRANÇA - CSCOB

Humberto Cardoso Gonçalves Superintendente

Carlos Motta Nunes Superintendente Adjunto

Giordano Bruno Bomtempo de Carvalho Coordenador

Cristiano Cária Guimarães Pereira

Gláucia Maria Oliveira

Marco Antônio Mota Amorim

Rodrigo Dalle Molle Pimenta

Vandelene Ferreira Melo

Silvio Mariano Neri Solano Junior Estagiário

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - SPR

COORDENAÇÃO DE CONJUNTURA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - CCOGI

Sérgio Rodrigues Ayrimoraes Soares Superintendente

Flávio Hadler Tröger Superintendente Adjunto

Alexandre Lima de Figueiredo Teixeira Coordenador

Adalberto Meller

Laura Tillmann Viana

Marcus André Fuckner

Mayara Rodrigues Lima

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Cobrança

pelo uso de
recursos hídricos

BRASÍLIA – DF
ANA
2019

© 2019, Agência Nacional de Águas - ANA

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos B, L, M, N, O e T. Brasília - DF, CEP 70.610-200
PABX 61 2109-5400 | 61 2109-5252
Endereço eletrônico: www.ana.gov.br

Comitê de Editoração

Ricardo Medeiros de Andrade	Diretor
Sérgio Rodrigues Ayrimoraes Soares	Superintendente
Humberto Cardoso Gonçalves	Superintendente
Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho	Superintendente
Rogério de Abreu Menescal	Secretário Executivo

Equipe Editorial

Elaboração dos originais

Agência Nacional de Águas

Projeto gráfico, capa e infográficos

Agência Comunica

Editoração e infográficos

Joaquim Olímpio e Patrícia Cunha - Agência Comunica

Mapas temáticos

Agência Nacional de Águas e Agência Comunica

As ilustrações, tabelas e gráficos sem indicação de fonte foram elaborados pela ANA. Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução de dados e de informações contidos nesta publicação, desde que citada a fonte.

A265o Agência Nacional de Águas (Brasil).
Cobrança pelo uso dos recursos hídricos / Agência Nacional de Águas. – Brasília: ANA, 2019.

80p. : il.

1. Cobrança pelo uso dos recursos hídricos. I. Título.

Nota 1. A publicação faz parte do conjunto de encartes do Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil 2019.

CDU 556.04(81)

Sumário

	Apresentação	5
1	Introdução	7
2	Aspectos Conceituais e Legais da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Brasil	9
	Conceitos	9
	Legislação	12
	Os Entes do SINGREH e a Cobrança	16
	Dominialidade	17
	A Cobrança do setor hidrelétrico	19
3	Evolução da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Brasil	23
	Linha do Tempo	23
	Situação atual da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na União	24
	Situação atual da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos nos Estados	26
	Além da Cobrança	30
	Valores cobrados e arrecadados com a Cobrança no Brasil	31
4	A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na União	35
	Bacia do Rio Paraíba do Sul	35
	Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí	41
	Bacia do Rio São Francisco	46
	Bacia do Rio Doce	51
	Bacia do Rio Paranaíba	55
	Bacia do Rio Verde Grande	59
	Total Brasil	61
	Comparativo de preços unitários de Cobrança	63
	A aplicação e ações executadas pelas Agências de Água	65
	Experiências Internacionais	67
5	Análise Crítica do Instrumento e Desafios	71
6	Considerações Finais	79

Apresentação

Em 2019, o Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil completa 10 anos. O relatório, publicado anualmente pela Agência Nacional de Águas (ANA), é a referência para o acompanhamento sistemático da situação qualitativa dos recursos hídricos no país, através de um conjunto de indicadores e estatísticas sobre a água e sua gestão.

Ao longo dos anos, o relatório tem subsidiado diferentes ações governamentais, tais como o Sistema de Contas Econômicas Ambientais da Água, o monitoramento do Plano Plurianual do governo federal e o cálculo de indicadores do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 (ODS6): Água e Saneamento.

Além disso, o Conjuntura tornou-se referência para a estruturação do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), contribuindo para o fortalecimento desse instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). Todas as informações apresentadas são de domínio público e alimentam o SNIRH, estando disponíveis para o acesso de todos e todas no sítio eletrônico da ANA.

Embora seja produzido pela ANA, o Conjuntura é fruto de uma rede estabelecida com mais de 50 instituições parceiras, que vem sendo fortalecida a cada ano desde o primeiro relatório. Em 2017 o Conjuntura passou por uma completa transformação em sua estrutura gráfica e editorial, visando uma aproximação maior com a sociedade.

Neste ano, considerando os 10 anos desde a elaboração do primeiro Relatório de Conjuntura, a ANA apresenta encartes especiais, com foco na análise da implementação dos instrumentos da PNRH no Brasil ao longo da última década. Particularmente, a presente publicação mostra a evolução do instrumento de Cobrança pelo Uso da Água e os desafios a serem enfrentados para sua melhor efetividade no País.

Boa leitura!

Diretoria Colegiada da ANA

Introdução

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos é um dos **instrumentos de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos**, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e tem como objetivos:

- i) dar ao usuário uma indicação do real valor da água;
- ii) incentivar o uso racional da água; e
- iii) obter recursos financeiros para recuperação das bacias hidrográficas do País.

A Cobrança não é um imposto, mas uma remuneração pelo uso de um bem público, cujo preço é fixado a partir da participação dos usuários da água, da sociedade civil e do Poder Público no âmbito dos órgãos colegiados do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), a quem a Legislação Brasileira estabelece a competência de definir os valores de Cobrança a serem adotados na sua área de atuação.

A Política Nacional de Recursos Hídricos instituiu como instrumentos de gestão dos recursos hídricos, além da cobrança:

- (1) os Planos de Recursos Hídricos;
- (2) o Enquadramento dos Corpos d'água em Classes, segundo os usos preponderantes;
- (3) a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos;
- e, (4) o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

Preço Público

O Parecer da Procuradoria Geral da Agência Nacional de Águas (ANA) PGE/PG nº 229/2002 tratou da natureza jurídica da cobrança pelo uso de recursos hídricos e concluiu que:

I - o pagamento pelo uso de recursos hídricos é uma receita corrente patrimonial (ou preço público), na forma da classificação estabelecida pelo § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o pagamento pelo uso de recursos hídricos (preço público) é uma receita vinculada às aplicações referidas no art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, e tem sua arrecadação, distribuição e aplicação legalmente vinculadas à ANA (arts. 4º, inciso IX, 20, inciso II, e 21 da Lei nº 9.984, de 2000).

O referido Parecer citou **Cid Tomanik Pompeu**:

"Como demonstrado, a contraprestação pela utilização das águas públicas: a) não configura imposto, porque, por este, a vantagem do particular é puramente acidental, pois tem o interesse público como consideração exclusiva. Destina-se a cobrir despesas feitas no interesse comum, sem ter em conta as vantagens particulares obtidas pelos contribuintes; b) não é taxa, pois não se está diante de exercício de poder de polícia - taxa de polícia - ou da utilização efetiva ou potencial de serviço público - taxa de serviço -, mas, da utilização de bem público dominial; e c) não é contribuição de melhoria, por inexistir obra pública cujo custo deva ser atribuído à valorização de imóveis beneficiados.

Sendo assim, e por exclusão, está-se diante de preço, o qual, como ensinam Rui Barbosa Nogueira e Paulo Roberto Cabral Nogueira, pode ser denominado 'preço público'. Lecionam esses autores que os preços públicos são parte das receitas originárias, assim denominadas porque a sua fonte de exploração é o patrimônio público ou a prestação de serviço público. Por isso são também chamadas receitas industriais ou patrimoniais, porque provenientes da exploração de serviços, bens, empresas ou indústrias do próprio Estado."



Tomanik Pompeu, Cid. Fundamentos jurídicos do anteprojeto de lei da cobrança pela utilização das águas do domínio do Estado de São Paulo. In: A Cobrança pelo Uso da Água, São Paulo, IQUAL, 2000, p. 52.

Além disso, a legislação estabelece uma destinação específica para os recursos arrecadados: a recuperação das bacias hidrográficas em que foram gerados.

A Cobrança em águas de domínio da União somente se inicia após a aprovação pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) dos mecanismos e valores propostos pelo CBH.

Compete à Agência Nacional de Águas (ANA), criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, arrecadar e repassar os valores arrecadados à Agência de Água da bacia, ou à entidade delegatária de funções de Agência de Água, conforme determina a Lei nº 10.881, de 09 de julho de 2004.

A Agência de Água da bacia ou entidade delegatária de suas funções é instituída mediante solicitação do CBH e autorização do CNRH, cabendo a ela desembolsar os recursos arrecadados com a Cobrança nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da bacia e conforme as diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelo CBH.

Em águas de domínio da União, a cobrança foi implementada na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

No Estado do Ceará a cobrança foi implementada em todas as águas de domínio cearense.

No Estado do Rio de Janeiro a cobrança foi implementada em todas as águas de domínio fluminense.

No Estado de São Paulo a cobrança foi implementada em 19 das 22 Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI paulistas.

No Estado de Minas Gerais a cobrança foi implementada em 12 das 36 Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH mineiras.

No Estado do Paraná a cobrança foi implementada somente nas águas de domínio paranaense das bacias hidrográficas do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira.

No Estado da Paraíba a cobrança foi implementada em todas as águas de domínio Paraibano.

Aspectos conceituais e legais da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Brasil

Conceitos

Os instrumentos econômicos de gestão correspondem àqueles que objetivam induzir um determinado comportamento social através de incentivos via fixação de preços ou de uma limitação quantitativa de uso (negociações de cotas entre os próprios usuários). A cobrança pelo uso de recursos hídricos corresponde ao primeiro tipo, gerando incentivos via fixação de preços associados ao uso da água. Em combinação com os chamados instrumentos de comando e controle, os instrumentos econômicos de gestão contribuem para a gestão das águas.

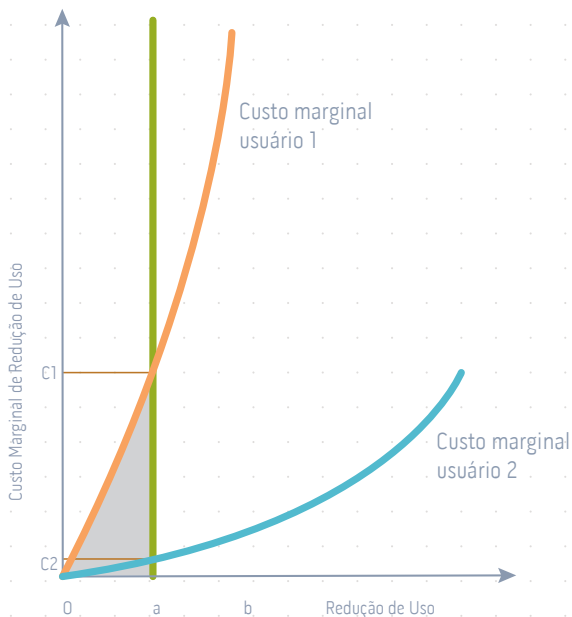
Dentre as potenciais vantagens da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, enquanto **instrumento econômico** de gestão, destacam-se:

- pode internalizar as **externalidades ambientais** nas estruturas de produção ou de consumo dos usuários de água;
- oferece incentivos para os usuários buscarem alternativas tecnológicas mais eficientes no uso da água;
- estimula a redução dos volumes captados de água ou do aporte de poluentes, pois estas serão acompanhadas pela redução do pagamento pelo uso da água;
- considera as diferenças de custos de acesso à água ou de controle da poluição hídrica entre os usuários e, portanto, aloca de forma eficiente os recursos econômicos à disposição da sociedade, permitindo que aqueles com custos menores tenham maiores incentivos para expandir as ações de controle;
- pode ser implementada segundo critérios distributivos em que a capacidade de pagamento dos diversos segmentos dos setores usuários seja considerada;
- gera receitas que são aplicadas na gestão dos recursos hídricos e na recuperação da bacia hidrográfica.

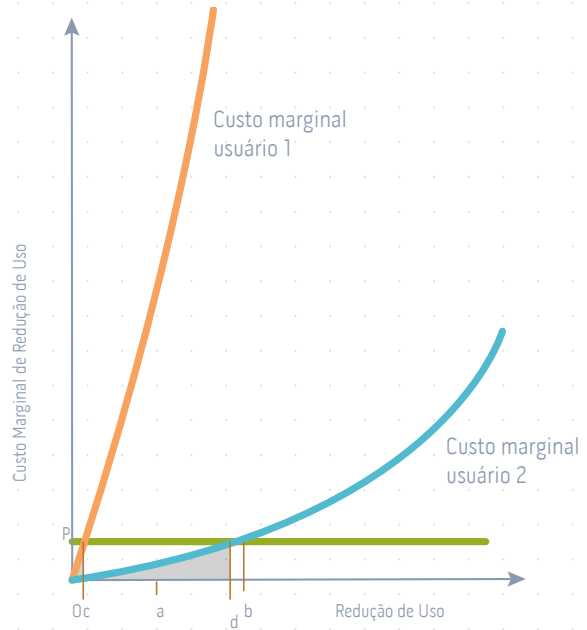
Martorelli, Eduardo Barbosa. Política Ambiental: dos limites do comando e controle à potencialidade dos instrumentos econômicos. Monografia (bacharelado) – Universidade de Brasília, Departamento de Economia. Brasília: UnB, 2015. 38p.

Externalidades significam que "decisões acerca da extração e uso de água tendem a implicar em custos ou benefícios para terceiros, isto é, o recurso é propenso a externalidades, em especial para usos consuntivos. Ou seja, a decisão de um agente de extrair determinada quantidade de água, faz com que outros não possam usá-la, assim, limitando o valor que esses outros agentes poderão obter a partir do recurso". In: Relatório do levantamento teórico sobre instrumentos econômicos e sua contextualização em recursos hídricos. Centro de Estudos em Sustentabilidade da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo: GVces/FGV, 2016, p. 107.

APLICAÇÃO DE UM INSTRUMENTO DE COMANDO E CONTROLE, sobre dois usuários distintos, face a uma exigência legal para redução de uso da água.



APLICAÇÃO DE UM INSTRUMENTO ECONÔMICO, sobre dois usuários distintos, face à utilização de um preço pelo uso da água.



Fonte: Cobrança pelo uso de recursos hídricos. Brasília: ANA, 2014. 80p. (Capacitação em Gestão de Recursos Hídricos, v.7).

Como exemplo hipotético na aplicação de um instrumento de comando e controle o órgão gestor fixa, por meio de legislação, uma redução obrigatória de uso da água por parte dos usuários **1** e **2**, impondo que cada um deles reduza o uso da água na quantidade "**a**" e com isto, a redução de uso total será de "**b**" ("**a**" do **usuário 1** mais "**a**" do **usuário 2**).

O custo marginal (no caso, o custo da última unidade reduzida) do usuário 1 para realizar a redução de uso da água, será C1, e o do usuário 2, será C2. O custo total para redução de uso é representado pela área cinza abaixo de ambas as curvas. Entretanto, para alcançar este objetivo, é necessário que o órgão gestor fiscalize se realmente os usuários estão seguindo a exigência legal estabelecida, ou seja, se cada um deles está reduzindo o uso da água na quantidade "**a**".

Por sua vez, na aplicação de um instrumento econômico, ao invés de fixar por lei uma redução obrigatória de uso da água, o órgão gestor estabelece um preço "**P**" pelo uso da água. Com isto, cada usuário optará pela redução de uso da água até o limite em que o custo marginal desta redução seja inferior ao preço **P**. Ou seja, o **usuário 1** tende

a reduzir o uso da água na quantidade “c” e o **usuário 2** na “d”, e a soma da redução de ambos também será igual a “b”. O custo total da redução é representado pela área cinza abaixo de ambas as curvas.

Observa-se que um mesmo objetivo (redução de uso da água na quantidade “b”) foi alcançado tanto com a utilização do instrumento de comando e controle, quanto com a utilização do instrumento econômico. Porém, o segundo propiciou melhor eficiência, pois o custo total para implementação das ações de redução de uso da água foi menor (a soma das áreas cinza - custo total - é bem menor no exemplo de um instrumento econômico).

De uma forma geral, o comportamento da demanda por água enquanto bem de consumo ou insumo de processos produtivos tende a ser inelástico, implicando que o aumento do custo do acesso à água (acrescentando-se a este o valor da cobrança) que promova uma redução significativa dos usos da água pode ser muito elevado, sendo portanto de difícil aceitação do ponto de vista social e político.

Porém, é preciso esclarecer que esse comportamento em geral inelástico da demanda não significa que esta não responda a estímulos decorrentes do estabelecimento de um preço pelo uso da água, embora essa resposta seja limitada. Portanto, a cobrança não deve ser vista como um instrumento que solucione, por si só, os problemas de equilíbrio entre as demandas por água e disponibilidades hídricas, mas que contribua para solucioná-los em conjunto com outros instrumentos de gestão.

Deve-se, com isso, determinar preços que sejam altos o suficiente para serem efetivos no incentivo ao uso racional da água e ao controle da poluição hídrica, ao mesmo tempo em que se leve em consideração a capacidade de pagamento dos usuários. Neste sentido, são desejáveis esquemas de preços que diferenciem a cobrança entre os setores usuários e até mesmo entre segmentos de cada setor, na medida em que promovam não só a eficiência no uso da água, mas também a equidade, no quadro de um maior potencial de arrecadação.

Por outro lado, um sistema de cobrança não pode ser implementado sem que haja o conhecimento, o controle e a fiscalização dos principais usos da água por parte do Poder Público. Assim, de qualquer forma, a cobrança deve coexistir com a outorga e a fiscalização dos usos, exercendo papéis complementares: a cobrança poderia incentivar a redução dos usos e o abatimento de cargas poluidoras para além do que for necessário estabelecer mediante a outorga e demais regulamentações, diminuindo os riscos associados a episódios de escassez hídrica.

Esses são os **efeitos esperados da cobrança** em si mesma, funcionando enquanto instrumento de gestão de recursos hídricos. Porém, de igual importância é a questão da destinação dos recursos arrecadados, pois sua aplicação efetiva não somente contribui para a gestão dos recursos hídricos e a recuperação da bacia hidrográfica, como também promove a aceitabilidade desse instrumento de gestão.

Para aprofundar sobre a economia dos recursos hídricos: GVces. Relatório do levantamento teórico sobre instrumentos econômicos e sua contextualização em recursos hídricos.

Centro de Estudos em Sustentabilidade da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, p. 107. 2016.

Hartmann, Philipp. A Cobrança pelo Uso da Água como Instrumento Econômico na Política Ambiental: estudo comparativo e a avaliação econômica dos modelos de cobrança pelo uso da água bruta propostos e implementados no Brasil. Porto Alegre: ABEA, 2010. 532 p. <<http://www.kas.de/brasilien/pt/publications/21155/>>

Marques, Guilherme Fernandes. Economia dos Recursos Hídricos e Instrumentos Econômicos para Gestão em Bacias Hidrográficas. Material didático preparado para a Agência Nacional de Águas (ANA). Nov/17.

Legislação

A Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997) criou o SINGREH com o objetivo de promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos, dentre outros. Integram o SINGREH: i) o CNRH; ii) a ANA; iii) os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal; iv) os CBHs; v) os órgãos dos poderes público federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; vi) e as Agências de Água.

A Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos é uma ação regulatória de comando e controle que objetiva assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, preservando o uso múltiplo. A outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso. Detalhes sobre o instrumento são apresentados em publicação específica.

A outorga de uso dos recursos hídricos é um dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos e a fiscalização é uma ação de regulação do uso, ambos previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos.

O Código Civil brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, prevê no seu art. 103 que “o uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem”, reproduzindo dispositivo similar já previsto no Código Civil de 1916 (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916) e no Código de Águas de 1934 (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), que preconizavam, respectivamente: “o uso comum dos bens públicos pode ser gratuito, ou retribuído, conforme as leis da União, dos Estados, ou dos Municípios, a cuja administração pertencerem” e “o uso comum das águas pode ser gratuito ou retribuído, conforme as leis e regulamentos da circunscrição administrativa a que pertencerem”.

Com a Lei nº 9.433/97, a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos foi definida como um dos instrumentos de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos, tendo como objetivos: i) reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; ii) incentivar a racionalização do uso da água; e iii) obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos Planos de Recursos Hídricos, ou seja, a recuperação das bacias hidrográficas do País.

De acordo com a Lei 9.433/97, são fundamentos da **Política Nacional de Recursos Hídricos**: i) a água é um bem de domínio público e ii) a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, dentre outros, e compete ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) promover a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

A Cobrança não é um imposto, mas uma remuneração pelo uso de um bem público, cujo preço, em regra, é fixado a partir da participação dos usuários da água, da sociedade civil e do poder público no âmbito dos CBHs, a quem a legislação brasileira estabelece a competência de sugerir ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos os mecanismos e valores de Cobrança a serem adotados na sua área de atuação (inciso VI do art. 38 da Lei nº 9.433, de 1997, combinado com o inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000).

Além disso, a legislação estabelece uma destinação específica para os recursos arrecadados: a recuperação das bacias hidrográficas em que foram gerados.

Parte dos recursos arrecadados, até o limite de 7,5%, pode ser utilizada no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do SINGREH, criado pela Lei nº 9.433, de 1997.

São cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**.



Tragédia dos comuns

A tragédia dos comuns é exemplificada pelo caso em que uma pastagem é de livre acesso a todos que quiserem utilizá-la e, assim, é usada por diversos criadores de gado. Nesse cenário, cada criador de gado tentará manter o maior número possível de cabeças de gado na pastagem. A decisão de cada criador em adicionar mais um animal ao seu rebanho possui consequências positivas e negativas para o criador.

Do lado positivo, todas as receitas obtidas com esse animal serão recebidas somente pelo próprio criador. Contudo, a adição de mais um animal significa que há menos pastagem para cada animal, implicando em sobrecarga da pastagem. Esse efeito negativo, no entanto, é compartilhado entre todos os criadores.

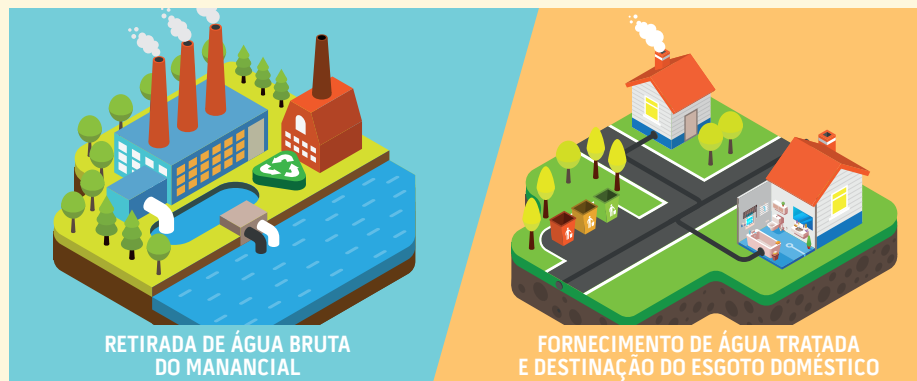
Dessa forma o criador conclui que sua melhor estratégia é adicionar mais um animal ao rebanho. O problema é que essa é a conclusão alcançada por todos os criadores naquela pastagem. Assim, a tragédia dos comuns emerge do fato de que "cada indivíduo está preso a um sistema que o compele a aumentar seu rebanho ilimitadamente em um mundo que é limitado".

Fonte: Hardin (1968), apud GVces (2016).

Não se trata de privatizar a água, mesmo por que ela é um bem público inalienável, mas, por se tornar escassa e disputada por diversos usos, a água passa a ter valor econômico e seu uso deve ser regulado, ou seja, deve ser feita uma boa gestão de forma a garantir o múltiplo acesso a esse recurso, em contraponto à visão de que a água é um bem natural ilimitado cujo acesso deva ser livre e gratuito.

Com a regulação do uso da água, evita-se que a retirada e o consumo de certa quantidade de água por um usuário impeçam os usos de outros usuários, e que os lançamentos para descarte ou diluição de efluentes gerem restrições de uso para outros usuários ou afetem outras funções ambientais da água.

Como critérios gerais para a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos nas bacias hidrográficas tem-se a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que deve ser observada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Comitês de Bacia Hidrográfica na elaboração dos respectivos atos normativos que disciplinem a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos. Esta Resolução contém as condições para a Cobrança e os mecanismos para a definição dos valores de Cobrança.



Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos versus Tarifa do Serviço de Saneamento

A sociedade ao se deparar com a novidade da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos poderia perguntar se não se trata de algo que já está sendo pago por todos, que é a conta de água que chega todo mês nas residências. Entretanto, neste caso, o que os cidadãos pagam é a tarifa pelos serviços de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, utilizada para cobrir as despesas da empresa prestadora desses serviços. Paga-se apenas para que essas empresas façam chegar água às nossas torneiras e dar um destino adequado ao esgoto que geramos.

Esta empresa, por outro lado, retira água bruta dos mananciais para utilizá-la como insumo em seu processo produtivo, assim como o fazem outros setores da economia, tais como irrigação, indústria e mineração. Portanto, a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos se refere ao uso da água bruta retirada diretamente dos rios, lagos e aquíferos, e quem paga são os agentes dos setores da economia que a retiram destes mananciais ou as utilizam para lançamento e diluição de poluentes. Esses agentes da economia podem ser chamados de usuários de recursos hídricos.

A implantação da Cobrança pode refletir o avanço da gestão dos recursos hídricos em uma bacia hidrográfica, pois, em geral, resulta da instalação, funcionamento e amadurecimento dos CBHs e dos Conselhos de Recursos Hídricos, assim como da elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica e da efetivação da Outorga de Direito de Uso ou do cadastro de usuários. Entretanto, há também situações em que a implementação da Cobrança proporcionou recursos financeiros para a instalação e o funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica, assim como recursos financeiros para a elaboração dos Planos de Bacia Hidrográfica e para a gestão dos recursos hídricos (Ceará e Rio de Janeiro).

A Cobrança em águas de domínio da União somente se inicia, em regra, após a aprovação pelo CNRH dos mecanismos e valores sugeridos pelo CBH. Compete à ANA, criada pela Lei nº 9.984/00, arrecadar e repassar os valores arrecadados à Agência de Água da bacia hidrográfica, ou à entidade delegatária de funções de Agência de Água, conforme determina a Lei nº 10.881/04, de 9 de junho de 2004.

A Agência de Água da bacia ou a entidade delegatária de suas funções é instituída mediante solicitação do CBH e autorização do CNRH, cabendo a ela aplicar os recursos arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos nas ações previstas

no Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica e conforme as diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelo CBH.

Também são atribuições da ANA relacionadas à Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos: i) implementar, em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União; ii) elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo CNRH, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos CBHs; iii) arrecadar, distribuir e aplicar as receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Em relação a esta última, a legislação determina que a aplicação destas receitas seja feita de forma descentralizada, por meio das agências de água e, na ausência ou impedimentos destas, por outras entidades pertencentes ao SINGREH.

Por ausência das Agências de Água e seguindo o disposto na Lei nº 10.881/04, a aplicação dos valores arrecadados com a cobrança vem sendo realizada por entidades sem fins lucrativos que recebem delegação do CNRH para exercer funções de competência das Agências de Água, as chamadas entidades delegatárias. Esta Lei assegura a estas entidades as transferências da ANA provenientes das receitas da cobrança pelos usos de recursos hídricos em rios de domínio da União.

Assim como na legislação federal, a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos também está prevista em todas as Políticas Estaduais de Recursos Hídricos, cada uma com as suas especificidades e adequações às diversidades locais. Dentre estas especificidades e adequações, citam-se: i) o estabelecimento da cobrança via Decreto nos Estados do Ceará (após Resolução do Conselho Estadual), São Paulo (após Deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica e referendo do Conselho Estadual), e Paraíba (após Deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica e Resolução do Conselho Estadual); ii) o início da cobrança no Estado do Rio de Janeiro com a edição da Lei RJ nº 4.247/03, sendo oportunizado aos Comitês de Bacia Hidrográfica sugerirem ao Conselho Estadual alterações dos valores definidos em Lei.

Em geral, as políticas estaduais e distrital preservam os mesmos objetivos da Cobrança estabelecidos pela Lei nº 9.433, de 1997. As características do instrumento, em boa parte das Unidades da Federação, também são semelhantes, ou seja: os Comitês de Bacia Hidrográfica detêm competências legais relativas à governança das principais etapas da Cobrança, estabelecendo seus mecanismos, sugerindo seus valores e decidindo sobre a aplicação dos recursos arrecadados, e, antes de entrar em vigor, a Cobrança é submetida à aprovação do respectivo Conselho de Recursos Hídricos. A aplicação dos recursos na bacia de origem também é observada. Entretanto, há legislações estaduais que não preveem a figura da **Agência de Bacia Hidrográfica**, como Ceará, Paraná e Paraíba, sendo suas competências desenvolvidas diretamente pelo órgão gestor de recursos hídricos, que detêm, praticamente, as mesmas atribuições da ANA relativas à Cobrança, porém sobre a gestão dos recursos hídricos de domínio do Estado ou do Distrito Federal.

No caso do Estado de São Paulo, das 22 Unidades de Gestão de Recursos Hídricos (UGRHs) - 19 delas com cobrança implementada - em apenas três unidades foram criadas Agências de Bacia.

Entes do SINGREH e a Cobrança

De acordo com o inciso V do art. 32 da Lei nº 9.433, de 1997, é objetivo do SINGREH promover a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.



Competências relacionadas à Cobrança e Agência

CONSELHOS DE RECURSOS HÍDRICOS

- Delibera sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- Estabelece critérios gerais para a Cobrança;
- Define os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- Autoriza a criação ou delega funções de Agência de Água/Bacia Hidrográfica.

COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

- Aprova o plano de recursos hídricos da bacia;
- Propõe ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos os usos de pouca expressão, para efeito de isenção da Outorga, e conseqüentemente, da Cobrança;
- Estabelece os mecanismos de cobrança e sugere os valores a serem cobrados;
- Solicita a criação da Agência de Água da bacia hidrográfica.

ÓRGÃOS GESTORES

- Implementa a Cobrança em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas;
- Elabora estudos técnicos para subsidiar o respectivo Conselho de Recursos Hídricos na definição dos valores a serem cobrados;
- Efetua a Cobrança, podendo delegá-la às **Agências de Água/Bacia**.

AGÊNCIAS DE ÁGUA

- Efetua, mediante delegação do outorgante, a Cobrança;
- Analisa e emite pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela Cobrança e os encaminha à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;
- Acompanha a administração financeira dos recursos arrecadados com a Cobrança em sua área de atuação;
- Elabora o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do Comitê de Bacia Hidrográfica;
- Propõe ao Comitê de Bacia Hidrográfica: i) os valores a serem cobrados e ii) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a Cobrança.

Conforme a Lei nº 10.881 de 2004, esta delegação não é permitida às entidades delegatárias de funções de Agência de Água.

Dominialidade

A Constituição Federal (CF) de 1998 dividiu a **dominialidade** das águas entre a União, os Estados e o Distrito Federal.

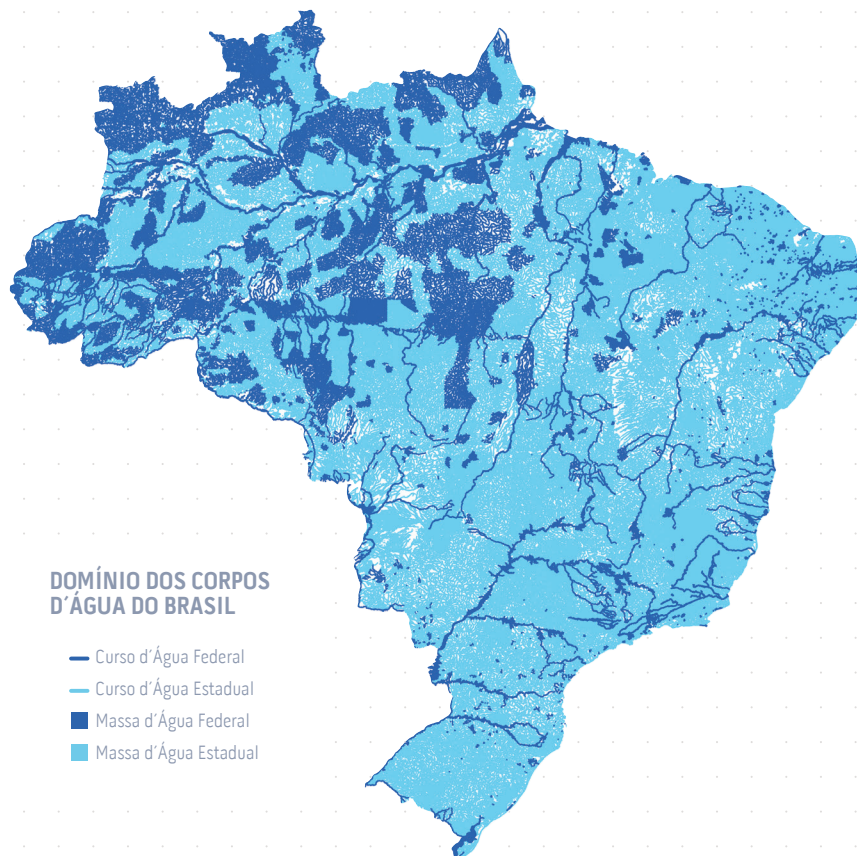
São considerados bens da União “os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais” (art. 20 da CF/88).

Por sua vez, incluem-se entre os bens dos Estados “as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União” (art. 26 da CF/88).

A partir deste disposto constitucional, a Resolução ANA nº 399, de 22 de julho de 2004, juntamente com a Resolução ANA nº 353, de 11 de março de 2013, deram sequência à Portaria do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE) nº 707, de 17 de outubro de 1994, relativa à “classificação dos cursos d’água brasileiros quanto ao domínio”, gerando a definição do domínio dos corpos hídricos superficiais no País conforme mapa a seguir. Ressalta-se que as águas subterrâneas são de domínio dos Estados e do Distrito Federal.

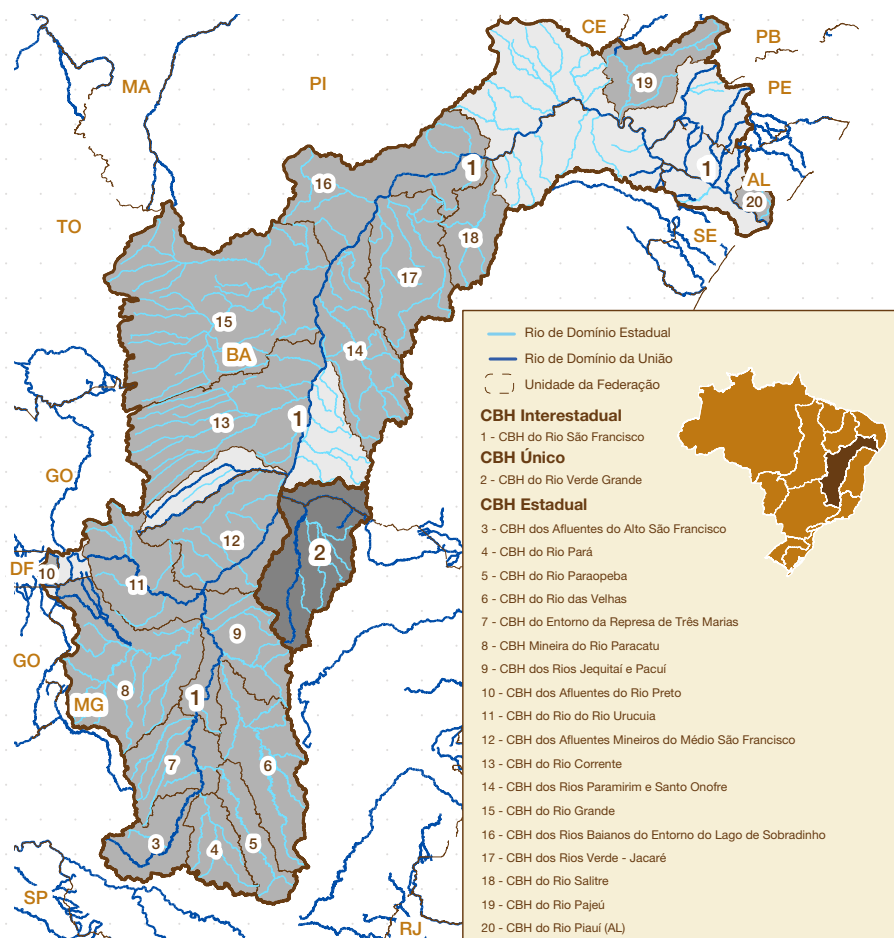
A dominialidade dos recursos hídricos não se refere à apropriação do bem, mas ao gerenciamento do mesmo, por ser a água um bem público inalienável.

DOMINIALIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS NO PAÍS



Esse aspecto do múltiplo domínio das águas é crucial na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, em especial na Cobrança. Como exemplo, na bacia hidrográfica do rio São Francisco há oito domínios distintos das águas: da União, do Estado de Minas Gerais, do Estado de Goiás, do Distrito Federal, do Estado da Bahia, do Estado de Pernambuco, do Estado de Alagoas e do Estado de Sergipe. Cada domínio tem sua própria política, critérios e entes para a gestão dos recursos hídricos. Desta forma, há coexistência de diversos Comitês de Bacia Hidrográfica, Conselhos de Recursos Hídricos e órgãos gestores atuando sobre um mesmo recorte territorial. A implementação da Cobrança em cada um destes domínios segue ritos diferentes e a arrecadação pode não ser gerenciada por uma única agência de bacia hidrográfica. Desta forma, gera-se uma assimetria na implementação e no gerenciamento da Cobrança entre usuários que estão em uma mesma bacia hidrográfica, mas que utilizam água de domínios distintos.

BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO



Não são raras situações observadas em bacias hidrográficas do País em que um usuário lança efluentes (esgoto ou poluentes) num afluente sem estar pagando por este uso da água, mas gerando custos adicionais ao tratamento das águas de outros usuários que utilizam o rio principal, e que, por sua vez, já estão pagando por este uso.

A Cobrança do setor hidrelétrico

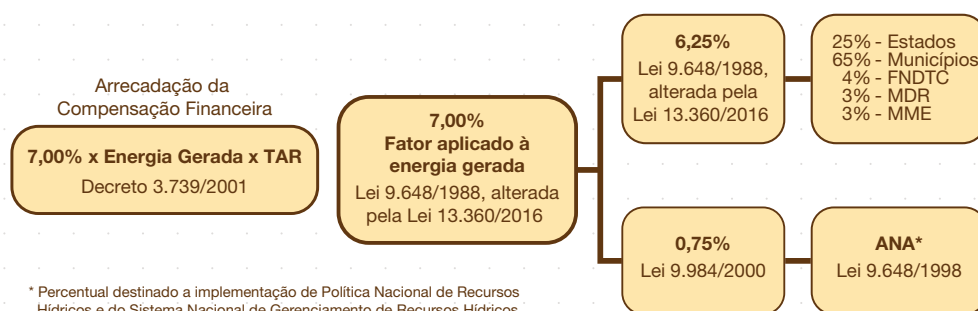
O pagamento pelo uso de recursos hídricos pelos titulares de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico do País, ou seja, das usinas hidrelétricas, foi instituído pela Lei nº 9.984, de 2000, quando da criação da ANA.

Tal pagamento é realizado por meio da Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos (CFURH) que, na oportunidade de criação da ANA, foi alterada de 6% para 6,75% do valor da energia produzida. A Lei destinou o acréscimo de 0,75% ao **Ministério do Meio Ambiente** (MMA) para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do SINGREH. Desde o final de 2016, a CFURH passou para 7% sobre o valor da energia elétrica produzida, mas o pagamento pelo uso de recursos hídricos permaneceu inalterado em 0,75%.

A CFURH foi instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, regulamentando dispositivo constitucional que assegura, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, ou compensação financeira por essa exploração.

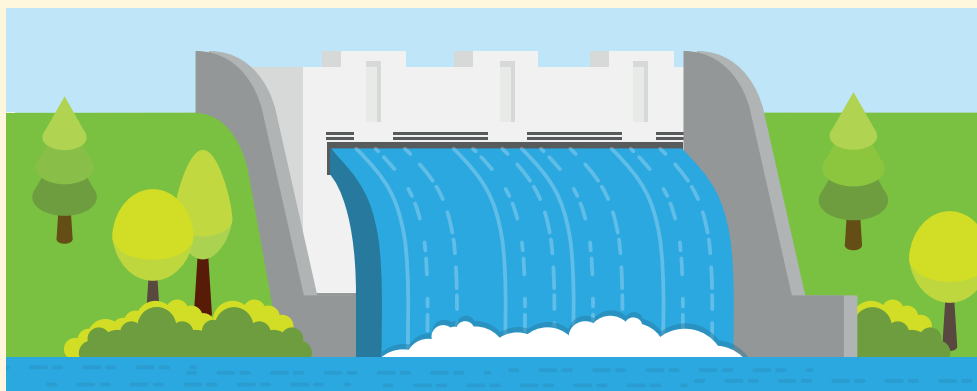
Com a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que estabeleceu nova organização dos Ministérios, as atribuições do Ministério do Meio Ambiente relativas ao gerenciamento de recursos hídricos foram transferidas ao Ministério do Desenvolvimento Regional. A Medida Provisória nº 870/19 foi transformada na Lei nº 13.844/2019.

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS



Fonte: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O valor da energia produzida é o produto da multiplicação da energia gerada pela Tarifa Atualizada de Referência (TAR). Compete a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) fixar a TAR com base nos preços de venda de energia destinada ao suprimento das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, excluindo-se os encargos setoriais vinculados à atividade de geração, os tributos e empréstimos compulsórios, bem como os custos incorridos na transmissão de energia elétrica. Também compete a ANEEL arrecadar a CFURH e fazer a distribuição aos seus beneficiários.



Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos para fins de geração de energia elétrica se diferencia da Cobrança a que estão submetidos os demais usuários de água, pois seu valor está estabelecido por Lei, o percentual não varia por empreendimento ou por bacia hidrográfica e toda arrecadação é destinada ao **Ministério do Meio Ambiente** para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do SINGREH, independentemente da dominialidade das águas. Além disso, por ser uma definição legal, não há participação dos Comitês de Bacia Hidrográfica e dos Conselhos de Recursos Hídricos no estabelecimento de mecanismos e na sugestão ou definição de valores a serem cobrados. Em 2018, a parcela da CFURH correspondente à Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos para fins de geração de energia elétrica foi de cerca de R\$ 165 milhões, advinda do pagamento de 190 usinas hidrelétricas (UHES).

Conforme disposto na Lei nº 7.990, de 1989, ressalvado o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, é isenta do pagamento da CFURH a energia elétrica: i) produzida pelas instalações geradoras com capacidade nominal igual ou inferior a 10.000 kW (dez mil quilowatts); ii) gerada e consumida para uso privativo de produtor (autoprodutor), no montante correspondente ao seu consumo próprio no processo de transformação industrial (quando suas instalações industriais estiverem em outro Estado da Federação, a compensação será devida ao Estado em que se localizarem as instalações de geração hidrelétrica); e iii) gerada e consumida para uso privativo de produtor, quando a instalação consumidora se localizar no Município afetado.

Em adição, de acordo com a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, é estendida às usinas hidrelétricas de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW, destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica que iniciaram a operação após a publicação desta Lei, a isenção prevista na Lei nº 7.990, de 1989. **Desta forma, em geral, as Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e as Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs) não recolhem a CFURH e, desta forma, não estão pagando pelo uso de recursos hídricos.**

A Lei nº 13.360/2016 alterou a Lei nº 12.783/2013 passando a dispor que ao titular da outorga de concessão e autorização para aproveitamento de potencial hidráulico maior que 5.000 kW e inferior ou igual a 50.000 kW, desde que ainda não tenha sido prorrogada e esteja em vigor quando da publicação desta Lei, poderá ser prorrogada a título oneroso, sendo facultado prorrogar o respectivo prazo de vigência por 30 anos, nos termos da legislação vigente para essa faixa de potencial hidráulico, desde que se manifeste nesse sentido ao poder concedente em até 360 dias após receber a comunicação do valor do Uso de Bem Público (UBP), hipótese em que estará automaticamente assumindo, de forma cumulativa, as seguintes obrigações: I - pagamento pelo UBP informado pelo poder concedente; II - recolhimento da CFURH, de que trata a Lei nº 7.990/89, a partir da prorrogação da outorga, revertida integralmente ao Município de localidade do aproveitamento e limitada, para os aproveitamentos autorizados de potência maior que 5.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW, a 50% do valor calculado conforme estabelecido no art. 17 da Lei nº 9.648/98.

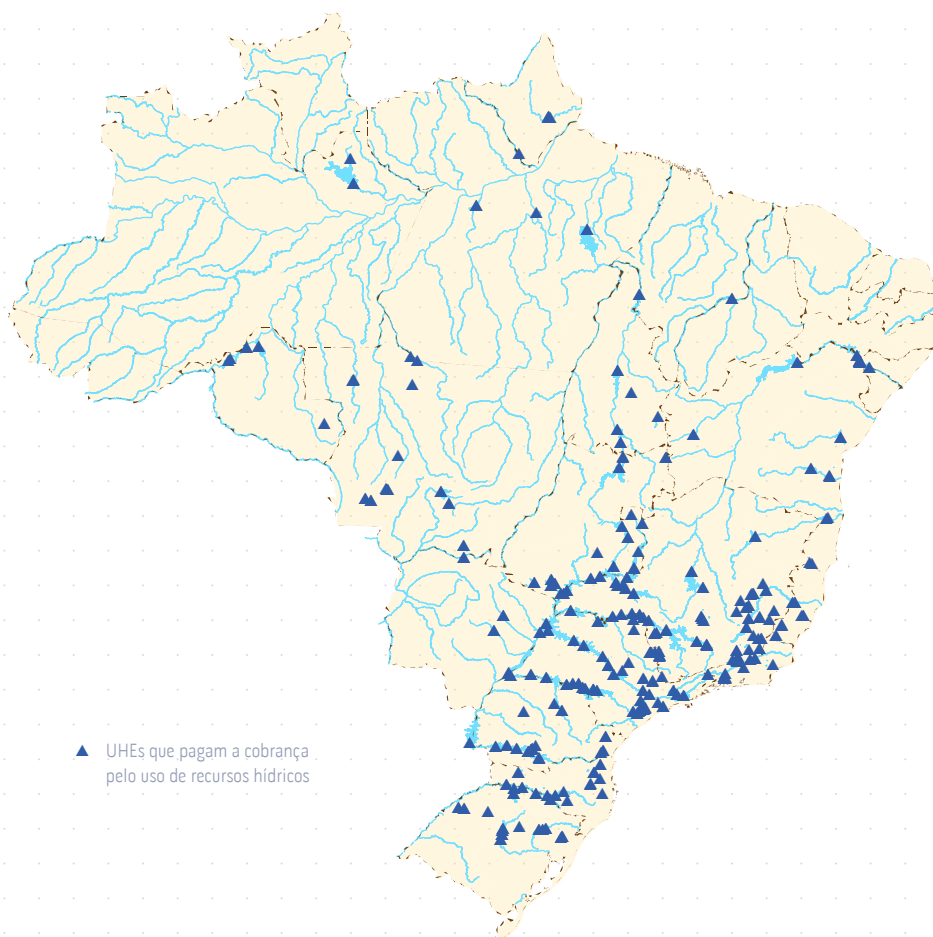
O portal www2.aneel.gov.br/aplicacoes/cmpf/gerencial contém o histórico da CFURH no País.

Com a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que estabeleceu nova organização dos Ministérios, as atribuições do Ministério do Meio Ambiente relativas ao gerenciamento de recursos hídricos foram transferidas ao Ministério do Desenvolvimento Regional. A Medida Provisória nº 870/19 foi transformada na Lei nº 13.844/2019.

Há controvérsia jurídica entre a Procuradoria Federal da ANEEL e a Procuradoria Federal da ANA acerca do pagamento pelas PCHs pelo uso dos recursos hídricos. Para a ANEEL, a isenção da CFURH gera isenção do pagamento pelo uso de recursos hídricos pelas PCHs e CGHs. Para a ANA, a isenção da CFURH não alcança a parcela correspondente ao pagamento pelo uso de recursos hídricos (0,75% da CFURH). Esta controvérsia jurídica é tratada no NUP: 00769.000593/2016-06.

De fato, os 0,75% arrecadados junto à CFURH constitui Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos para fins de geração de energia elétrica, e não compensação financeira, sendo este entendimento corroborado com a edição do Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010. Este Decreto determina que a arrecadação dos 0,75% da CFURH seja destinada às despesas que constituem obrigações legais referentes à Política Nacional de Recursos Hídricos e ao SINGREH, sendo competência da ANA, implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como organizar, implantar e gerir o SINGREH. Além disto, o Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, já apontava que constituem receitas da ANA o pagamento pelo uso de recursos hídricos feito por empresa concessionária ou autorizada para exploração de potencial hidráulico.

COBRANÇA DO SETOR HIDRELÉTRICO



Estes recursos são utilizados para cumprimento da missão institucional da ANA, conforme competências atribuídas pelo art. 4º da Lei nº 9.984/00, sendo exemplos de aplicação: a gestão da rede hidrometeorológica nacional, os programas de fortalecimento dos Estados, como o Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Progestão) e o Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de

Qualidade de Água (Qualiágua), o Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (Procomitês), e os projetos indutores, como o Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas (Prodes) e o Programa Produtor de Água.

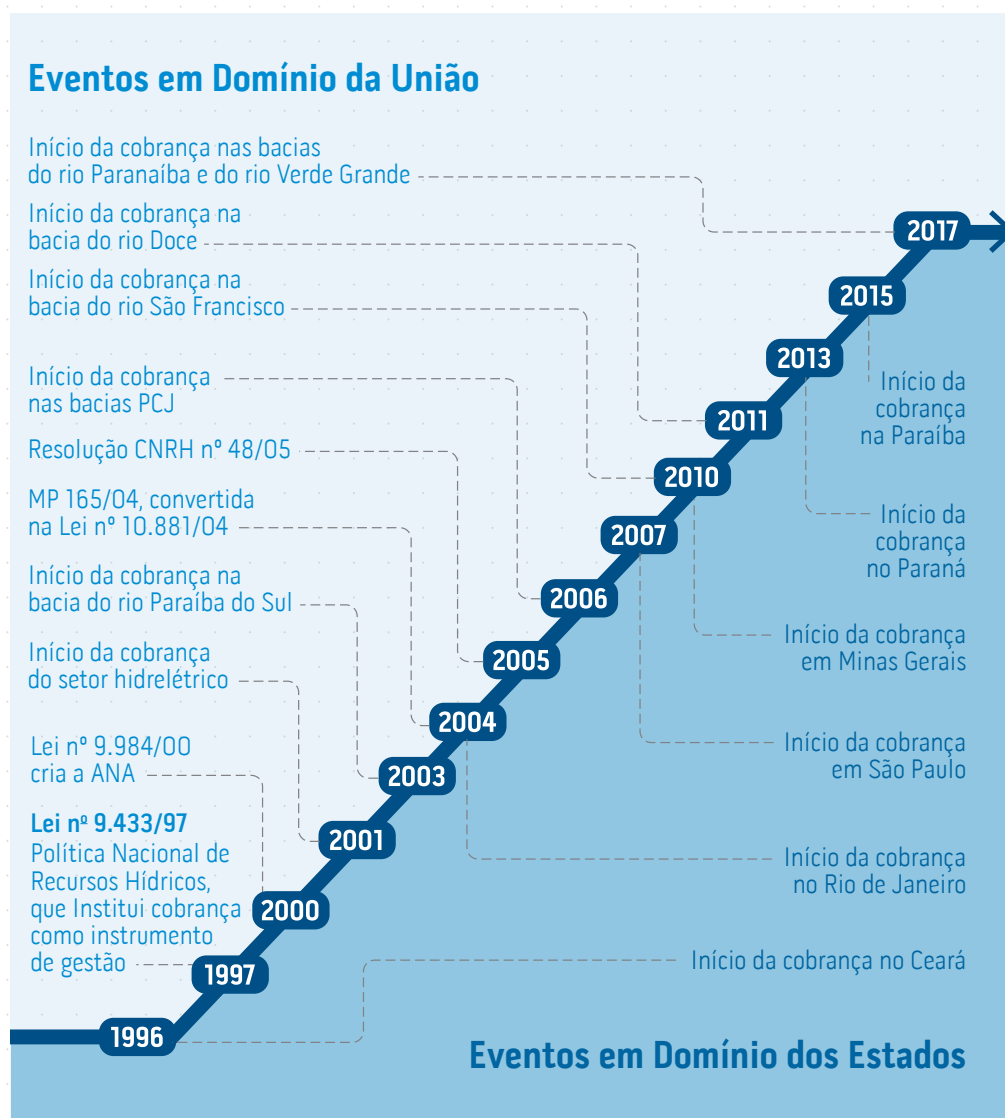
SÍNTESE DOS PRINCIPAIS NORMATIVOS



Evolução da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Brasil

Linha do Tempo

EVOLUÇÃO DA COBRANÇA NO PAÍS



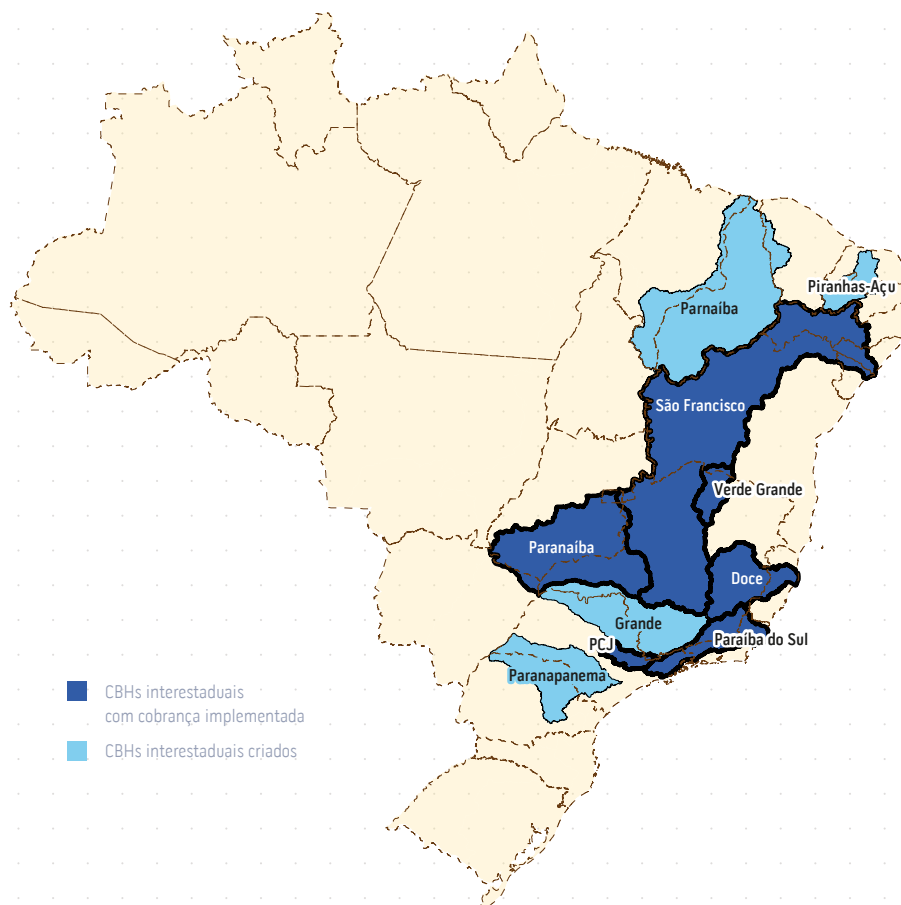
Situação atual da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na União

Para obter as normas que regulamentam e instituem a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União, acesse www.ana.gov.br/cobranca (procurar normativos).

Até 2018, em rios de domínio da União, a cobrança foi implementada:

- ➔ na Bacia do Rio Paraíba do Sul (desde mar/03);
- ➔ nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (desde jan/06);
- ➔ na Bacia do Rio São Francisco (desde jul/10);
- ➔ na Bacia do Rio Doce (desde nov/11);
- ➔ na Bacia do Rio Paranaíba (desde mar/17); e
- ➔ na Bacia do Rio Verde Grande (desde abr/17).

COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL - BACIAS INTERESTADUAIS



Em relação às demais áreas de atuação dos CBHs instituídos por decreto do Presidente da República, que são Piranhas-Açu, Grande, Paranapanema e Parnaíba, não há perspectiva de início da Cobrança no curto prazo. Já a área de atuação do CBH Pomba/Muriaé, que não registra atividades desde a sua instituição, o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP) vem atuando, e a Cobrança foi iniciada também em mar/03. Lembra-se que os rios Pomba e Muriaé são afluentes do rio Paraíba do Sul.

Importante destacar que o CNRH reconheceu uma lacuna na legislação e, por meio da Resolução CNRH nº 200, aprovada em 31 de outubro de 2017, mas publicada no Diário Oficial da União somente em 17 de outubro de 2018, definiu a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União nas áreas inseridas em **Unidades Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos**. Esta resolução autoriza, após formalização de instrumento que atenda ao disposto no § 6º do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000, o início da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União existente em tais áreas, adotando-se os mecanismos e valores definidos na bacia hidrográfica para a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio Estadual. A aplicação dos valores arrecadados respeitará o plano de aplicação aprovado pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e os planos de recursos hídricos.

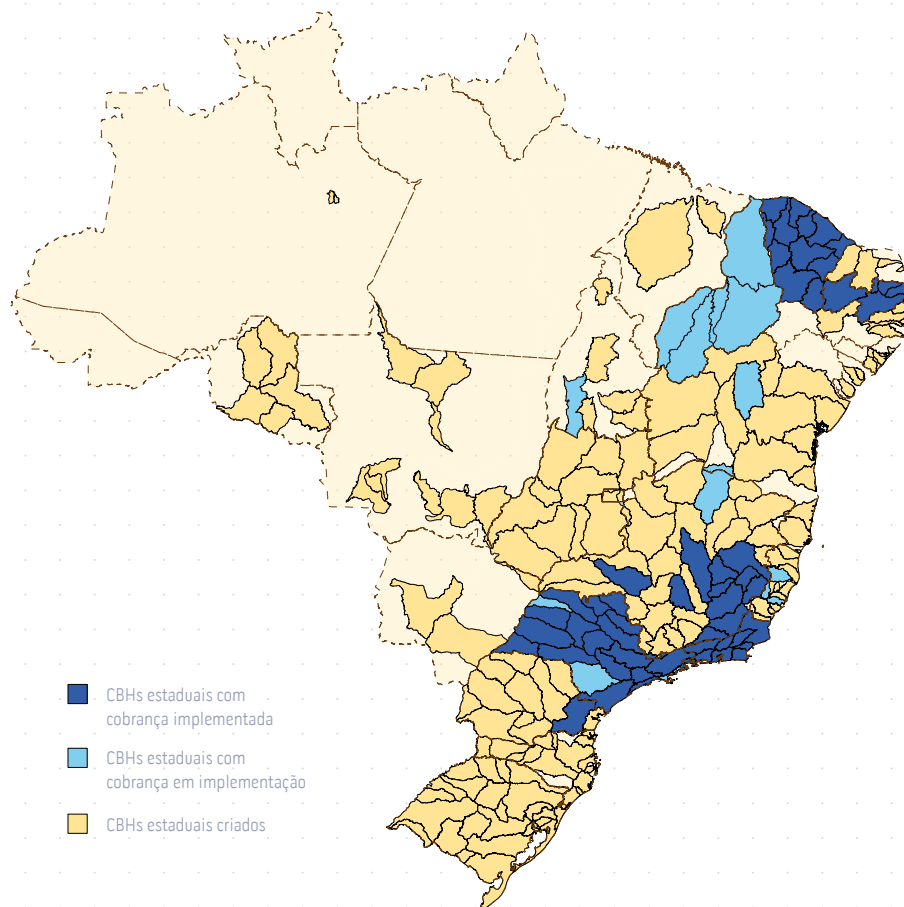
A referida lacuna foi levada ao conhecimento do CNRH pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro e do Estado da Paraíba, pois nesses Estados existem recursos hídricos de domínio da União em áreas em que a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio fluminense e paraibano já estavam vigentes.

Conforme o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNRH nº 200/2018, entende-se como Unidades Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a totalidade de uma bacia hidrográfica, sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário, ou grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas, definido pelo respectivo Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

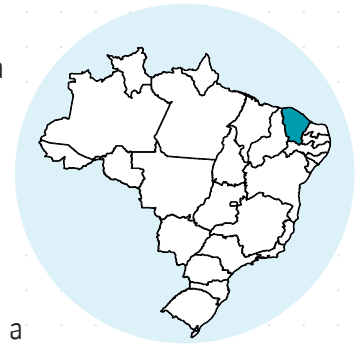
Situação atual da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos nos Estados

Para obter as normas que regulamentam e instituem a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio estadual, acesse www.ana.gov.br/cobranca (procurar normativos).

COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL - BACIAS ESTADUAIS



No Estado do Ceará, desde 1996, está instituída tarifa de cobrança pelo uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos em todas as bacias do Estado. A arrecadação, dentre outras, é destinada ao custeio das atividades do gerenciamento dos recursos hídricos, envolvendo os serviços de operação e manutenção da infraestrutura hidráulica (embora denominada tarifa, a Cobrança no Ceará também tem características de preço público e é instituída no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos). Registra-se que no Estado do Ceará a Cobrança é decretada pelo Governador após manifestação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH/CE). Não há manifestação sugestiva dos CBHs quanto à cobrança.



Para saber mais da Cobrança cearense, acesse: <https://portal.cogerh.com.br>

Em rios de domínio do Estado do Rio de Janeiro, além das bacias afluentes ao rio Paraíba do Sul (Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Dois Rios, Baixo Paraíba do Sul), o instrumento foi implementado também nas bacias do rio Guandu, da Baía da Ilha Grande, da Baía da Guanabara, dos Lagos São João, do rio Macaé e rio das Ostras e do rio Itabapoana, ou seja, a cobrança foi implementada em todo o Estado. Registra-se que a Cobrança fluminense foi iniciada por imposição legal, antes mesmo da criação de alguns Comitês de Bacia Hidrográfica. Entretanto, a lei permite alteração da Cobrança mediante sugestão do CBH ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHi/RJ).



Para saber mais da Cobrança fluminense, acesse: www.inea.rj.gov.br

Em rios de domínio do Estado de São Paulo, além das bacias afluentes ao rio Paraíba do Sul e aos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, a cobrança foi implementada também nas demais bacias afluentes ao rio Tietê (rios Sorocaba-Médio Tietê, Alto Tietê, Baixo Tietê, Tietê Batalha e Tietê Jacaré), em todas as bacias afluentes ao rio Grande (Pardo, Sapucaí-Grande, Baixo Pardo-Grande, Mogi Guaçu, Serra da Mantiqueira e Turvo Grande), nas bacias do Médio Paranapanema e Pontal do Paranapanema, nas bacias da Baixada Santista, nas bacias dos rios Ribeira de Iguape e Litoral Sul e nas bacias dos rios Aguapeí e Peixe. Encontram-se editados Decretos estabelecendo a cobrança na área de atuação do CBH Alto Paranapanema, do CBH Litoral Norte e do CBH São José dos Dourados, mas a cobrança ainda não foi iniciada nestas bacias. Registra-se que no Estado de São Paulo a Cobrança é decretada pelo Governador após referendo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH/SP) da proposta do CBH. No momento, a cobrança dos usuários rurais ainda não foi regulamentada.



Para saber mais da Cobrança paulista, acesse: www.sigrh.sp.gov.br



Em rios de domínio do Estado de Minas Gerais, além das bacias afluentes aos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Piracicaba/Jaguari), das bacias afluentes ao rio Doce (Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu) e afluentes ao rio Paraíba do Sul (Preto/Paraibuna e Pomba/Muriaé), a cobrança foi implementada na bacia do rio Velhas e na bacia do rio Pará (ambos afluentes ao rio São Francisco) e na bacia do rio Araguari (afluente ao rio Paranaíba). Em 2015, o CBH Verde Grande encaminhou sugestão de cobrança para a porção mineira da bacia que ainda não foi analisada pelo CERH/MG.

Para saber mais da Cobrança mineira, acesse: www.igam.mg.gov.br



Em rios de domínio do Estado do Paraná, a cobrança foi iniciada apenas nas bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira. De acordo com a Lei PR nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, os pequenos produtores rurais, que possuam até seis módulos fiscais, ficarão isentos da cobrança pelo direito de uso de água, sendo este benefício estendido aos demais produtores rurais, desde que o consumo seja exclusivamente destinado à produção agropecuária e silvipastoril, o que, na prática, isenta todos os usos agropecuários.

Para saber mais da Cobrança paranaense, acesse: www.aguasparana.pr.gov.br



Em rios de domínio do Estado da Paraíba, a cobrança já foi iniciada em todo o Estado (Litoral Sul, Litoral Norte, Paraíba e outras áreas). Registra-se que no Estado da Paraíba a Cobrança foi decretada pelo Governador após manifestação do CERH/PB, que havia recebido proposta dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Litoral Sul, do Litoral Norte e do rio Paraíba.

Para saber mais da Cobrança paraibana, acesse: www.aesa.pb.gov.br



No Estado do Espírito Santo, desde 2012 o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ES aprovou a Cobrança para a bacia do rio São José e para a bacia do rio Guandu, ambos afluentes ao rio Doce, mas a cobrança ainda não foi iniciada nestas bacias. Além disto, em 2017 o CBH Jucu encaminhou sugestão de cobrança para análise do CERH/ES.

Para saber mais da Cobrança capixaba, acesse: <https://agerh.es.gov.br>

No Estado do Tocantins, desde 2015 o CERH/TO aprovou a Cobrança para a bacia do rio Formoso, mas a cobrança ainda não foi iniciada nesta bacia.

Para saber mais da Cobrança tocantinense, acesse: <https://semarh.to.gov.br>



No Estado da Bahia, desde 2015 o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande encaminhou sugestão de Cobrança que ainda não foi apreciada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH/BA), mesma situação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde-Jacaré que encaminhou a sua sugestão em 2018.

Para saber mais da Cobrança baiana, acesse: www.inema.ba.gov.br



O Estado do Piauí editou Decreto regulamentando a Cobrança, mas a cobrança ainda não foi iniciada no Estado.

Para saber mais da Cobrança piauiense, acesse: www.semar.pi.gov.br



Em www.ana.gov.br/cobranca podem ser obtidas as normas que regulamentam e instituem a Cobrança nos Estados.

Além da Cobrança



No Estado da Bahia, desde 2006 foi instituída tarifa pelo fornecimento de água bruta dos reservatórios, sendo parte da receita destinada à Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento da Bahia (CERB), que é responsável pela administração, operação e manutenção da infraestrutura hídrica destes reservatórios.



No Estado do Pará foi instituída a taxa de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de exploração e aproveitamento de recursos hídricos (TFRH), cujo fato gerador é o exercício regular do Poder de Polícia conferido ao Estado sobre estas atividades em território paraense, tendo como contribuintes aqueles que utilizam recursos hídricos como insumo no seu processo produtivo ou com a finalidade de exploração ou aproveitamento econômico. Esta taxa é questionada judicialmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5374, cujo Relator, em dezembro de 2018, suspendeu a eficácia da Lei PA nº 8.091/14 que a instituiu.



No Estado do Paraná foi instituída a taxa de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de exploração e do aproveitamento de recursos hídricos - TCFRH, cujo fato gerador é o exercício regular do Poder de Polícia conferido ao Estado sobre estas atividades em território paranaense. Esta taxa é questionada judicialmente, tendo o STF indeferido liminar em Suspensão de Segurança (SS 5214) ajuizada pelo Estado do Paraná contra decisões judiciais que impediram sua cobrança de entidades filiadas à Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (Abragel) e à Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica (Apine), mantendo-se, assim, a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná que impediu a cobrança da taxa instituída pela Lei paranaense nº 18.878/2016.



No Distrito Federal foi criada a taxa de fiscalização dos usos dos recursos hídricos (TFU), devida pelos usuários de recursos hídricos pela fiscalização desses usos em qualquer modalidade.



No Estado do Amapá foi instituída a taxa de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de exploração e aproveitamento de recursos hídricos (TFRH), cujo fato gerador é o exercício regular do Poder de Polícia conferido ao Estado sobre a atividade de exploração e aproveitamento de recursos hídricos em território amapaense, tendo como contribuintes pessoa física ou jurídica que utilize recurso hídrico como insumo no seu processo produtivo ou com a finalidade de exploração ou aproveitamento econômico. Esta taxa é questionada judicialmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6211. Há no TJ-AP deferimento de Mandado de Segurança suspendendo-a.

Valores cobrados e arrecadados com a Cobrança no Brasil

COBRANÇA E ARRECAÇÃO NO PAÍS

Valores Cobrados e Arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos em Bacias Hidrográficas no País, em R\$ milhões

BACIA HIDROGRÁFICA	DOMÍNIO	INÍCIO	2018		TOTAL			
			COBRADO	ARRECADADO	COBRADO	ARRECADADO		
<small>Referente ao valor total cobrado e arrecadado desde o início da cobrança</small>								
INTERESTADUAL	Paraíba do Sul (CEIVAP)	União	mar/03	12,29	12,35	168,44	165,18	
	Piracicaba, Capivari, Jundiá (Comitês PCJ)	União	jan/06	19,86	20,38	225,61	211,36	
	São Francisco (CBHSF)	União	jul/10	24,97	23,08	194,04	183,35	
	Doce (CBH-Doce)	União	nov/11	10,08	12,30	74,23	63,13	
	Paranaíba (CBH Paranaíba)	União	mar/17	6,99	6,65	6,99	6,65	
	Verde Grande (CBH Verde Grande)	União	abr/17	0,09	0,07	0,09	0,07	
Total Interestadual				74,27	74,83	669,39	629,73	
CEARÁ	Em todas as bacias hidrográficas do Estado	CE	nov/96			148,19	136,98	
	Coreaú	CE	nov/96	0,23	0,23	3,46	1,91	
	Acaraú	CE	nov/96	2,61	2,52	18,77	18,02	
	Litoral	CE	nov/96	0,82	0,81	6,11	6,08	
	Curu	CE	nov/96	0,73	0,69	5,77	4,65	
	Metropolitana	CE	nov/96	153,26	148,35	793,24	782,32	
	Baixo Jaguaribe	CE	nov/96	0,42	0,39	3,49	3,72	
	Parnaíba (Sertão Crateús e Serra Ibiapaba)	CE	nov/96	1,48	1,07	9,06	8,21	
	Banabuiú	CE	nov/96	0,84	0,70	6,47	6,66	
	Médio Jaguaribe	CE	nov/96	2,35	2,23	17,70	17,03	
	Alto Jaguaribe	CE	nov/96	0,88	0,87	7,43	6,70	
	Salgado	CE	nov/96	3,71	3,19	24,26	20,74	
	Total CE				167,32	161,06	1.043,95	1.013,01
	RIO DE JANEIRO	Médio Paraíba do Sul	RJ	jan/04	1,29	0,94	12,62	10,88
Piabanha		RJ	jan/04	1,00	0,97	8,90	9,37	
Rio Dois Rios		RJ	jan/04	1,03	0,82	7,27	7,78	
Baixo Paraíba do Sul		RJ	jan/04	0,97	0,91	3,72	3,77	
Baía de Guanabara		RJ	mar/04	8,05	7,84	48,33	45,77	
Baía da Ilha Grande		RJ	mar/04	0,66	0,65	3,46	3,94	
Guandu		RJ	mar/04	39,04	39,07	268,91	229,62	
Itabapoana		RJ	mar/04	0,12	0,13	0,76	0,69	
Lagos São João		RJ	mar/04	2,38	2,34	15,16	16,02	
Macaé e Rio das Ostras	RJ	mar/04	1,95	1,94	13,60	15,04		
Total RJ				56,49	55,61	382,73	342,88	

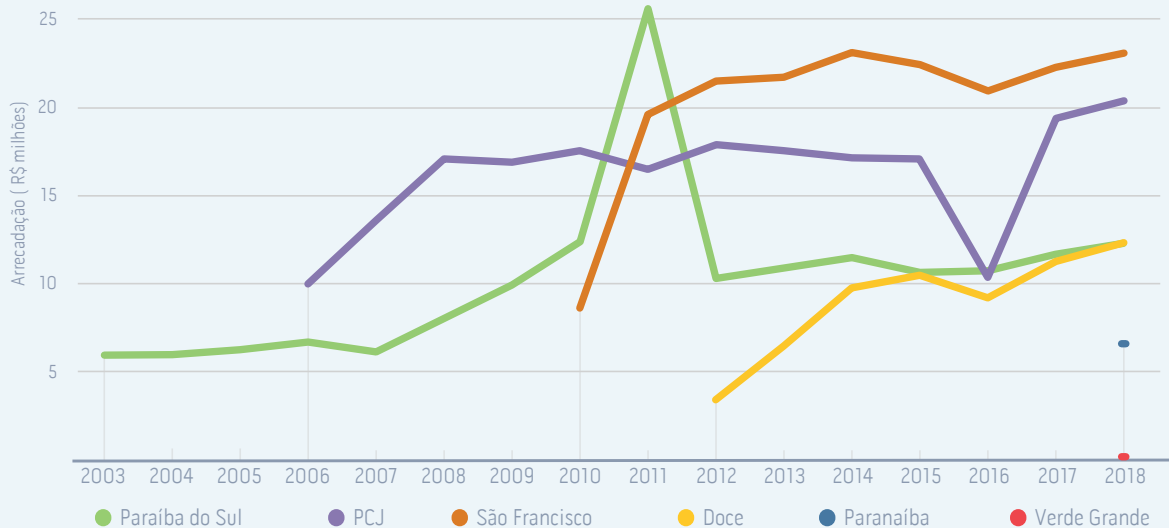
(Continua)

O histórico dos valores cobrados e arrecadados, ano a ano, desde o início da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, está disponível em goo.gl/Maac1p e no Painel Gerencial da Cobrança em goo.gl/GXCxhj

(Continuação)

BACIA HIDROGRÁFICA	DOMÍNIO	INÍCIO	2018		TOTAL	
			COBRADO	ARRECADADO	Referente ao valor total cobrado e arrecadado desde o início da cobrança	
					COBRADO	ARRECADADO
Paraíba do Sul	SP	jan/07	13,53	13,34	47,12	46,29
PCJ (paulista)	SP	jan/07	19,95	22,04	200,03	190,34
Sorocaba e Médio Tietê	SP	ago/10	8,28	7,57	65,82	58,49
Baixada Santista	SP	jan/12	9,11	9,11	63,73	63,57
Baixo Tietê	SP	jun/13	6,75	4,00	35,45	23,37
Alto Tietê	SP	jan/14	41,73	40,04	151,55	143,95
Tietê Jacaré	SP	ago/16	5,79	5,13	19,12	17,03
Tietê Batalha	SP	mai/16	2,55	2,04	7,14	6,43
SÃO PAULO						
Ribeira de Iguape e Litoral Sul	SP	ago/16	4,95	4,93	5,89	5,84
Pardo	SP	ago/17	5,24	2,72	6,35	3,66
Baixo Pardo/Grande	SP	out/17	2,98	1,48	3,41	1,72
Sapucaí-Mirim/Grande	SP	out/17	2,25	0,94	2,59	1,21
Mogi	SP	nov/17	8,29	3,85	8,29	3,85
Serra da Mantiqueira	SP	jan/18	0,13	0,13	0,13	0,13
Turvo Grande	SP	abr/18	3,21	2,72	3,21	2,72
Pontal do Paranapanema	SP	jun/18	0,88	0,49	0,88	0,49
Médio Paranapanema	SP	jul/18	0,92	0,86	0,92	0,86
Aguapeí/Peixe	SP	nov/18	0,48	0,47	0,48	0,47
Total SP			137,03	121,86	622,12	570,45
PJ	MG	jan/10	0,14	0,14	0,97	0,95
das Velhas	MG	jan/10	10,50	7,72	89,42	78,90
Araguari	MG	jan/10	5,57	5,38	48,94	47,43
Piranga	MG	jan/12	4,48	3,55	26,73	23,28
MINAS GERAIS						
Piracicaba	MG	jan/12	12,33	11,99	66,76	65,41
Santo Antônio	MG	jan/12	2,84	3,82	17,77	16,65
Suaçuí	MG	jan/12	1,05	0,88	6,92	4,68
Caratinga	MG	jan/12	1,02	0,87	7,79	5,44
Manhuaçu	MG	jan/12	1,23	1,10	6,79	5,68
Preto/Paraibuna	MG	nov/14	1,58	1,45	6,45	5,62
Pomba/Muriaé	MG	nov/14	1,35	1,28	6,56	5,53
Pará	MG	jan/17	2,76	2,59	5,53	5,04
Total MG			44,85	40,75	290,63	264,61
PARANÁ						
Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira	PR	set/13	3,94	3,88	18,93	18,73
Total PR			3,94	3,88	18,93	18,73
PARAÍBA						
Todas as bacias	PB	jan/15	-	-	4,12	0,41
Litoral Sul	PB	jan/15	0,16	0,23	1,93	0,67
Paraíba	PB	jan/15	0,39	0,28	3,42	0,87
Litoral Norte	PB	jan/15	0,20	0,22	1,22	0,70
Piranhas	PB	jan/00	0,01	-	0,01	-
Outras bacias	PB	fev/15	0,01	0,01	0,13	0,01
Total PB			0,78	0,75	10,83	2,67
TOTAL NO PAÍS (cobranças em bacias hidrográficas)			484,67	458,73	3.038,58	2.842,08

EVOLUÇÃO DA ARRECAÇÃO COM A COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO



Paraíba do Sul: o crescimento da arrecadação pós-2007 ocorreu em função da revisão dos mecanismos de cobrança pelo CEIVAP, com implementação gradual dos novos preços cobrados (cobrou-se 88% em 2007, 94% em 2008 e 100% a partir de 2009). Além disso, houve o início do pagamento da CSN em set/09. Em 2011, ocorreu a arrecadação de R\$ 14,4 milhões referente ao pagamento da CSN no período de mar/03 a ago/09, que se encontrava em depósitos judiciais. A partir de fev/15, os preços foram corrigidos em 9%.

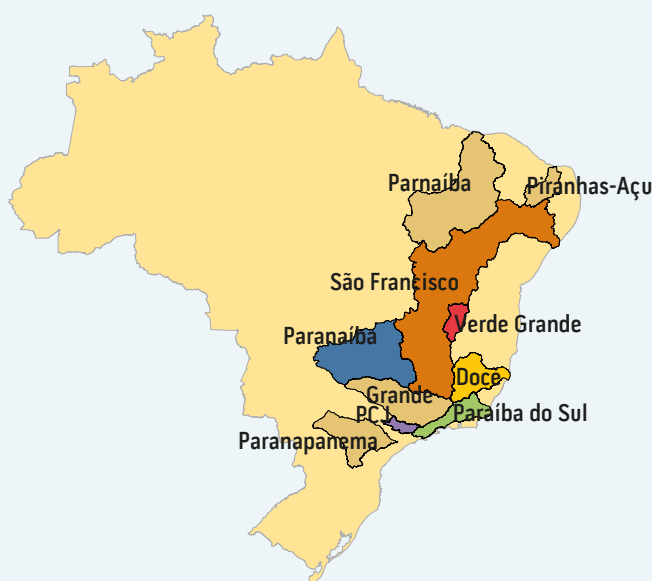
PCJ: o crescimento da arrecadação de 2006 a 2008 ocorreu em função da implementação gradual dos preços da cobrança na bacia (cobrou-se 60% em 2006, 75% em 2007 e 100% a partir de 2008). Em 2014, 2015 e 2016 os preços cobrados foram corrigidos em cerca de 8% em cada ano. Em 2016, a queda de arrecadação foi ocasionada pela inadimplência de um grande usuário da bacia.

São Francisco: o crescimento da arrecadação de 2010 para 2011 ocorreu porque a cobrança foi iniciada somente a partir de julho de 2010. Ademais, novos usuários foram cadastrados e passaram a ser cobrados a partir de 2011.

Doce: embora a cobrança tenha iniciado em nov/11, os boletos de cobrança do exercício 2011 tiveram vencimento em 2012. O crescimento da arrecadação de 2012 a 2015 ocorreu em função da progressividade dos preços cobrados na bacia.

Paranaíba: a cobrança do exercício 2017 foi realizada em 2018 e assim será sucessivamente.

Verde Grande: a cobrança do exercício 2017 foi realizada em 2018 e assim será sucessivamente.



No exercício 2018 os preços de cobrança pelo uso de recursos hídricos foram corrigidos pela variação do IPCA/IBGE, conforme determina a Resolução CNRH nº 192/17. A correção dos preços será anual.

¹De acordo com o Decreto nº 7.402/10, a parcela referida no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648/98 constitui cobrança pelo uso de recursos hídricos, prevista no inciso IV do art. 5º da Lei nº 9.433/97, e será destinada ao Ministério do Meio Ambiente para as despesas que constituem obrigações legais referentes à Política Nacional de Recursos Hídricos e ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Com a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que estabeleceu nova organização dos Ministérios, as atribuições do Ministério do Meio Ambiente relativas ao gerenciamento de recursos hídricos foram transferidas ao Ministério do Desenvolvimento Regional. A Medida Provisória nº 870/19 foi transformada na Lei nº 13.844/2019.

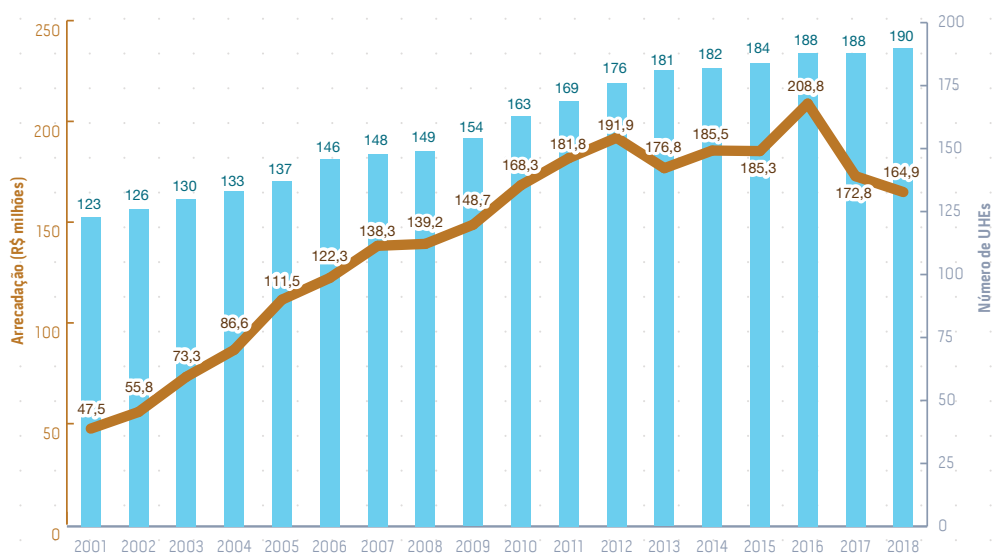
A arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos do setor hidrelétrico em 2017 teve significativa queda em função da redução de cerca de 20% na Tarifa Atualizada de Referência (TAR), que é fixada pela ANEEL.

COBRANÇA DO SETOR HIDRELÉTRICO

Valores Arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos do Setor Hidrelétrico no País, em R\$ milhões

TIPO DE USINA	INÍCIO	2018		TOTAL		FONTE	
		COBRADO	ARRECADADO	Referente ao valor total cobrado e arrecadado desde o início da cobrança	ARRECADADO		
SETOR HIDRELÉTRICO¹	UHEs	2001	164,93	2.559,30	ANEEL

EVOLUÇÃO DA COBRANÇA DO SETOR HIDRELÉTRICO



A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na União




Bacia do Rio Paraíba do Sul

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul foi a pioneira no cenário nacional, com início em março de 2003.

Os mecanismos e valores atuais de cobrança estão estabelecidos na [Deliberação CEIVAP nº 218/14](#) e [Deliberação CEIVAP nº 259/18](#) aprovadas respectivamente pela [Resolução CNRH nº 162/14](#) e [Resolução CNRH nº 205/18](#). São cobrados os usos de captação, consumo e lançamento de efluentes de usuários sujeitos à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos com captação de água superior a 1,0 l/s.



PREÇOS UNITÁRIOS, BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL

TIPO DE USO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO				
		2003/2006	2007/2014	2015/2017	2018 ⁽¹⁾	2019 ⁽¹⁾
 Captação de água bruta	R\$/m ³	0,008	0,01	0,0109	0,0112	0,0158
 Consumo de água bruta	R\$/m ³	0,02	0,02	0,0218	0,0224	0,0316
 Lançamento de efluentes	R\$/kg de DBO	-	0,07	0,0763	0,0784	0,1106

¹ Considerando os efeitos da [Resolução CNRH nº 192](#), de 19 de dezembro de 2017.

De acordo com as [Resoluções ANA nº 210/02](#) e [nº 327/04](#), ao ser instituída a cobrança, os usuários da bacia foram convocados para se cadastrarem ou retificarem seus dados cadastrados. Inclusive usos menores que 1,0 l/s, que são considerados de pouca expressão para a bacia e não estão sujeitos à Cobrança, devem se cadastrar.

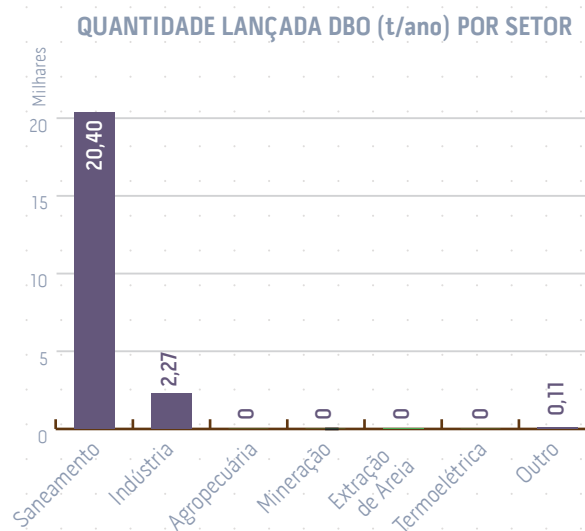
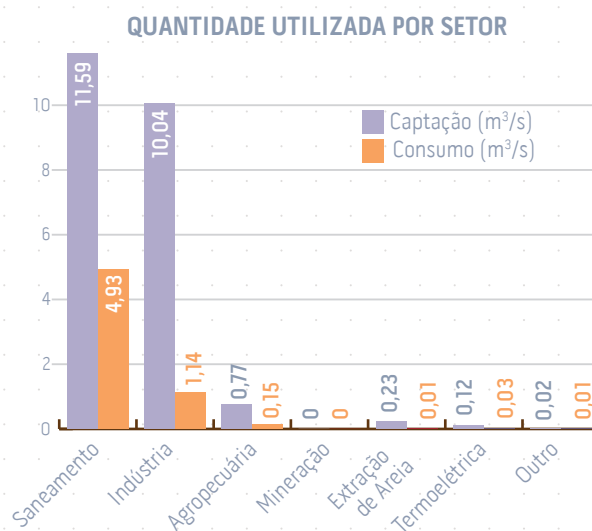
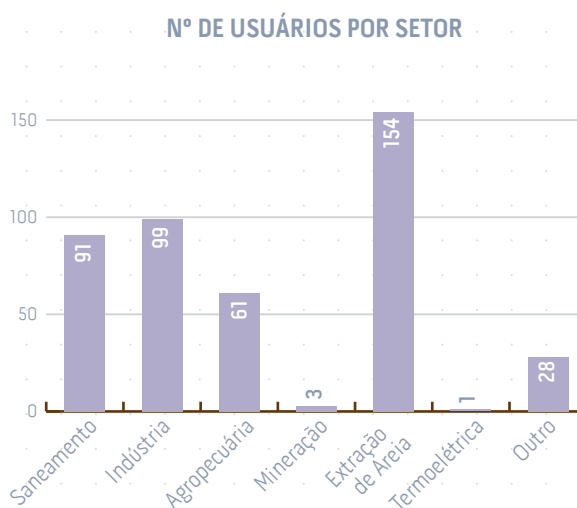
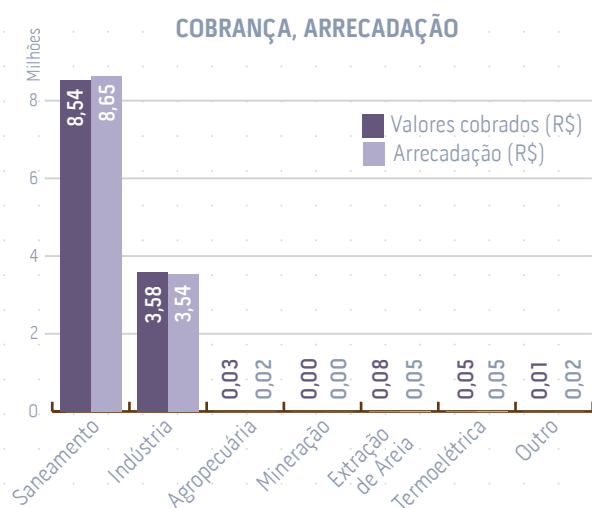
Em 2018 foram cobrados pelos usos de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul cerca de R\$ 12,29 milhões de um total de 437 usuários.

A Resolução CNRH nº 192/17 dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Aplica-se sobre o preço vigente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no interstício de 12 meses, apurado em outubro.

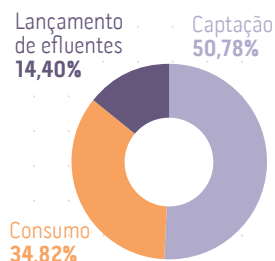
OS 10 MAIORES USUÁRIOS PAGADORES

	CNARH	DECLARAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	COBRANÇA 2018, EM R\$	FINALIDADE
1	330005032203	218789	Companhia Siderúrgica Nacional	1.842.056	Indústria
2	350005032186	299303	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - São José dos Campos	1.216.799	Saneamento
3	330005030251	293208	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - SAAE/VR	1.089.673	Saneamento
4	350005030647	255653	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Tremembé	795.199	Saneamento
5	330005023808	311365	Águas do Paraíba S/A - Campos dos Goytacazes	764.769	Saneamento
6	350005028588	302390	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí	512.965	Saneamento
7	330005021180	221150	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa	509.104	Saneamento
8	350005026453	93721	Fibria Celulose S.A.	410.200	Indústria
9	330005018472	268093	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - Itaperuna	341.742	Saneamento
10	310005029526	234975	Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA - Juiz de Fora	323.424	Saneamento

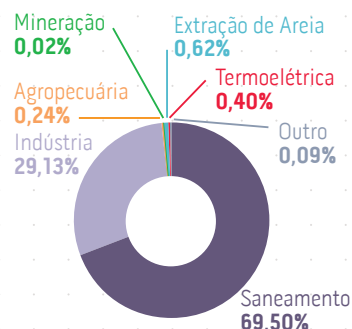
QUANTITATIVOS POR TIPO E FINALIDADE (EXERCÍCIO 2018)



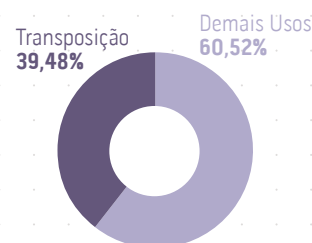
COBRANÇA POR TIPO DE USO



COBRANÇA POR SETOR



PARTICIPAÇÃO DA TRANSPOSIÇÃO NA COBRANÇA DA BACIA



Os valores arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul são integralmente repassados pela ANA à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), por meio do Contrato nº 014/ANA/2004, firmado entre a ANA, a AGEVAP e o CEIVAP. A AGEVAP foi escolhida pelo CEIVAP (Deliberação CEIVAP nº 58/06 e nº 227/15) e aprovada pelo CNRH (Resolução CNRH nº 59/06 e nº 167/15) para exercer as funções de agência de água da bacia. Cabe à AGEVAP desembolsar os recursos nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da bacia e conforme as diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelo CEIVAP. É permitido à AGEVAP utilizar até 7,5% dos valores arrecadados para pagamento de suas despesas de implantação e custeio administrativo.

¹ Recursos da cobrança repassados pela ANA para a AGEVAP. Diferenças observadas entre os valores arrecadados com a cobrança e o repasse constituem montante a serem repassados no exercício seguinte.

² Recursos efetivamente aplicados no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos planos de recursos hídricos da bacia, assim como no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo da entidade delegatária (limitado a 7,5% dos valores arrecadados com a cobrança).

³ Enquanto não há o desembolso do repasse, são gerados rendimentos financeiros.

⁴ Inclui recursos cujas ações estão em execução.

⁵ No período 2003/2004, parte dos recursos arrecadados com a cobrança foram aplicados diretamente pela ANA, pois a figura do contrato de gestão com entidades delegatárias surgiu somente com a Medida Provisória 165/04.

⁶ Os recursos arrecadados, e seus respectivos rendimentos não desembolsados pela ANA foram repassados para a AGEVAP.

⁷ Apesar de não serem oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, os recursos relativos ao Projeto de Revitalização do Rio Barra Mansa (R\$ 214.497,93) foram repassados via Contrato de Gestão e estão contabilizado como repasse.

⁸ Em 2012, inclui-se o repasse do valor que vinha sendo depositado em juízo pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) - R\$ 14.421.441,49.

Fonte: Relatórios do Contrato de Gestão.

REPASSE DOS RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA E DESEMBOLSO,

em R\$ milhões

ANO	REPASSE ¹	DESEMBOLSO ²	% DESEMBOLSO ³	RENDIMENTOS ³	% DESEMBOLSO ⁴	SALDO ⁴
	A	B	B/A	C	B/(A+C)	
ANA ⁵						
2003 ⁶		4,94				
2004 ⁶		0,09				
Total		5,02				
AGEVAP						
Pós set/2004	6,51	0,19	3%	0,10	3%	6,41
2005	6,20	1,91	31%	1,11	26%	11,81
2006	6,56	2,98	45%	1,44	37%	16,83
2007	7,33	6,76	92%	1,80	74%	19,19
2008 ⁷	7,50	3,08	41%	1,93	33%	25,55
2009 ⁷	10,62	3,80	36%	1,94	30%	34,31
2010 ⁷	12,47	3,12	25%	2,40	21%	46,06
2011 ⁷	12,82	3,39	26%	3,69	21%	59,19
2012 ⁸	21,80	8,08	37%	4,77	30%	77,68
2013	12,45	22,10	177%	4,97	127%	73,00
2014	10,70	12,45	116%	5,71	76%	76,96
2015	11,87	14,44	122%	6,32	79%	80,71
2016	11,04	8,74	79%	9,23	43%	92,23
2017	11,64	12,50	107%	6,67	68%	98,05
2018	12,58	21,46	171%	5,72	117%	94,88
Total	162,08	124,99	77%	57,80	57%	94,88



Motobombas adquiridas

Foto: Marina de Assis - AGEVAP



Viveiros de produção de mudas

Foto: Ana Costa - AGEVAP



Foto: AGEVAP

A seguir, ilustram-se algumas ações realizadas conjuntamente nos últimos anos pelo CEIVAP e pela AGEVAP.

- Ações emergenciais em função da crise hídrica, com obras de readaptação de captações de água bruta.
- Projeto de revitalização de nascentes, restauração e conservação florestal e pagamento por serviços ambientais com foco em recursos hídricos (PSA Hídrico).
- Elaboração de Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB).
- Construção de Usina de Triagem e Compostagem (UTC).
- Construção e contrapartidas de Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs).
- Implantação do Programa de Gerenciamento de Projetos no Sistema de Informações Geográficas e Geoambientais da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (SIGA-CEIVAP).



Para mais informações sobre as ações executadas com os valores arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União na bacia do rio Paraíba do Sul, consultar: AGEVAP - www.agevap.org.br.

Os usos de recursos hídricos de domínio dos Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Minas Gerais estão sujeitos ao que estabelecem as legislações estaduais.

COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL

DOMÍNIO	INÍCIO	PROPOSTA CBH	APROVAÇÃO CONSELHO	DECRETO ¹	ARRECADAÇÃO	APLICAÇÃO
Águas da União	mar/03	CEIVAP n° 218/14 e 259/18	CNRH n° 162/14 e 205/18		ANA	AGEVAP
Águas fluminenses	jan/04	MPS n° 79/18 BPSI n° 29/18 Piabanha n° 48/18 Rio Dois Rios n° 56/18 e 57/18	CERHI/RJ n° 202/18 CERHI/RJ n° 204/18 CERHI/RJ n° 200/18 CERHI/RJ n° 203/18		INEA/RJ	
Águas paulistas	jan/07	CBH-PS n° 05/06 e 07/06	CRH/SP n° 67/06	SP n° 51.450/06	DAEE/SP	Fehidro/SP
Águas mineiras	nov/14	COMPÉ n° 37/14 CBH Preto/Paraibuna n° 02/14	CERH/MG n° 355/14		IGAM/MG	AGEVAP

¹ Além da proposta do CBH e aprovação pelo CRH, a Cobrança nas águas paulistas depende de Decreto do Governador.

Para mais informações sobre as cobranças fluminense, paulista e mineira, consultar www.inea.rj.gov.br; www.daee.sp.gov.br e www.igam.mg.gov.br.

Transferência de Valores Arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos do CBH Guandu para o CEIVAP

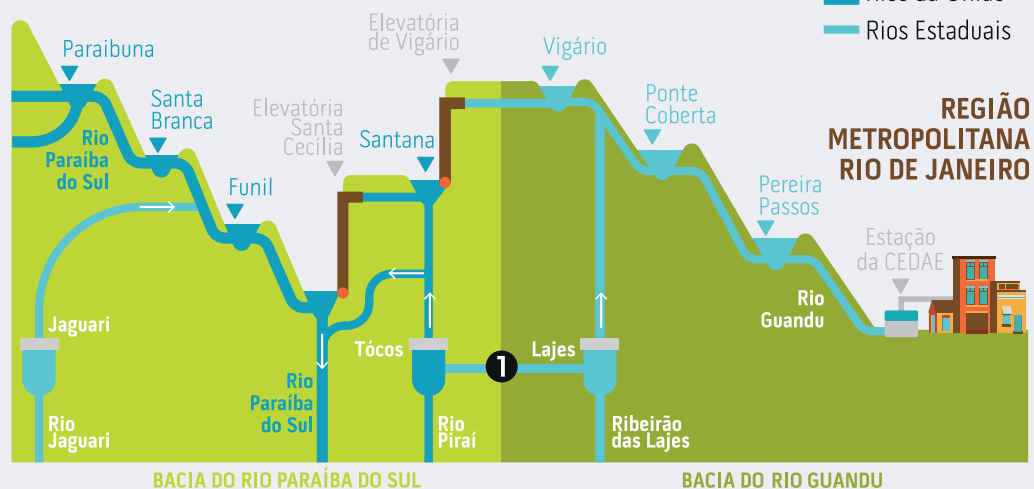
Em função das transposições das águas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu, o **CBH-Guandu transfere ao CEIVAP 20%** dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual. Lembra-se que o CBH-Guandu tem atuação nos rios Guandu, Guarda e Guarda-Mirim e a transferência refere-se apenas à arrecadação sobre as águas superficiais do rio Guandu. Não há emissão de boleto pela ANA, sendo os valores transferidos diretamente do Instituto Estadual do Ambiente (INEA/RJ) para o CEIVAP. Até 2018, foram transferidos R\$ 37,52 milhões.

Este Acordo está estabelecido na **Deliberação CEIVAP nº 233/16**, na **Resolução CERHI RJ nº 154/16** e na **Resolução CNRH nº 188/16**.

SISTEMA HIDRÁULICO DO PARAÍBA DO SUL

SISTEMA EQUIVALENTE

Volume útil total: 4.342 milhões de m³



TRANSFERÊNCIA DE VALORES DO CBH GUANDU PARA O CEIVAP,

em R\$ milhões

	INÍCIO	2018	TOTAL
			<small>Referente ao valor transferido desde 2007</small>
Transposições PBS/Guandu	jan/07	8,05	37,52




Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

Em janeiro de 2006, a bacia dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ) foi a segunda a ter a cobrança iniciada em águas de domínio da União.

Os mecanismos e valores atuais de cobrança estão estabelecidos na [Deliberação Comitês PCJ nº 160/12](#) e na [Deliberação Comitês PCJ nº 298/18](#) aprovadas respectivamente pela [Resolução CNRH nº 155/14](#) e pela [Resolução CNRH nº 204/18](#). São cobrados os usos de captação, consumo, lançamento de efluentes e transposição de bacia de usuários sujeitos à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos com captação de água superior a 5 m³/dia.



PREÇOS UNITÁRIOS, BACIAS DOS RIOS PCJ

TIPO DE USO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO					
		2006-2013	2014	2015	2016-2017	2018 ⁽¹⁾	2019 ⁽¹⁾
 Captação de água bruta	R\$/m ³	0,01	0,0108	0,0118	0,0127	0,0130	0,0136
 Consumo de água bruta	R\$/m ³	0,02	0,0217	0,0235	0,0255	0,0262	0,0274
 Lançamento de efluentes	R\$/kg de DBO	0,10	0,1084	0,1175	0,1274	0,1308	0,1368
Transposição de bacia	R\$/m ³	0,015	0,0163	0,0176	0,0191	0,0196	0,0205

¹ Considerando os efeitos da [Resolução CNRH nº 192](#), de 19 de dezembro de 2017.

A Resolução CNRH nº 192/17 dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Aplica-se sobre o preço vigente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no interstício de 12 meses, apurado em outubro.

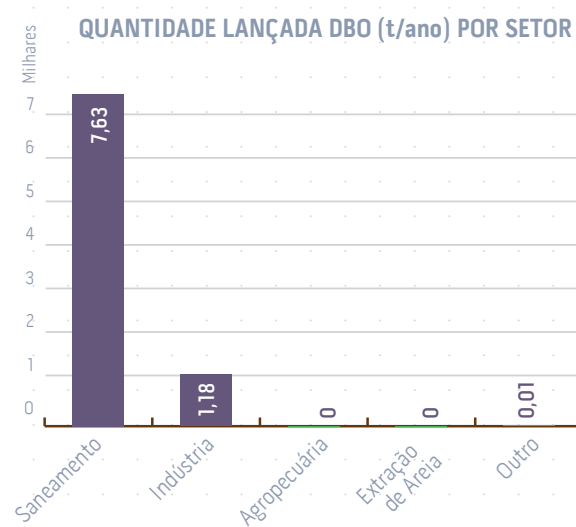
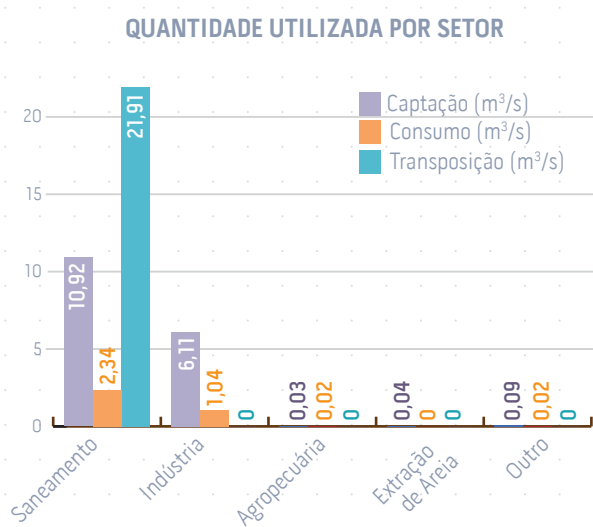
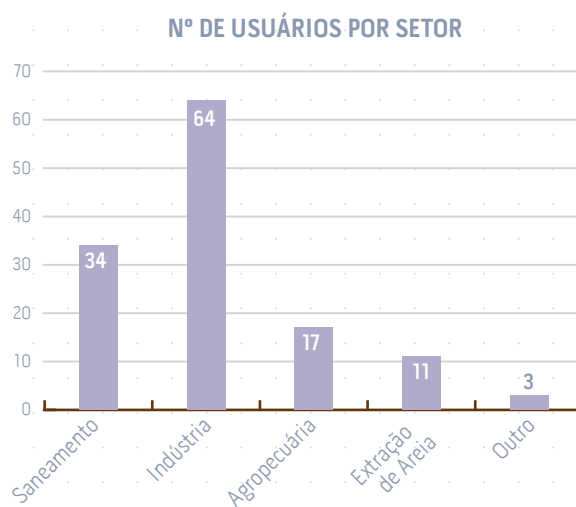
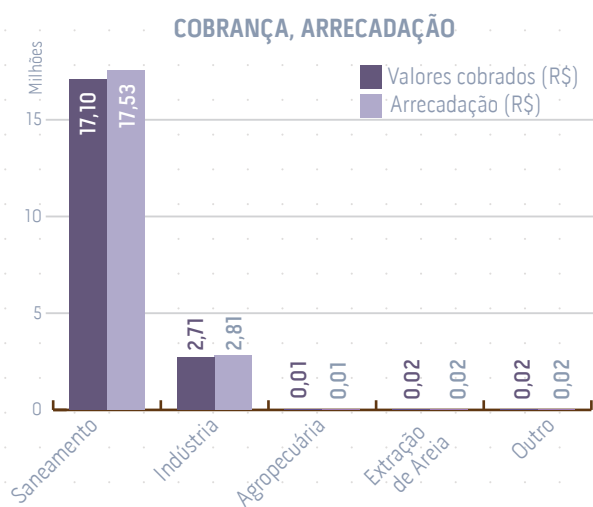
De acordo com a [Resolução Conjunta ANA, DAEE, IGAM nº 499/05](#), com a implantação da cobrança, os usuários das bacias foram convocados ([Edital de Convocação nº1/05](#)) para se cadastrarem ou retificarem seus dados cadastrados. Inclusive usos menores que 5 m³/dia, que são considerados de pouca expressão para a bacia e não estão sujeitos a cobrança, devem se cadastrar.

Em 2018 foram cobrados pelos usos de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica dos rios PCJ cerca de R\$ 19,86 milhões de um total de 129 usuários. Os 10 maiores usuários pagadores foram:

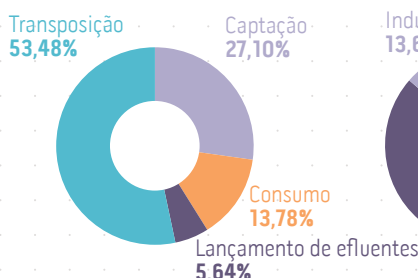
OS 10 MAIORES USUÁRIOS PAGADORES

	CNARH	DECLARAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	COBRANÇA 2018, EM R\$	FINALIDADE
1	350005013980	315023	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Cantareira	10.986.038	Transposição
2	350005006347	293594	Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A - Sanasa Campinas	1.378.764	Saneamento
3	350005002864	263285	Rhodia Poliamida e Especialidades LTDA	887.716	Indústria
4	350005007580	291016	Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba	589.099	Saneamento
5	350005005375	230922	Suzano Papel e Celulose S.A.	517.575	Indústria
6	350005013122	259612	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Hortolândia	517.501	Saneamento
7	350005003402	241887	Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia	399.112	Saneamento
8	350005005456	260110	Petróleo Brasileiro S.A.	368.474	Indústria
9	350005006428	290555	Departamento de Água e Esgoto de Americana	355.335	Saneamento
10	350005013394	259506	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Paulínia	339.404	Saneamento

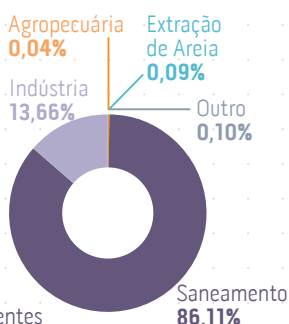
QUANTITATIVOS POR TIPO E FINALIDADE (EXERCÍCIO 2018)



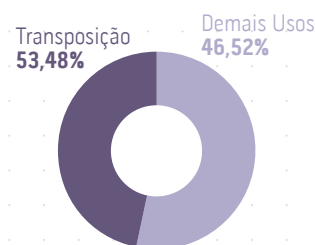
COBRANÇA POR TIPO DE USO



COBRANÇA POR SETOR



PARTICIPAÇÃO DA TRANSPOSIÇÃO NA COBRANÇA DA BACIA



Os valores arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica dos rios PCJ são integralmente repassados pela ANA à Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ) por meio do Contrato nº 03/ANA/2011, firmado entre a ANA, a Agência das Bacias PCJ e os Comitês PCJ. A Agência das Bacias PCJ é entidade delegatária escolhida pelos Comitês PCJ (Deliberação dos Comitês PCJ nº 54/09) e aprovada pelo CNRH (Resolução CNRH nº 111/10) para exercer as funções de agência de água da bacia. Cabe à Agência PCJ desembolsar os recursos nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da bacia e conforme as diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelos Comitês PCJ. É permitido à Agência das Bacias PCJ utilizar até 7,5% dos valores arrecadados para pagamento de suas despesas de implantação e custeio administrativo.

REPASSE DOS RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA E DESEMBOLSO,

em R\$ milhões

ANO	REPASSE ¹	DESEMBOLSO ²	% DESEMBOLSO ¹	RENDIMENTOS ³	% DESEMBOLSO ⁴	SALDO ⁴
	A	B	B/A	C	B/(A+C)	
Agência das Bacias PCJ						
2006	10,37	1,60	15%	0,41	15%	9,18
2007	13,60	3,32	24%	1,32	22%	20,77
2008	17,04	4,94	29%	2,59	25%	35,45
2009	16,96	7,82	46%	3,06	39%	47,65
2010	17,61	11,75	67%	4,02	54%	57,54
2011	16,53	11,81	71%	4,07	57%	66,32
2012	18,12	24,45	135%	4,15	110%	64,13
2013	17,38	19,95	115%	3,92	94%	65,47
2014	18,50	17,25	93%	4,49	75%	71,21
2015	15,25	21,55	141%	5,31	105%	70,21
2016	12,20	23,22	190%	5,61	130%	64,80
2017	19,00	26,11	137%	4,22	112%	61,92
2018	20,38	32,75	161%	3,29	138%	52,83
Total	212,92	206,54	97%	46,45	80%	52,83

¹ Recursos da cobrança repassados pela ANA para a Agência das Bacias PCJ. Diferenças observadas entre os valores arrecadados com a cobrança e o repasse constituem montante a serem repassados no exercício seguinte.

² Recursos efetivamente aplicados no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos planos de recursos hídricos da bacia, assim como no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo da entidade delegatária (limitado a 7,5% dos valores arrecadados com a cobrança).

³ Enquanto não há o desembolso do repasse, são gerados rendimentos financeiros.

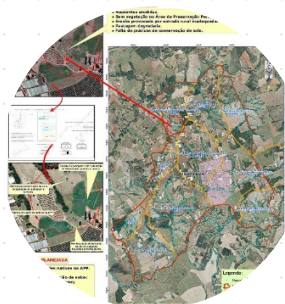
⁴ Inclui recursos cujas ações estão em execução.

Fonte: Relatórios do Contrato de Gestão.



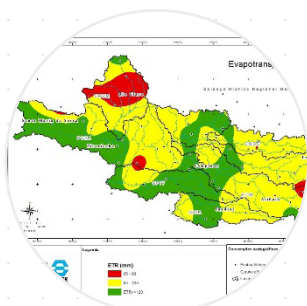
Fiscalização de outorgas

Foto: Agência das Bacias PCJ



Projeto nascentes de Holambra/SP

Foto: Agência das Bacias PCJ



Suporte meteorológico aos Comitês PCJ

Foto: Agência das Bacias PCJ

aa Agência das Bacias PCJ.

- Monitoramento hidrológico com operação e manutenção da rede telemétrica; operação da Sala de Situação PCJ com automação de alertas; uso de radar meteorológico para geração de vazões e direcionamento de investimentos em macrodrenagem; e estudo do tempo de trânsito da água.
- Elaboração de Plano Diretor de combate às perdas em sistemas de abastecimento público.
- Suporte técnico e administrativo para fins de cadastramento, fiscalização e regularização de outorgas.
- Obras de esgotamento sanitário.
- Desenvolvimento de estudo piloto para caracterizar qualitativamente o efluente da ETE Capivari II, visando avaliar implementação de prática de reuso direto.
- Georreferenciamento e elaboração de projetos executivos visando à recuperação de nascentes e áreas de recarga d'água.
- Serviços de suporte meteorológico aos Comitês PCJ para ações de gerenciamento de recursos hídricos, com destaque para os usos da água na agricultura.

Para mais informações sobre as ações executadas com os valores arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União nas bacias PCJ, consultar: Agência das Bacias PCJ: www.agenciapcj.org.br.



Os usos de recursos hídricos de domínio dos Estados de Minas Gerais e São Paulo estão sujeitos ao que estabelecem as legislações estaduais.

COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NAS BACIAS PCJ

DOMÍNIO	INÍCIO	PROPOSTA CBH	APROVAÇÃO CONSELHO	DECRETO ¹	ARRECADAÇÃO	APLICAÇÃO
Águas	jan/06	Comitês PCJ nº 160/12 e 298/18	CNRH nº 155/14 e 204/18		ANA	Agência PCJ
Águas paulistas	jan/07	Comitês PCJ nº 160/12 e 211/14	CRH/SP nº 164/14 e 169/15	SP nº 61.430/15	DAEE/SP	Fehidro/SP
Águas mineiras	mar/10	Comitês PCJ nº 21/08	CERH/MG nº 213/09		IGAM/MG	

¹ Além da proposta do CBH e aprovação pelo CRH, a Cobrança nas águas paulistas depende de Decreto do Governador.

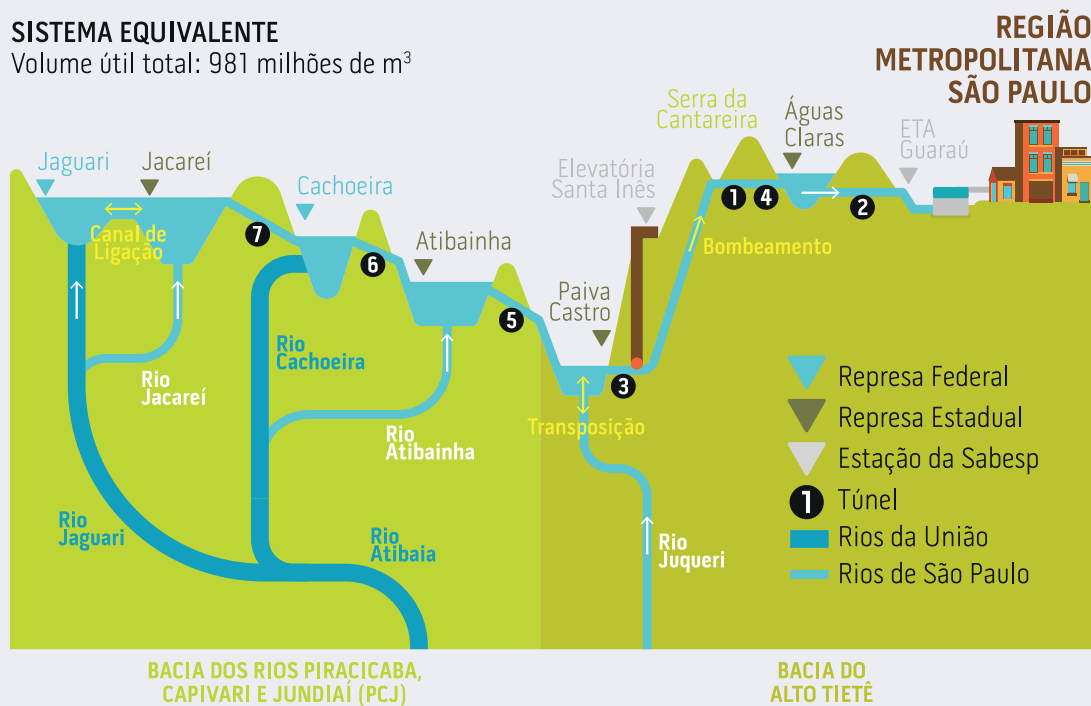
Para mais informações sobre as cobranças paulista e mineira, consulte www.dae.sp.gov.br e www.igam.mg.gov.br.

Sistema Cantareira: transposição de águas das bacias PCJ para a bacia do Alto Tietê

RESERVATÓRIOS DO SISTEMA CANTAREIRA E ESTRUTURAS DE LIGAÇÃO

SISTEMA EQUIVALENTE

Volume útil total: 981 milhões de m³



Fonte: Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil 2017 (ANA).

Bacia do Rio São Francisco



Em julho de 2010, a bacia do rio São Francisco foi a terceira a ter a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União iniciada no País.

Os mecanismos e valores atuais de cobrança estão estabelecidos na [Deliberação CBHSF nº 94/17](#) aprovada pela [Resolução CNRH nº 199/18](#). São cobrados os usos de captação, consumo e lançamento de efluentes de usuários sujeitos à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos com captação de água superior a 4,0 l/s.

PREÇOS UNITÁRIOS, BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO

TIPO DE USO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO		
		2010-2017	2018 ⁽¹⁾	2019 ⁽¹⁾
Captação de água bruta	R\$/m ³	0,01	0,0103	0,012
Consumo de água bruta	R\$/m ³	0,02	0,0205	0,024
Lançamento de efluentes	R\$/kg de DBO	0,07	0,0719	
	R\$/m ³			0,0012

¹ Considerando os efeitos da [Resolução CNRH nº 192](#), de 19 de dezembro de 2017.

A Resolução CNRH nº 192/17 dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Aplica-se sobre o preço vigente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no interstício de 12 meses, apurado em outubro.

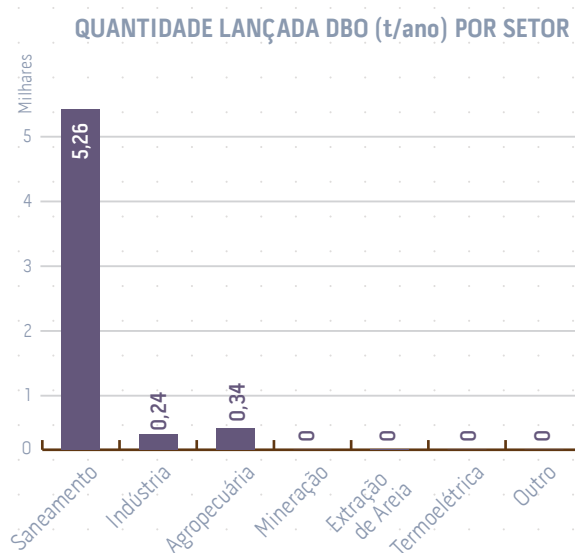
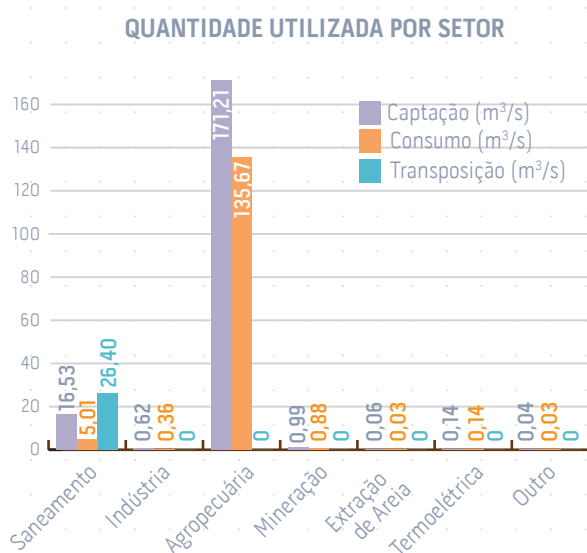
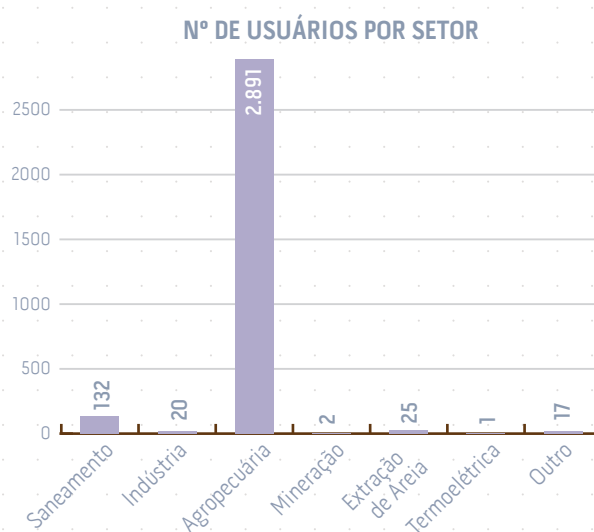
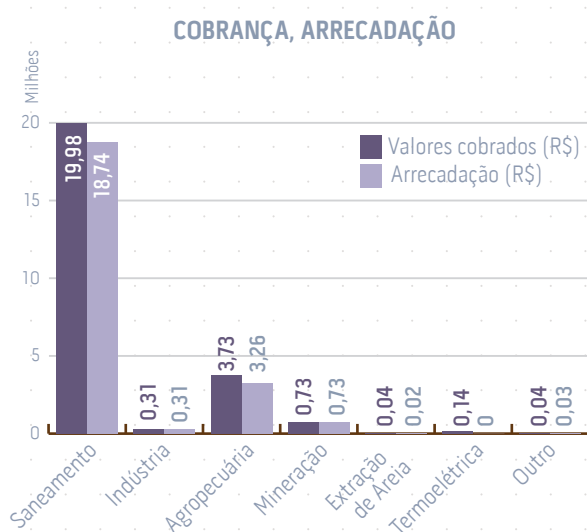
De acordo com as [Resoluções ANA 267/10](#) e [327/10](#), com a implantação da cobrança, os usuários da bacia foram convocados ([Edital de Convocação nº 2/2010](#)) para se cadastrarem ou retificarem seus dados cadastrados. Inclusive usos menores que 4,0 l/s, que são considerados de pouca expressão para as condições da bacia e não estão sujeitos a cobrança, devem se cadastrar ([Deliberação CBHSF nº 50/10](#) aprovada pela [Resolução CNRH nº 113/10](#)).

Em 2018 foram cobrados pelos usos de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio São Francisco cerca de R\$ 24,97 milhões de um total de 3.088 usuários.

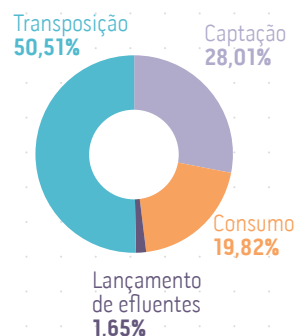
OS 10 MAIORES USUÁRIOS PAGADORES

	CNARH	DECLARAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	COBRANÇA 2018, EM R\$	FINALIDADE
1	260005258835	279113	Ministério da Integração Nacional - PISF	12.245.703	Transposição
2	280005627932	98683	Companhia de Saneamento de Sergipe - Aracaju/SE	1.342.482	Saneamento
3	260005268636	314967	Companhia Pernambucana de Saneamento - Petrolina/PE	732.846	Saneamento
4	290005717904	113967	Bahia Mineração Ltda	437.231	Mineração
5	290005261242	201219	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Juazeiro/BA	394.816	Saneamento
6	270005269770	159298	Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL - São Brás	370.314	Saneamento
7	260005269101	224861	Companhia Pernambucana de Saneamento - Orocó/PE	360.637	Saneamento
8	270005791590	126624	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Alagoas	327.470	Saneamento
9	290005285770	302941	Associação dos Usuários do Perímetro Irrigado de Tourão	291.894	Agropecuária
10	290005295147	298909	Mineração Caraíba S/A	288.673	Mineração

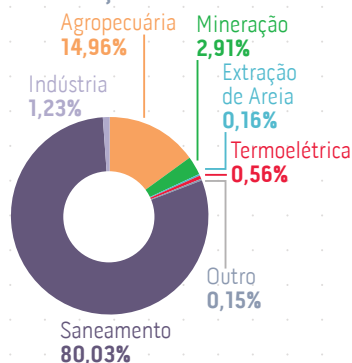
QUANTITATIVOS POR TIPO E FINALIDADE (EXERCÍCIO 2018)



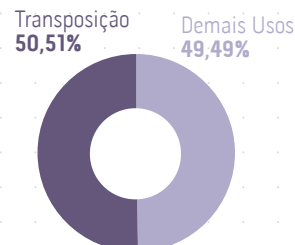
COBRANÇA POR TIPO DE USO



COBRANÇA POR SETOR



PARTICIPAÇÃO DA TRANSPOSIÇÃO NA COBRANÇA DA BACIA



Os valores arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio São Francisco são integralmente repassados pela ANA à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo (Agência Peixe Vivo) por meio do Contrato nº 014/ANA/2010, firmado entre a ANA, a Agência Peixe Vivo e o CBHSF. A Agência Peixe Vivo é entidade delegatária escolhida pelo CBHSF (Deliberação CBHSF nº 47/10 e 84/15) e aprovada pelo CNRH (Resolução CNRH nº 114/10 e 170/15) para exercer as funções de agência de água da bacia. Cabe à Agência Peixe Vivo desembolsar os recursos nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da bacia e conforme as diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelos CBHSF. É permitido à Agência Peixe Vivo utilizar até 7,5% dos valores arrecadados para pagamento de suas despesas de implantação e custeio administrativo.

¹ Recursos da cobrança repassados pela ANA para a Agência Peixe Vivo. Diferenças observadas entre os valores arrecadados com a cobrança e o repasse constituem montante a serem repassados no exercício seguinte.

² Recursos efetivamente aplicados no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos planos de recursos hídricos da bacia, assim como no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo da entidade delegatária (limitado a 7,5% dos valores arrecadados com a cobrança).

³ Enquanto não há o desembolso do repasse, são gerados rendimentos financeiros.

⁴ Inclui recursos cujas ações estão em execução.

Fonte: Relatórios do Contrato de Gestão.

REPASSE DOS RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA E DESEMBOLSO,
em R\$ milhões

ANO	REPASSE ¹	DESEMBOLSO ²	% DESEMBOLSO ¹	RENDIMENTOS ³	% DESEMBOLSO ¹¹	SALDO ⁴
	A	B	B/A	C	B/(A+C)	
Agência Peixe Vivo (SF)						
2010	2,37	0,39	17%	0,02	16%	1,99
2011	28,60	3,62	13%	0,94	12%	27,91
2012	20,62	8,06	39%	1,70	36%	42,17
2013	21,68	16,23	75%	2,23	68%	49,85
2014	26,16	16,46	63%	3,35	56%	62,90
2015	20,26	20,64	102%	3,85	86%	66,37
2016	18,13	25,26	139%	4,27	113%	63,52
2017	26,68	22,37	84%	3,42	74%	71,25
2018	23,98	22,22	93%	3,01	82%	76,01
Total	188,47	135,25	72%	22,79	64%	76,01



A seguir, ilustram-se algumas ações realizadas conjuntamente nos últimos anos pelo CBHSF e pela Agência Peixe Vivo.

- Desenvolvimento de projetos hidroambientais com construção de barraginhas, terraços, paliçadas de madeira, cercamento de áreas de preservação permanente, recuperação de uma vereda.
- Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs).
- Diagnóstico de condição sanitária e ambiental de nascentes.
- Fortalecimento institucional do CBHSF, como reuniões de suas instâncias, seminários, eventos e comunicação.
- Atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco (PRH-SF).



Para mais informações sobre as ações executadas com os valores arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União na bacia do rio São Francisco, consultar:

Agência Peixe Vivo: www.agenciapeixevivo.org.br.

Os usos de recursos hídricos de domínio dos Estados de Minas Gerais, Bahia, Goiás, Distrito Federal, Pernambuco, Alagoas e Sergipe estão sujeitos ao que estabelecem as legislações estaduais.



Projeto Hidroambiental em Três Marias/MG

Foto: Wilton Mercês - Ascom/CBHSF



Evento no Dia de Mobilização em Defesa do Rio São Francisco

Foto: CBHSF



Atualização do PRH-SF

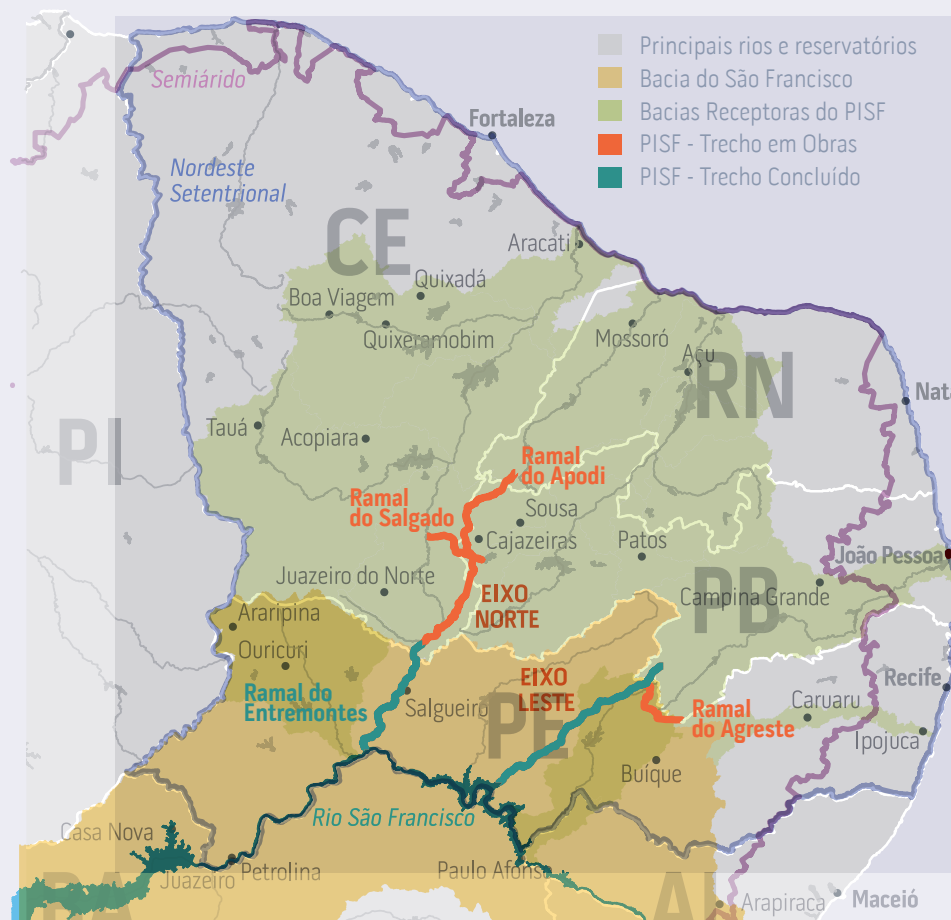
Fonte: Acervo CBHSF, 2016

COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO

DOMÍNIO	INÍCIO	PROPOSTA CBH	APROVAÇÃO CONSELHO	ARRECADAÇÃO	APLICAÇÃO
Águas mineiras	mar/10	CBH Velhas nº 03/09 e 04/09	CERH/MG nº 185/09	IGAM/MG	Agência Peixe Vivo
	jan/17	CBH Pará nº 24/13	CERH/MG nº 344/13		
	não iniciada	CBH Verde Grande nº 50/15			
Águas da União	jul/10	CBHSF nº 94/17	CNRH nº 199/18	ANA	Agência Peixe Vivo
	abr/17	CBH Verde Grande nº 50/15	CNRH nº 171/15		
Águas baianas	não iniciada	CBH Verde Grande nº 50/15			
	não iniciada	Deliberação CBH VJ nº 01/18			

Para mais informações sobre as cobranças mineira e baiana, consulte www.igam.mg.gov.br e www.inema.ba.gov.br.

Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF)



Fonte: *Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil 2018* (ANA).




Bacia do Rio Doce

A quarta bacia a ter a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União implementada no Brasil foi a bacia do rio Doce, em novembro de 2011.

Os mecanismos e valores atuais de cobrança estão estabelecidos na [Deliberação CBH-Doce nº 69/18](#) aprovada pela [Resolução CNRH nº 203/18](#). São cobrados os usos de captação, transposição e lançamento de efluentes de usuários sujeitos à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos com captação de água superior a 1,0 l/s no trecho mineiro e 1,5 l/s no trecho capixaba.



PREÇOS UNITÁRIOS, BACIA DO RIO DOCE

TIPO DE USO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO					
		2011-2012	2013	2014	2015-2017	2018 ¹	2019 ¹
 Captação de água bruta	R\$/m ³	0,018	0,021	0,024	0,03	0,0308	0,0336
 Transposição de bacia	R\$/m ³	0,022	0,027	0,031	0,04	0,0411	0,0448
 Lançamento de efluentes	R\$/kg de DBO	0,10	0,12	0,15	0,16	0,1643	0,1790

¹ Considerando os efeitos da [Resolução CNRH nº 192](#), de 19 de dezembro de 2017.

A Resolução CNRH nº 192/17 dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Aplica-se sobre o preço vigente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no interstício de 12 meses, apurada em outubro.

Os mecanismos de Cobrança da bacia do rio Doce não consideram a parcela consumo, equivalente à diferença entre a vazão de água outorgada para captação e a vazão do efluente lançada no corpo hídrico. Tal fato simplifica não só os procedimentos operacionais, mas também o entendimento da cobrança pelo usuário pagador. Além disto, o CBH-Doce estabeleceu valores de Cobrança progressivos do ano 2011 ao ano 2015, atrelando essa progressividade ao alcance de metas de desembolso pela Agência de Água da Bacia.

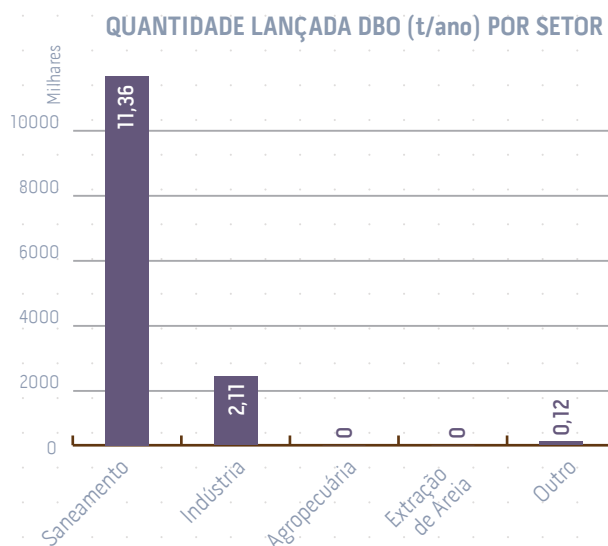
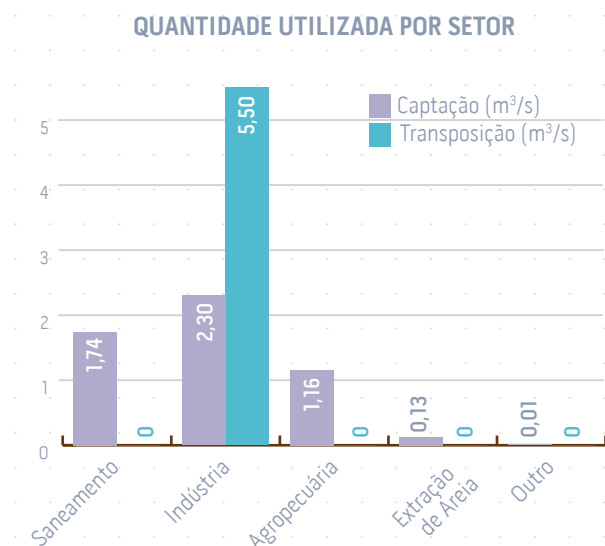
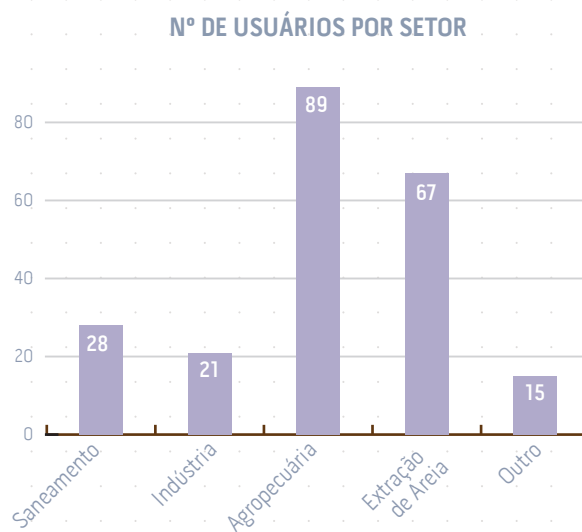
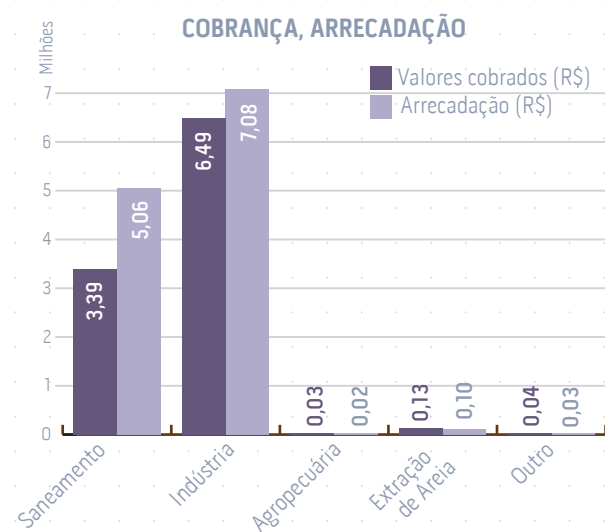
De acordo com a [Resolução Conjunta ANA, IEMA e IGAM nº 553/11](#), com a implementação da cobrança, os usuários da bacia foram convocados para se cadastrarem ou retificarem seus dados cadastrados. Inclusive usos menores que 1,0 l/s no trecho mineiro e 1,5 l/s no trecho capixaba, que são considerados de pouca expressão para a bacia e não estão sujeitos a cobrança, devem se cadastrar, conforme [Deliberação CBH-Doce nº 28/11](#) aprovada pela [Resolução CNRH nº 125/11](#).

Em 2018 foram cobrados pelos usos de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Doce cerca de R\$ 10,08 milhões de um total de 220 usuários.

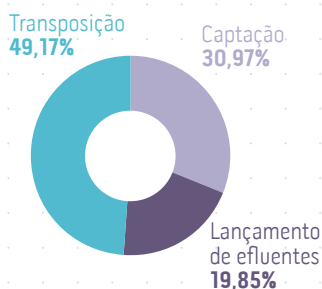
OS 10 MAIORES USUÁRIOS PAGADORES

	CNARH	DECLARAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	COBRANÇA 2018, EM R\$	FINALIDADE
1	320005265073	167532	Fibria Celulose S/A	4.366.145	Transposição
2	310005309138	170691	Celulose Nipo-Brasileira S.A - CENIBRA	1.952.209	Indústria
3	310005316002	297996	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Governador Valadares	1.628.672	Saneamento
4	31000530908	174761	Serviço Calatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR	583.612	Saneamento
5	310005824253	155596	Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova - DMAES	454.573	Saneamento
6	310005321006	314947	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - Ipatinga/MG	170.523	Saneamento
7	310005313302	218968	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	118.787	Saneamento
8	310005307922	166606	FRISA - Frigorífico Rio Doce S/A	78.369	Indústria
9	310005309380	294145	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Baixo Guandu/ES	69.973	Saneamento
10	310005312600	315015	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEAIM/Aimorés/MG	54.775	Saneamento

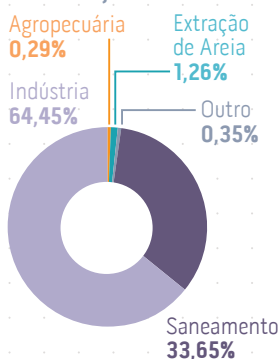
QUANTITATIVOS POR TIPO E FINALIDADE (EXERCÍCIO 2018)



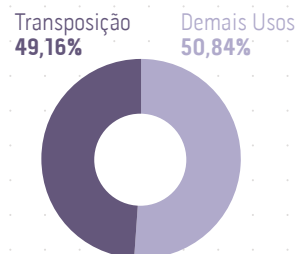
COBRANÇA POR TIPO DE USO



COBRANÇA POR SETOR



PARTICIPAÇÃO DA TRANSPOSIÇÃO NA COBRANÇA DA BACIA



Os valores arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Doce são integralmente repassados pela ANA ao Instituto Bioatlântica (IBio AGB Doce) por meio do [Contrato nº 72/ANA/2011](#), firmado entre a ANA, o IBio AGB Doce e o CBH-Doce. O IBio AGB Doce é a entidade delegatária escolhida pelo CBH-Doce ([Deliberação CBH-DOCE nº 30/11](#) e [nº 46/15](#)) e aprovada pelo CNRH ([Resolução CNRH nº 130/11](#) e [nº 168/15](#)) para exercer funções de Agência de Água. Cabe ao IBio AGB-Doce desembolsar os recursos nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da bacia e conforme as diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelo CBH-Doce. É permitido ao IBio AGB-Doce utilizar até 7,5% dos valores arrecadados para pagamento de suas despesas de implantação e custeio administrativo.

REPASSE DOS RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA E DESEMBOLSO,

em R\$ milhões

ANO	REPASSE ¹	DESEMBOLSO ²	% DESEMBOLSO ¹	RENDIMENTOS ³	% DESEMBOLSO ¹¹	SALDO ⁴
	A	B	B/A	C	B/(A+C)	
IBio AGB Doce						
2012	2,80	0,70	25%	0,04	25%	2,13
2013	6,45	3,48	54%	0,14	53%	5,24
2014	9,64	3,60	37%	0,53	35%	11,81
2015	9,84	5,32	54%	0,78	50%	17,12
2016	9,90	7,84	79%	1,63	68%	20,80
2017	11,93	5,87	49%	1,45	44%	28,31
2018	11,68	3,10	27%	1,43	24%	38,32
Total	62,23	29,92	48%	6,00	44%	38,32

A seguir, ilustram-se algumas ações realizadas conjuntamente nos últimos anos pelo CBH Doce e pelo IBio AGB Doce.

¹ Recursos da cobrança repassados pela ANA para o IBio AGB Doce, somados aos rendimentos financeiros desses recursos. Diferenças observadas entre os valores arrecadados com a cobrança e o repasse constituem montante a serem repassados no exercício seguinte.

² Recursos efetivamente aplicados no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos planos de recursos hídricos da bacia, assim como no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo da entidade delegatária (limitado a 7,5% dos valores arrecadados com a cobrança).

³ Enquanto não há o desembolso do repasse, são gerados rendimentos financeiros.

⁴ Inclui recursos cujas ações estão em execução.

Fonte: Relatórios do Contrato de Gestão.



Instalação de irrigômetro na bacia do rio Suaçuí

Foto: Divulgação CBH Doce

- ➔ Programa de Incentivo ao Uso Racional de Água na Agricultura com instalação de irrigômetros.
- ➔ Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs).
- ➔ Elaboração de Cadastro Ambiental Rural (CAR) e projetos de plantio de espécies florestais para conservação e/ou adoção de práticas rurais sustentáveis.
- ➔ Esforços na realização de ações para minimizar os impactos do rompimento da barragem de Fundão em Mariana/MG.



'Missão Mariana': visita às áreas atingidas

Foto: Divulgação CBH-Doce



Para mais informações sobre as ações executadas com os valores arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União na bacia do rio Doce, consultar: IBio AGB Doce: www.ibioagbdoce.org.br.

Os usos de recursos hídricos de domínio dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo estão sujeitos ao que estabelecem as legislações estaduais.

COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA DO RIO DOCE

DOMÍNIO	INÍCIO	PROPOSTA CBH	APROVAÇÃO CONSELHO	ARRECAÇÃO	APLICAÇÃO
Águas da União	nov/11	CBH-Doce nº 69/18	CNRH nº 203/18	ANA	IBio AGB Doce
Águas mineiras	jan/12	CBH Piranga nº 04/11	CERH/MG nº 277/11	IGAM/MG	
		CBH Piracicaba nº 15/11	CERH/MG nº 279/11		
		CBH Sto. Antônio nº 08/11	CERH/MG nº 297/11		
		CBH Suaçuí nº 28/11	CERH/MG nº 280/11		
		CBH Caratinga nº 09/11	CERH/MG nº 278/11		
CBH Manhuaçu nº 01/11	CERH/MG nº 296/11				
Águas capixabas	não iniciada	CBH São José nº 02/11	CERH/ES nº 34/12		
		CBH Guandu nº 02/11	CERH/ES nº 35/12		

Para mais informações sobre as cobranças mineira e capixaba, consulte www.igam.mg.gov.br e www.agerh.es.gov.br.



Bacia do Rio Paranaíba

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paranaíba foi iniciada no ano de 2017.

Os mecanismos e valores de cobrança estão estabelecidos na [Deliberação CBH-Paranaíba nº 61/16](#) aprovada pela [Resolução CNRH nº 185/16](#). São cobrados os usos de captação e de lançamento de carga orgânica de usuários sujeitos à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.



PREÇOS UNITÁRIOS, BACIA DO RIO PARANAÍBA

TIPO DE USO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO		
		2017	2018 ¹	2019 ¹
 Captação de água bruta	R\$/m ³	0,015	0,0152	0,0212
 Lançamento de efluentes	R\$/kg de DBO	0,07	0,0709	0,1164

¹ Considerando os efeitos da [Resolução CNRH nº 192](#), de 19 de dezembro de 2017.

A Resolução CNRH nº 192/17 dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Aplica-se sobre o preço vigente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no interstício de 12 meses, apurado em outubro.

O CBH-Paranaíba estabeleceu valores de Cobrança progressivos, atrelando essa progressividade ao alcance de metas de desembolso pela Agência de Água. Além disto, assim como na bacia do rio Doce, os mecanismos de Cobrança da bacia do rio Paranaíba não consideram a parcela consumo, equivalente à diferença entre a vazão de água outorgada para captação e a vazão do efluente lançada no corpo hídrico.

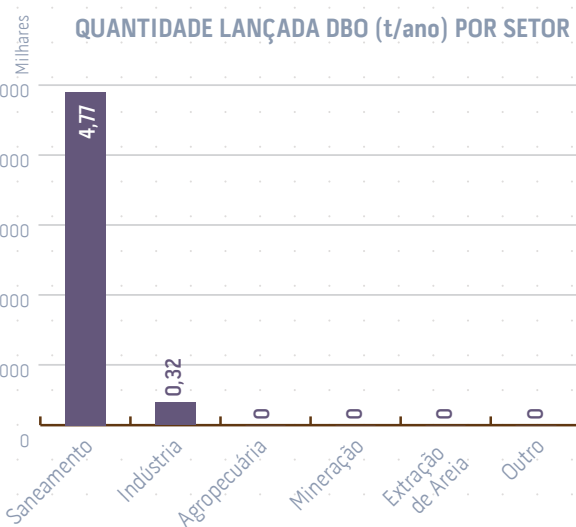
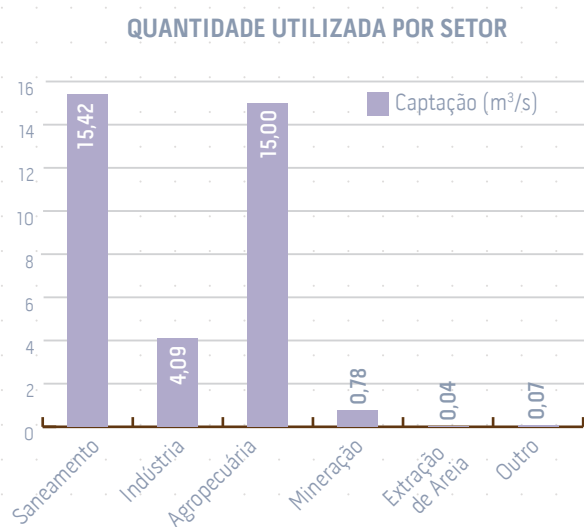
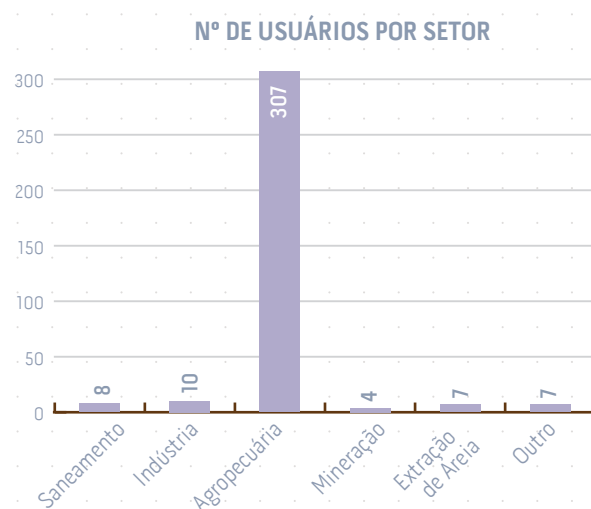
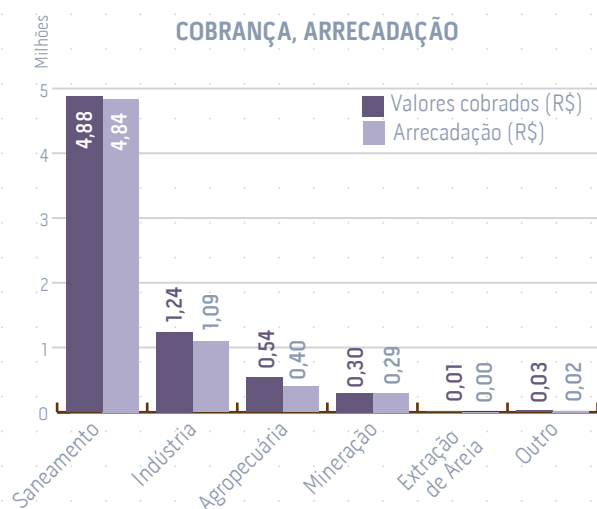
Os usuários de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, cadastrados no [Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos \(CNARH\)](#), foram informados sobre o início da Cobrança por meio do [Ofício Circular nº 1/2017/SAS-ANA](#). Os usos considerados de pouca expressão na bacia e não sujeitos a cobrança, conforme Deliberação [CBH-Paranaíba nº 61/16](#), aprovada pela [Resolução CNRH nº 183/16](#), também devem se cadastrar.

Em 2018 foram cobrados pelos usos de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paranaíba cerca de R\$ 6,98 milhões de um total de 342 usuários.

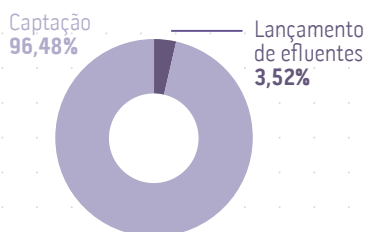
OS 10 MAIORES USUÁRIOS PAGADORES

	CNARH	DECLARAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	COBRANÇA 2018, EM R\$	FINALIDADE
1	530005946020	315019	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	4.251.927	Saneamento
2	520005332652	283348	Vale Fertilizantes S.A	370.273	Indústria
3	310005406923	309917	Araporã Bioenergia S.A.	331.607	Indústria
4	310005915720	288480	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - Patos de Minas	246.692	Saneamento
5	310005657250	205463	Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda.	226.310	Indústria
6	520007788459	202236	Saneamento de Goiás S/A - Itumbiara/GO	162.105	Saneamento
7	520005949900	169321	Copebras Indústrias LTDA	151.470	Mineração
8	520007494030	179158	Anglo American Nióbio Brasil Ltda	115.875	Mineração
9	520005309596	245560	BP Bioenergia Itumbiara S.A.	104.826	Indústria
10	520007478859	191122	Saneamento de Goiás S/A - Valparaíso de Goiás	93.317	Saneamento

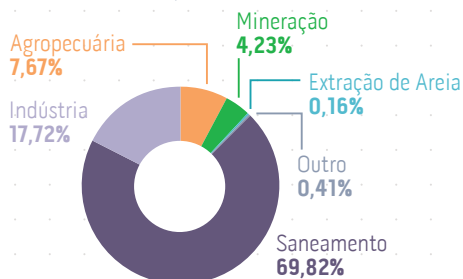
QUANTITATIVOS POR TIPO E FINALIDADE (USOS DO EXERCÍCIO 2017, COBRADOS NO EXERCÍCIO 2018)



COBRANÇA POR TIPO DE USO



COBRANÇA POR SETOR



Os valores arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paranaíba são integralmente repassados pela ANA à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas) por meio do Contrato nº 006/ANA/2012, firmado entre a ANA, a ABHA Gestão de Águas e o CBH-Paranaíba. A ABHA Gestão de Águas é a entidade delegatária escolhida pelo CBH-Paranaíba (Deliberação CBH-Paranaíba nº 66/16, 69/16 e 96/18) e aprovada pelo CNRH (Resolução CNRH nº 186/16 e Resolução CNRH nº 201/18) para exercer funções de Agência de Água. Cabe a ABHA Gestão de Águas desembolsar os recursos nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da bacia e conforme as diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelo CBH-Paranaíba. É permitido à ABHA Gestão de Águas utilizar até 7,5% dos valores arrecadados para pagamento de suas despesas de implantação e custeio administrativo.

¹ Recursos da cobrança repassados pela ANA para a ABHA Gestão de Águas, somados aos rendimentos financeiros desses recursos. Diferenças observadas entre os valores arrecadados com a cobrança e o repasse constituem montante a serem repassados no exercício seguinte.

² Recursos efetivamente aplicados no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos planos de recursos hídricos da bacia, assim como no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo da entidade delegatária (limitado a 7,5% dos valores arrecadados com a cobrança).

³ Enquanto não há o desembolso do repasse, são gerados rendimentos financeiros.

⁴ Inclui recursos cujas ações estão em execução.

Fonte: Relatórios do Contrato de Gestão.

REPASSE DOS RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA E DESEMBOLSO,

em R\$ milhões

ANO	REPASSE ¹	DESEMBOLSO ²	% DESEMBOLSO ¹	RENDIMENTOS ³	% DESEMBOLSO ¹¹	SALDO ⁴
	A	B	B/A	C	B/(A+C)	
ABHA Gestão de Águas						
2018	3,92	1,59	41%	0,02	40%	2,35
Total	3,92	1,59	41%	0,02	40%	2,35

Embora iniciada em 2017, os boletos de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União referente aos usos realizados no exercício de 2017 foram encaminhados em 2018. Os usos de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal e dos Estados de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso do Sul estão sujeitos ao que estabelecem as legislações estaduais.

COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA DO RIO PARANAÍBA

DOMÍNIO	INÍCIO	PROPOSTA CBH	APROVAÇÃO CONSELHO	ARRECADADAÇÃO	APLICAÇÃO
Águas mineiras	mar/10	CBH-Araguari nº 12/09	CERH/MG nº 184/09	IGAM/MG	ABHA Gestão de Águas
Águas da União	mar/17	CBH Paranaíba nº 61/16	CNRH nº 185/16	ANA	

Para mais informações sobre a cobrança mineira, consulte www.igam.mg.gov.br




Bacia do Rio Verde Grande



A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Verde Grande foi iniciada no ano de 2017. Cabe ressaltar que o rio Verde Grande é afluente do rio São Francisco, porém, devido a particularidades da bacia afluente, tal como o balanço hídrico desfavorável, inclusive com intermitência dos cursos de água, há uma maior complexidade na gestão de recursos hídricos local.

Os mecanismos e valores de cobrança estão estabelecidos na [Deliberação CBH-Verde Grande nº 50/15](#), aprovada pela [Resolução CNRH nº 171/15](#). São cobrados os usos de captação, consumo e lançamento de carga orgânica de usuários sujeitos à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (captação de água superior a 43.200 litros por dia – 0,5 l/s – ou lançamento de efluentes com carga de demanda bioquímica de oxigênio – DBO_{5,20} superior a 1 kg/dia).

PREÇOS UNITÁRIOS, BACIA DO RIO VERDE GRANDE

TIPO DE USO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO		
		2010-2017	2018 ¹	2019 ¹
 Captação de água bruta	R\$/m ³	0,01	0,0101	0,0115
 Consumo de água bruta	R\$/m ³	0,02	0,0202	0,0229
 Lançamento de efluentes	R\$/kg de DBO	0,07	0,0708	0,0803

¹ Considerando os efeitos da [Resolução CNRH nº 192](#), de 19 de dezembro de 2017.

A Resolução CNRH nº 192/17 dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Aplica-se sobre o preço vigente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no interstício de 12 meses, apurado em outubro.

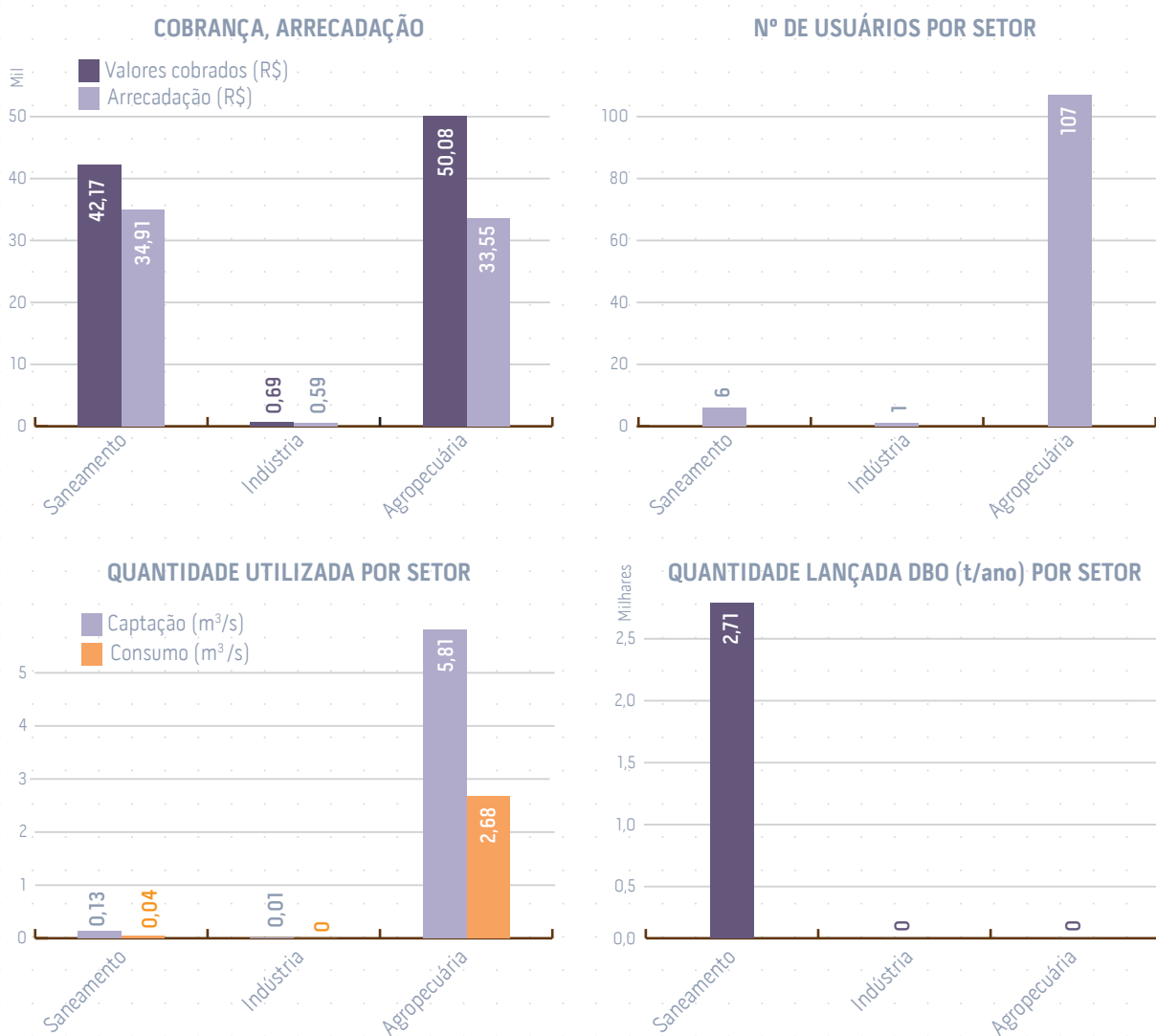
Os usuários de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Verde Grande, cadastrados no [CNARH](#), foram informados sobre o início da Cobrança por meio do [Ofício Circular nº 8/2016/SAS-ANA](#). Os usos considerados de pouca expressão na bacia e não sujeitos a Cobrança, conforme [Deliberação CBH-Verde Grande nº 51/15](#), aprovada pela [Resolução CNRH nº 174/15](#), também devem se cadastrar.

Em 2018 foram cobrados pelos usos de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Verde Grande cerca de R\$ 93 mil de um total de 114 usuários.

OS 10 MAIORES USUÁRIOS PAGADORES

	CNARH	DECLARAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	COBRANÇA 2018, EM R\$	FINALIDADE
1	310005986407	201066	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - Espinosa	19.087	Saneamento
2	310010571970	283406	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - Monte Azul	17.563	Saneamento
3	310005278151	293393	Distrito de Irrigação do Perímetro Gorotuba	15.963	Agropecuária
4	290005286075	292025	Distrito de Irrigação do Projeto de Estreito	9.321	Agropecuária
5	310009736960	277028	Associação dos Proprietários Irrigantes da Margem Esquerda do Rio Gorotuba	4.049	Agropecuária
6	310006899982	308765	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - Verdelândia	2.954	Saneamento
7	290007660012	191316	Prefeitura Municipal de Urandi	1.468	Saneamento
8	310006944520	277509	Anderson Thiago Gishi Oliveira	1.452	Agropecuária
9	310009193576	311944	Rodolfo Giannetti Geo	1.355	Agropecuária
10	310006938201	243976	Leonardo Bernardino Madureira	1.005	Agropecuária

QUANTITATIVOS POR TIPO E FINALIDADE (USOS DO EXERCÍCIO 2017, OBRADOS NO EXERCÍCIO 2018)



¹ Recursos da cobrança repassados pela ANA para a Agência Peixe Vivo, somados aos rendimentos financeiros desses recursos. Diferenças observadas entre os valores arrecadados com a cobrança e o repasse constituem montante a serem repassados no exercício seguinte.

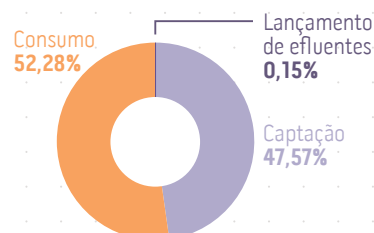
² Recursos efetivamente aplicados no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos planos de recursos hídricos da bacia, assim como no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo da entidade delegatária (limitado a 7,5% dos valores arrecadados com a cobrança).

³ Enquanto não há o desembolso do repasse, são gerados rendimentos financeiros.

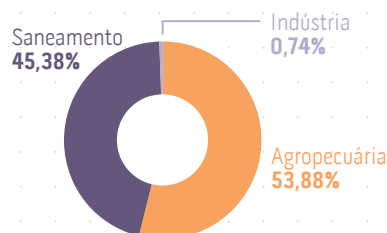
⁴ Inclui recursos cujas ações estão em execução.

Fonte: Relatórios do Contrato de Gestão.

COBRANÇA POR TIPO DE USO



COBRANÇA POR SETOR



Os valores arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Verde Grande são integralmente repassados pela ANA à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo (Agência Peixe Vivo) por meio do Contrato nº 083/ANA/2017, firmado entre a ANA, a Agência Peixe Vivo e o CBH-Verde Grande. A Agência Peixe Vivo é a entidade delegatária escolhida pelo CBH-Verde Grande (Deliberação CBH-Verde Grande nº 54/15 e 56/16) e aprovada pelo CNRH (Resolução CNRH nº 187/16) para exercer funções de Agência de Água da bacia. Cabe a Agência Peixe Vivo desembolsar os recursos nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da bacia e conforme as diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelo CBH-Verde Grande. É permitido à Agência Peixe Vivo utilizar até 7,5% dos valores arrecadados para pagamento de suas despesas de implantação e custeio administrativo.

REPASSE DOS RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA E DESEMBOLSO,

em R\$ milhões

ANO	REPASSE ¹ A	DESEMBOLSO ² B	% DESEMBOLSO ¹ B/A	RENDIMENTOS ³ C	% DESEMBOLSO ¹¹ B/(A+C)	SALDO ⁴
Agência Peixe Vivo (VG)						
2018	0,07	0,01	21%	-	21%	0,05
Total	0,07	0,01	21%	-	21%	0,05

Embora iniciada em 2017, os boletos de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União referente aos usos realizados no exercício de 2017 foram encaminhados em 2018. Os usos de recursos hídricos de domínio dos Estados de Minas Gerais e Bahia estão sujeitos ao que estabelecem as legislações estaduais.

COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA DO RIO VERDE GRANDE

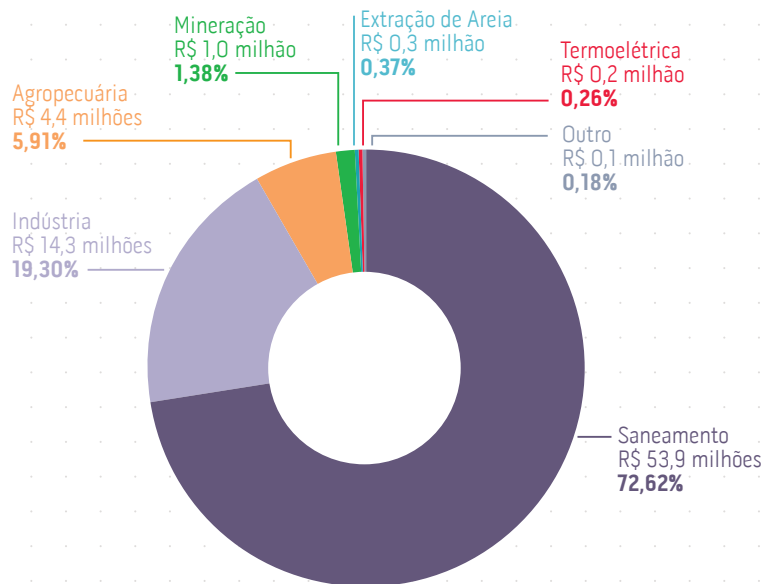
DOMÍNIO	INÍCIO	PROPOSTA CBH	APROVAÇÃO CONSELHO	ARRECAÇÃO	APLICAÇÃO
Águas da União	abr/17	CBH Verde Grande nº 50/15	CNRH nº 171/15	ANA	Agência Peixe Vivo
Águas mineiras	não iniciada				
Águas baianas	não iniciada				

Para mais informações sobre as cobranças mineira e baiana, consulte www.igam.mg.gov.br e www.inema.ba.gov.br.

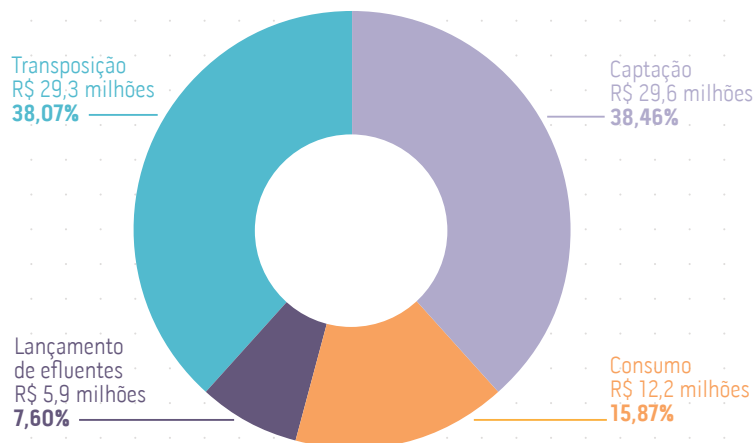
Total Brasil

Em 2018, foram cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União cerca de R\$ 74,27 milhões de 4.330 usuários. O setor saneamento responde por cerca de 73% do valor cobrado total. Ao analisar a cobrança entre os tipos de uso, 92% do valor cobrado incidem sobre os usos quantitativos - captação, consumo e transposição, enquanto o uso qualitativo, caracterizado pelo lançamento de carga orgânica, corresponde a apenas 8%.

PARTICIPAÇÃO NA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS, POR FINALIDADE



PARTICIPAÇÃO NA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS, POR TIPO DE USO



Infrações e Penalidades

Em todas as bacias hidrográficas, o usuário que utiliza recursos hídricos e não está no **Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNDARH)** é considerado irregular e sujeito às penalidades previstas na Lei nº 9.433/97, devendo efetuar a sua regularização junto ao CNDARH.

Conforme o art. 49 da Lei nº 9.433/97, constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

- I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;
- II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;
- III - (VETADO);
- IV - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;
- V - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;
- VI - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;
- VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;
- VIII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

Art. 50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

- I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;
 - II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - III - embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;
 - IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.
- § 1º Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.
- § 2º No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos arts. 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.
- § 3º Da aplicação das sanções previstas neste título caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.
- § 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Comparativo de preços unitários de Cobrança

Em função dos coeficientes específicos presentes nos mecanismos de cobrança propostos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, para comparativo entre os preços unitários de cobrança praticados nas bacias de rio de domínio da União adotou-se o conceito de valor médio. O valor médio considera a multiplicação dos preços unitários pelos coeficientes específicos propostos pelos CBHs e aprovados pelo CNRH, resultando no real valor pago por cada m³ de água utilizada ou o valor pago por cada Kg de DBO lançado no corpo de água.

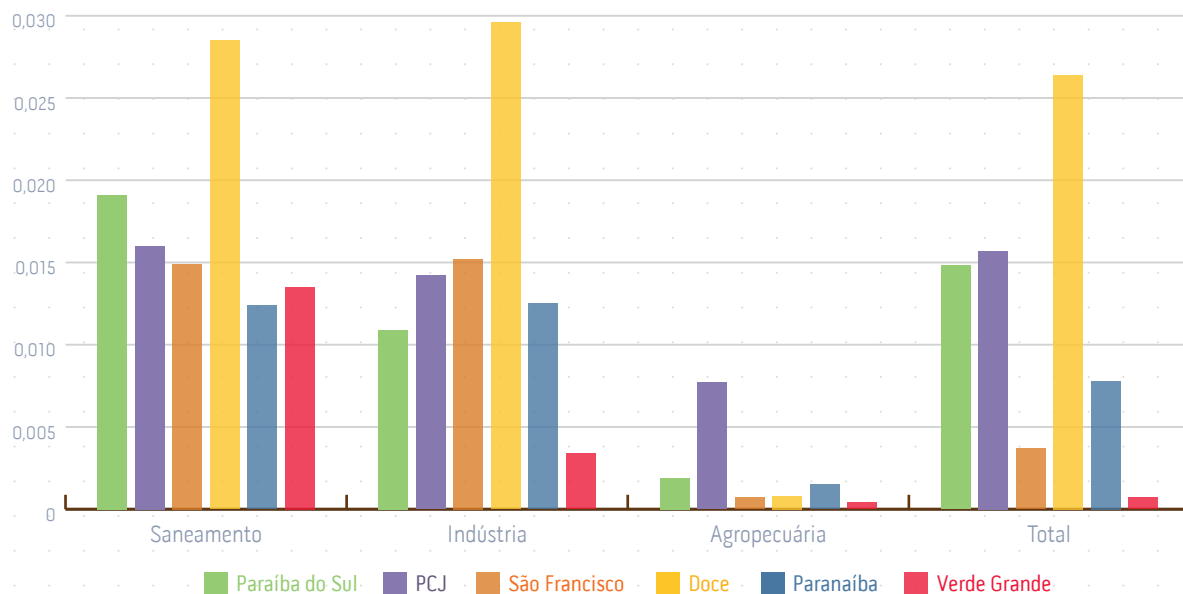
VALORES MÉDIOS COBRADOS PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO, EM 2018¹

BACIAS HIDROGRÁFICAS	CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA R\$/m ³	CONSUMO DE ÁGUA BRUTA R\$/m ³	TRANSPosição R\$/m ³	LANÇAMENTO DE EFLUENTES R\$/KG	USOS QUANTITATIVOS ² R\$/m ³
Paraíba do Sul	0,0088	0,0218		0,0784	0,0148
PCJ	0,0102	0,0260	0,0158	0,1308	0,0157
São Francisco	0,0012	0,0011	0,015	0,07	0,0037
Doce	0,0207		0,0319	0,16	0,0264
Paranaíba	0,0078			0,06	0,0078
Verde Grande	0,0003	0,0008		0,07	0,0007

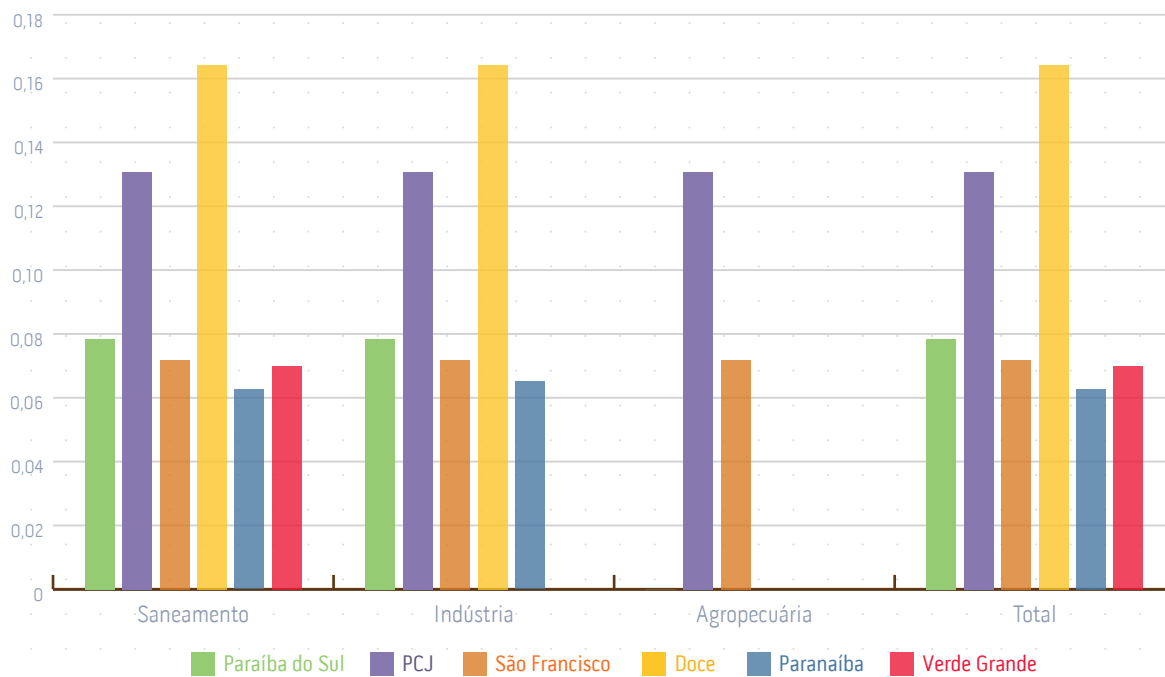
¹ Valor médio cobrado pelo uso de recursos hídricos: corresponde aos preços unitários após aplicação dos coeficientes específicos propostos pelo CBH e aprovados pelo CNRH.

² Considerou-se: (valor cobrado da captação, em R\$/ano + valor cobrado do consumo, em R\$/ano + valor cobrado da transposição, em R\$/ano) / (volume de captação, em m³/ano + volume de transposição, em m³/ano).

PREÇO MÉDIO PELO USO DA ÁGUA,
R\$/m³ (2018)



PREÇO MÉDIO PELO LANÇAMENTO DE EFLUENTES,
R\$/Kg (2018)




A aplicação e as ações executadas pelas Agências de Água

Conforme já mencionado, os valores arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União são integralmente repassados pela ANA às entidades delegatárias de funções de Agência de Água da bacia de onde foram gerados, por meio de Contratos de Gestão regulamentados pela Lei nº 10.881/2004.

Cabe às entidades delegatárias aplicarem os recursos no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano de Recursos Hídricos, visando à preservação e recuperação da respectiva bacia hidrográfica, seguindo orientações previamente aprovadas pelos seus respectivos CBHs, por meio dos planos de aplicação dos valores arrecadados. Ou seja, de fato, a aplicação dos valores arrecadados com a Cobrança vem sendo realizada de forma descentralizada e participativa por meio dos CBHs e das suas entidades delegatárias de funções de agência de águas.

VALORES REPASSADOS PELA ANA ÀS ENTIDADES DELEGATÁRIAS E DESEMBOLSOS (VALORES ACUMULADOS)

Repasse dos Valores Arrecadados com a Cobrança e Desembolso, em R\$ milhões

BACIAS HIDROGRÁFICAS INTERESTADUAIS	COMITÊS DE BACIA A	ENTIDADES DELEGATÁRIAS A	REPASSA-	DESEMBOL-	% DESEM-	RENDI-	% DESEM-
			DO ¹	SADO ²	BOLSADO ¹	MENTOS ³	BOLSADO ¹
			A	B	B/A	C	B/(A+C)
Paraíba do Sul			162,08	124,99	77,1%	57,80	56,8%
Piracicaba, Capivari, Jundiá - PCJ ⁽⁴⁾			212,92	206,54	97,0%	46,45	79,6%
São Francisco			188,47	135,25	71,8%	22,79	64,0%
Doce			62,23	29,92	48,1%	6,00	43,8%
Paranaíba			3,92	1,59	40,5%	0,02	40,3%
Verde Grande			0,07	0,01	21,5%	-	21,5%
Total			629,69	498,30	79,1%	133,06	65,3%

¹ Recursos da cobrança repassados pela ANA para a entidade delegatária (diferenças observadas entre os valores arrecadados e o repasse constituem recursos a serem repassados no exercício seguinte). Apesar de não serem oriundos da cobrança, os recursos relativos ao Projeto de Revitalização do Rio Barra Mansa (R\$ 214.497,93) foram repassados à AGEVAP via Contrato de Gestão e estão contabilizados como repasse.

² Recursos efetivamente aplicados no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos planos de recursos hídricos da bacia, assim como no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo da entidade delegatária (limitado a 7,5% dos valores arrecadados com a cobrança).

³ Enquanto não desembolsados, os recursos são aplicados gerando rendimentos financeiros.

⁴ Para a bacia dos rios PCJ estão contabilizados os repasses e desembolsos realizados pelo Consórcio PCJ no período 2006/2010, período em que atuou como entidade delegatária.

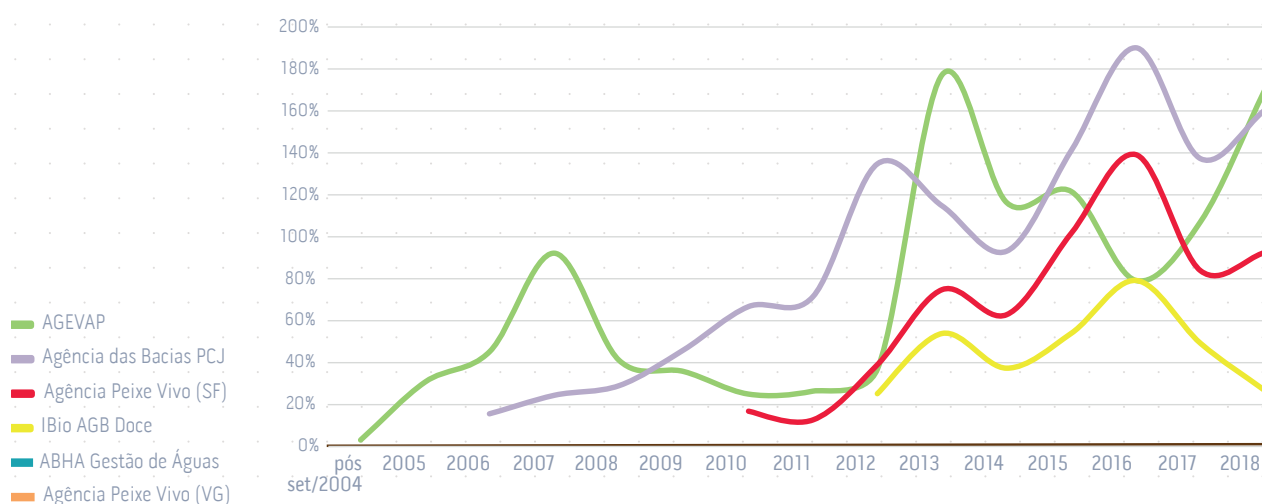
OBS.: No período 2003/2004, parte dos valores arrecadados com a cobrança na bacia do rio Paraíba do Sul (R\$ 5.024.913) foram aplicados diretamente pela ANA, pois a figura do contrato de gestão com entidades delegatárias surgiu somente com a Medida Provisória 165/04. Os recursos arrecadados, e seus respectivos rendimentos, não desembolsados pela ANA foram posteriormente repassados para a AGEVAP.

Fonte: Relatórios dos Contratos de Gestão.

Entre as ações executadas, encontram-se ações de gestão, como projetos de educação ambiental, mobilização, capacitação e campanhas de incentivo ao uso racional da água; ações de planejamento, como a elaboração de planos diretores municipais, planos municipais de saneamento e projetos de esgotamento sanitário e ações estruturais como sistemas de tratamento de esgotos, recuperação de mananciais e controle de erosão.

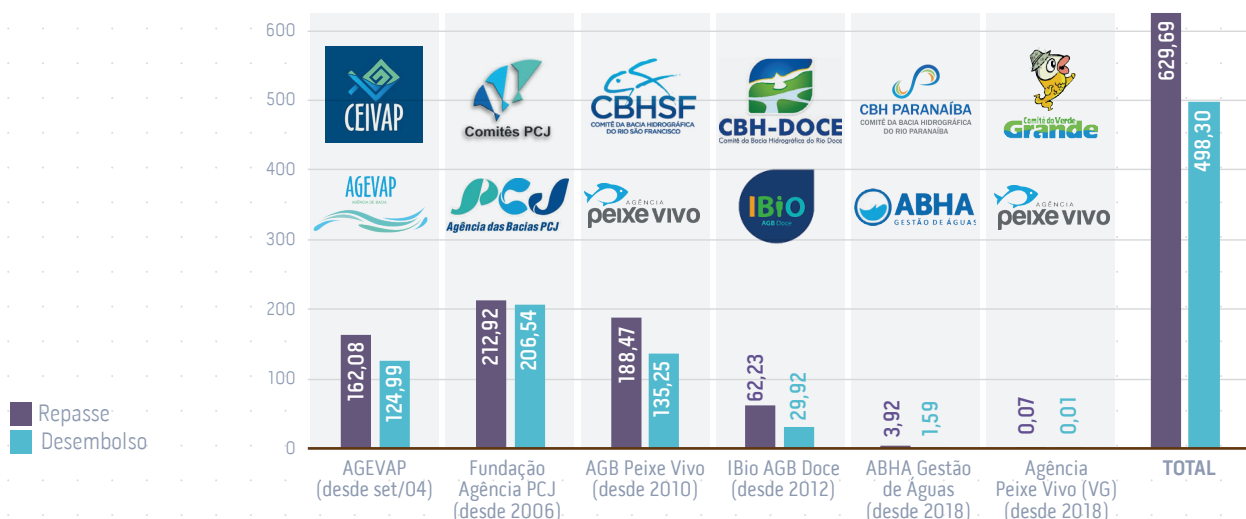
EVOLUÇÃO DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS DA COBRANÇA PELAS ENTIDADES DELEGATÁRIAS (DESCONSIDERANDO RENDIMENTOS FINANCEIROS)

Evolução do percentual de desembolso das entidades delegatárias em relação aos valores repassados pela ANA ao longo do tempo



Verificam-se linhas de tendência crescentes dos desembolsos realizados pelas entidades delegatárias, tendo sido observados desembolsos anuais superiores a 100% dos valores repassados pela ANA, como pela AGEVAP em 2013, 2014, 2015, 2017 e 2018; pela Agência das Bacias PCJ em 2012, 2013, 2015, 2016, 2017 e 2018; e pela Agência Peixe Vivo em 2015 e 2016. Nestes anos, o desembolso que excedeu os valores repassados pela ANA foi efetuado com os saldos e rendimentos de anos anteriores.

REPASSE DA ANA ÀS ENTIDADES DELEGATÁRIAS E DESEMBOLSOS, R\$ milhões

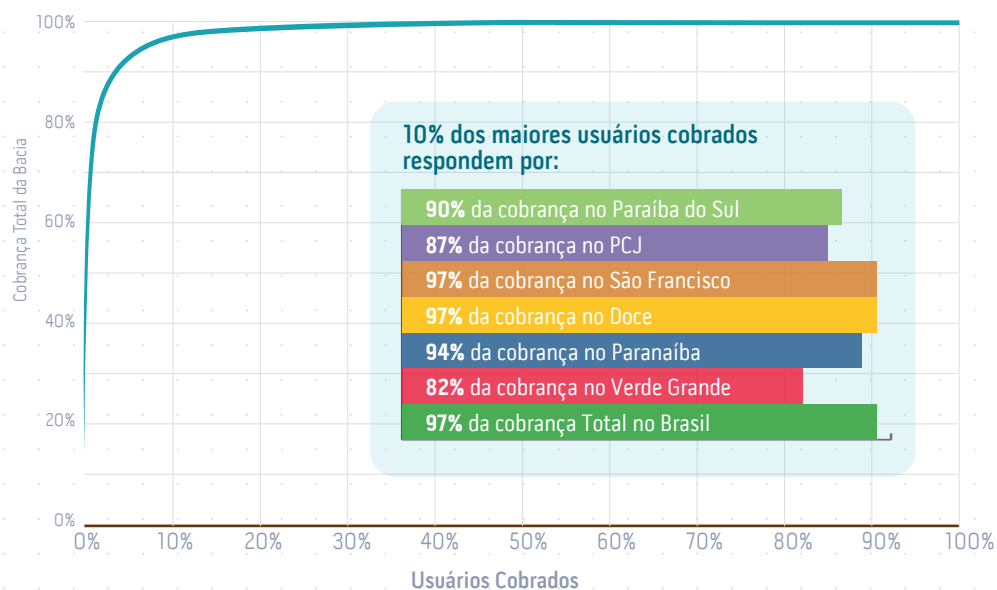


Experiências Internacionais

O estudo *'Cobranças pelo Uso de Recursos Hídricos no Brasil: caminhos a seguir'*, publicado pela **OCDE** em 2017, destaca como lição, a partir das experiências internacionais de cobrança pelo uso de recursos hídricos, que **se deve concentrar as atenções no pequeno grupo de usuários que capta a maior parte dos recursos hídricos**.

Neste ponto, chama-se atenção que 97% da cobrança realizada pelos usos de recursos de domínio da União (R\$ 72,05 milhões por ano de R\$ 74,27 milhões por ano) advém de 10% dos usuários cobrados (432 de 4.330 usuários). Ou seja, há um grande esforço e alocação de recursos financeiros para se cobrar um contingente de cerca de 4.000 usuários que não têm grande representatividade para o cumprimento de um dos objetivos da cobrança: obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS NA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO NO PAÍS



De acordo com o estudo da OCDE, a **"chave é simplificar"**. Nas experiências internacionais em geral se observam, dentre outros: i) equações simples (uma base de cálculo vezes o preço unitário); ii) preços diferenciados por finalidade (saneamento, indústria, hidrelétricas, agropecuária); iii) preços diferenciados em função do balanço quali-quantitativo; iv) preços diferenciados entre água subterrânea e água superficial; preços diferenciados por trecho em função da escassez hídrica ou estação do ano.

Além disto, em termos práticos, ênfase maior é dada ao viés financeiro da Cobrança em relação ao viés econômico, mais explorado em estudos acadêmicos.

OCDE. *Cobranças pelo Uso de Recursos Hídricos no Brasil: caminhos a seguir*. Éditions OCDE, Paris. 2017. Disponível em goo.gl/QqC6bo

Ou seja, de grandes prestadores de serviços de saneamento, grandes unidades de produção em indústrias de uso intensivo de água, usinas hidrelétricas e grandes propriedades rurais. A ideia de que a cobrança deve ser universal para a justiça e equidade é uma armadilha: atualmente, uma proporção muito grande de água é usada por uma percentagem muito baixa de usuários. Os custos de transação para cobrir usuários menores podem ser altos em comparação com os benefícios em termos de gestão de recursos hídricos e receitas arrecadadas.

De acordo com a OCDE, "escolher o valor de uma cobrança pelo uso de recursos hídricos de forma que cubra exatamente os custos ambientais e os custos de oportunidade é uma tarefa quase impossível para as autoridades públicas".

Cobrança pela captação de água em alguns países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)

PAÍS	BASES DA COBRANÇA		Unidades (m ³ , ha, MWh)	NÍVEL DOS VALORES (EUR / 1.000 m ³)	AUTORIDADE RESPONSÁVEL / ARRECADADO POR
	Águas Subterrâneas (GW) ou Águas Superficiais (SW)	Outra			
Austrália - Território da Capital da Austrália	Sem diferenciação		m ³	Abastecimento Urbano: EUR 360 (2013) Outros: EUR 175 (2013)	Governo do Território da Capital da Austrália
Bélgica (Flandres)	GW	Varia com o Arquitecto	m ³ + IBT	500 - 30 000 m ³ : EUR 50 acima de 30 000 m ³ : EUR 62	Autoridade Regional
Bélgica (Flandres)	SW		m ³ + DBT	< 1 Mm ³ : EUR 63	Autoridade Regional
Bélgica (Wallonia)	GW apenas		m ³ + IBT	3.000 - 20.000 m ³ : EUR 25 20.000 - 100.000 m ³ : EUR 50 > 100.000 m ³ : EUR 74	Autoridade Regional
República Tcheca	SW	Varia com a Bacia	m ³	Média nacional: EUS 155 (2014)	Comissões de Rios
	GW		m ³	< 6 000 m ³ por ano: isento Média nacional: EUS 35 (2013)	
Estônia	GW, SW e água mineral	Varia com o arquitecto	m ³	GW: EUR 60 - 160 SW: EUR 2 - 38	
França	Diferenciada entre GW e SW	Área de Distribuição de Água (ZRE)	m ³ se medido; com proxies ou fixa se não medido	Abastecimento de água potável: EUR 33-51 (2009) Irrigação: EUR 2-16 (2009)2 Hidrelétrica: EUR 0.17-0.64 (2009)	Agências de água (nível de Bacia Hidrográfica)
Alemanha (Baden-Württemberg)	GW			Abastecimento público, Produção térmica e outros (incl. irrigação): EUR 51	Governo estadual
	SW			Abastecimento público: EUR 51 Produção térmica e outros (não incl. irrigação): EUR 10	Governo estadual
Hungria	Diferenciada de acordo com o tipo de água (e. g. água superficial, água termal)		m ³ ou estimação própria para irrigação	EUR 0-100	Direção Regional da Água
Polônia	GW		m ³	EUR 15-25/1 000m ³ (2011)	
	SW		m ³	EUR 9-13/1 000m ³ (2011)	
Portugal	GW, SW, mas cobranças diferentes porque a GW é considerada água privada	Os valores unitários variam muito para diferentes usos e variam para diferentes regiões, refletindo a escassez hídrica		Agricultura e aquicultura: EUR 0.003/m ³ Hidrelétrica: EUR 0.00002/ m ³ Energia térmica refrigerante: EUR 0.0027/ m ³ Abastecimento municipal: EUR 0.013/ m ³ Outros usos: EUR 0.015/ m ³ Podem aplicar-se alguns coeficientes que refletem circunstâncias específicas estabelecidas na lei	Arrecadados pela Administração da Bacia do Rio. 40% necessariamente utilizados na bacia hidrográfica onde são arrecadados, 50% podem ser redistribuídos por todas as bacias hidrográficas de acordo com suas necessidades, 10% podem ser usados pela agência central
Eslovênia			m ³ com exceção da produção de energia e da energia hidrelétrica (MWh)	Abastecimento de água potável: EUR 553 Irrigação de terrenos agrícolas: EUR 1 Refrigeração: EUR 4 Centrais hidrelétricas acima 10 MW: EUR 1500 Centrais hidrelétricas abaixo 10 MW: EUR 190	

Notas: 1. Banco de dados da OCDE sobre instrumentos econômicos (sem data fornecida).

2. Imposto aplicado à irrigação não gravitacional. 3. Banco de dados da OCDE sobre instrumentos econômicos (sem data)

Fonte: OCDE (2017). Cobranças pelo Uso de Recursos Hídricos no Brasil: caminhos a seguir. Éditions OCDE, Paris.

Análise Comparativa Internacional dos Preços da Água

PAÍSES	PREÇO INTERNACIONAL DA ÁGUA POR SETOR USUÁRIO (R\$ / 1.000 m ³) ¹	PREÇO NACIONAL DA ÁGUA POR SETOR USUÁRIO (R\$ / 1.000 m ³) ²	PREÇO INTERNACIONAL DA ÁGUA / PREÇO NACIONAL DA ÁGUA
AUSTRÁLIA	Abastecimento Urbano: 1.237,46	Saneamento: 16,92:	73,1 vezes
	Outros: 601,55	Outros (exceto Saneamento): 9,82	61,2 vezes
FRANÇA	Abastecimento de água potável: 144,37	Saneamento: 16,92	8,5 vezes
	Irrigação: 30,94	Agropecuária: 2,69	8,4 vezes
ALEMANHA	Abastecimento público: 175,31	Saneamento: 16,92	10,4 vezes
	Produção térmica e outros: 34,37 (não inclui irrigação)	Termoelétrica: 21,18	1,6 vezes
PORTUGAL	Agricultura e aquicultura: 10,31	Agropecuária: 2,69:	3,8 vezes
	Abastecimento municipal: 44,69	Saneamento: 16,92	2,5 vezes
	Energia térmica refrigerante: 9,28	Termoelétrica: 21,18	0,4 vez

Nota:

¹ Conversão feita com cotação de compra de 30/12/2016 – R\$ 3.4374 / 1,00 €

² Preço médio cobrado em 2016 no Comitê do Rio Paraíba do Sul

Fonte: Compilação da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a partir de Cobranças de Água no Brasil: Direções a Seguir - Versão Preliminar (OCDE, 2017) e Agência Nacional de Águas (ANA, 2017).

Análise crítica do instrumento e desafios

Nos últimos anos, a implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos vem avançando, com alcance para além das bacias hidrográficas localizadas nas regiões Nordeste e Sudeste do País, mais tradicionalmente afetadas por conflitos pelo uso da água, ou por situações de criticidade em relação à quantidade e qualidade da água.

Entretanto, a Cobrança ainda sofre muita resistência para sua implementação e para aperfeiçoamentos. A partir de sua implantação numa bacia hidrográfica, é colocada toda expectativa de curto prazo de que haja disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados a todos os usos. Ou seja, dela se exige que haja uma imediata recuperação da bacia hidrográfica, assim como a despoluição dos rios. Se isto não ocorre, são levantados argumentos e questionamentos de que a Cobrança não está alcançando o seu objetivo.

Porém, é importante lembrar que, segundo o que estabelece o art. 19 da Lei nº 9.433, de 1997, não compete somente à Cobrança assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões adequados aos respectivos usos. É este um objetivo mais amplo, no âmbito da Política Nacional de Recursos Hídricos, em que o atingimento depende do pleno funcionamento dos seus **instrumentos** em todo o território da bacia (Planos de Recursos Hídricos; Enquadramento dos Corpos de Água em Classes, segundo os usos preponderantes da água; Outorga dos Direitos de Uso de Recursos Hídricos; Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos; e Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos), assim como da atuação coordenada dos entes do SINGREH, num ambiente de múltiplo domínio das águas. Se bem concebida, a Cobrança trará benefícios no médio e longo prazos, contribuindo para alcance dos seus objetivos e dos objetivos da Política.

Neste aspecto, acrescenta-se que, em geral, os valores arrecadados pela Cobrança não podem ser considerados como a única fonte de recursos. Em grande parte dos casos, os valores arrecadados com a Cobrança são bem inferiores aos valores orçados no âmbito dos programas de intervenções dos **planos de recursos hídricos** das bacias hidrográficas, trazendo uma falsa sensação de ineficácia do instrumento.

Em termos de águas de domínio da União, a cobrança no País foi iniciada na bacia do rio Paraíba do Sul em 2003, quase que em caráter experimental, adotando-se valor próximo a R\$ 0,01/m³ pela água captada nos mananciais. Na época, **estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV)** demonstrava que se fosse definido um valor cinco vezes superior a este, não haveria impacto significativo nem a capacidade

Como parte dessa série de edições especiais do relatório de Conjuntura, a ANA produziu também o Encarte de Outorga, de Planos de Recursos Hídricos, de Enquadramento e do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

Os PRHs de bacias interestaduais elaborados e aprovados mais recentemente apresentam uma nova abordagem. Esta abordagem reduz o prazo de elaboração do plano, envolve a concepção de plano de ações com orçamento mais realista, foca na governabilidade do sistema de gestão dos recursos hídricos, e define um passo-a-passo para a implementação de ações estratégicas por meio de um manual operativo (MOP).

FGV. Estudos econômicos específicos de apoio à implantação da cobrança para os setores agropecuário, industrial e hidrelétrico. Produto 4 – Versão Final. Nov/03.

de pagamento dos usuários seria afetada. **Lembra-se que este valor também era praticado pela cobrança voluntária ou informal que já ocorria nas bacias PCJ.**

Em seu livro "A Cobrança pelo Uso da Água como Instrumento Econômico na Política Ambiental: Estudo Comparativo e Avaliação Econômica dos Modelos de Cobrança pelo Uso da Água Bruta Propostos e Implementados no Brasil", Philipp Hartmann registra esta experiência da cobrança voluntária do Consórcio PCJ - Programa R\$ 0,01/m³ de Água Faturada, desenvolvida nas bacias PCJ, entre os anos de 1999 e 2005. HARTMANN, Philipp. A Cobrança pelo Uso da Água como Instrumento Econômico na Política Ambiental: estudo comparativo e a avaliação econômica dos modelos de cobrança pelo uso da água bruta propostos e implementados no Brasil. Porto Alegre: AEB, 2010. 532 p. Disponível em <http://www.kas.de/brasilien/pt/publications/21155/>

Embora reconhecido pelo pioneirismo que ajudou a preencher algumas importantes lacunas legislativas e operacionais, o valor praticado na bacia do rio Paraíba do Sul acabou sendo o referencial de todos os demais CBHs, que posteriormente propuseram a cobrança ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos, seja no âmbito da União, seja em âmbito Estadual, sem nem mesmo corrigi-lo monetariamente.

Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017



Após muito esforço e debates, em 2017 o CNRH editou norma que "dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, de que trata a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997". Este procedimento visa interromper a queda do valor real dos preços praticados para a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio da União perante a inflação.

Na esteira da decisão do CNRH e após solicitação de comitês de bacias hidrográficas fluminenses, o CERHi/RJ editou a Resolução nº 197, de 15 de agosto de 2018, que "dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, de que trata a lei estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003", similar à norma nacional.

Segundo a OCDE (2017), "O processo de tomada de decisão de baixo para cima para as cobranças no Brasil dentro dos Comitês de Bacias Hidrográficas, conselhos de água (nacionais ou estaduais) e entidades delegatárias de função de agência de água tem algumas desvantagens que dificultam a sua efetividade e eficiência:

- ➔ Primeiro, as decisões sobre o nível das cobranças são predominantemente políticas, pois resultam de negociações (acordo) entre as partes interessadas nos comitês de bacias hidrográficas. Esse processo traz consigo o risco de interesses específicos prevalecerem, já que dentre as partes interessadas envolvidas também estão os usuários de água que pagarão por essa cobrança. Embora, em teoria, o comitê seja a plataforma mais legítima para construir o consenso entre as partes interessadas e os usuários de água, na prática, está se tornando um lugar de resistência, tentando evitar a cobrança.
- ➔ Em segundo lugar, embora seja frequentemente reconhecido ex post que as cobranças não são capazes de cumprir nem com objetivos econômicos nem financeiros, observa-se que há uma tendência clara dos conselhos nacionais ou estaduais em aceitar automaticamente o nível de valores da cobrança que é proposto pelos comitês, salvo rara exceção. Na prática, critérios mais claros

para a aprovação por parte dos conselhos (nacionais ou estaduais) das cobranças propostas pelos comitês de bacias hidrográficas ajudaria a fortalecer a discussão nos mesmos comitês (ou em outras plataformas) sobre os objetivos políticos alcançáveis por meio da cobrança.

- Finalmente, as entidades delegatárias de função de agência de água estão sujeitas a fortes regras processuais para as despesas públicas, retardando o desembolso dos valores arrecadados.”

O resultado foi a definição de valores tão diminutos que chegam a representar, no caso do setor de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em torno de 0,50% da tarifa total cobrada pelo prestador.

Pode-se afirmar, portanto, que em cada bacia hidrográfica já se sabia de antemão o quanto se iria cobrar antes que fossem discutidos os objetivos específicos para a cobrança na bacia (para que serviria esse instrumento no contexto das necessidades de então?).

Pareceu que o propósito inicial de se implementar a cobrança nas bacias hidrográficas interestaduais estava vinculado a um contexto em que o sistema de governança dos recursos hídricos, conforme a Política Nacional de Recursos Hídricos, precisava ser concretizado. Estando o sistema montado, os bons resultados para ele esperados levariam ao aumento da disposição a pagar por parte dos setores usuários.

Assim, não houve o estabelecimento, de maneira prévia, de objetivos específicos claros e que estivessem vinculados a problemas e prioridades concretas das bacias. Em suma, não havia clareza sobre o porquê de se estar cobrando e pagando pelo uso de recursos hídricos.

Naturalmente, essa falta de priorização clara e específica contribuiu para que venha ocorrendo, desde o início, a aplicação dos recursos arrecadados de forma pulverizada (ainda que se tenha observado uma diminuição desta pulverização nos últimos anos), diminuindo-se ainda mais a efetividade da arrecadação, já pouco efetiva por ser baixa.

Segundo a OCDE (2017), *“a razão pela qual a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Brasil não impacta ou é considerada irrelevante deriva do fato de ser arrecadada sem propósito visível e, portanto, é vista como mero instrumento fiscal. Às vezes, as receitas são alocadas em programas de investimento (como saneamento) que possuem proporções muito maiores. A percepção dos usuários, nesses casos, é que suas contribuições não agregam valor. Em outros casos, os fundos arrecadados, quando utilizados, são distribuídos para pequenas despesas que os contribuintes não reconhecem como importantes, o que também afeta a disposição de os usuários pagarem.”*

Assim, os baixos valores levaram a uma baixa arrecadação, permitindo estruturas muito enxutas para as entidades delegatárias de funções de agências de água, que por sua vez precisam concentrar seus esforços em questões administrativas para lidar com muitos contratados decorrentes da pulverização de ações, e para lidar com um excesso de demandas pontuais advindas dos comitês de bacias hidrográficas. Em

consequência, a agilidade do desembolso dos recursos deixou a desejar durante os primeiros anos, e foi questionada a falta de efetividade das entidades delegatárias, assim como a clareza de papéis entre estas e os comitês. Os baixos valores também levaram à percepção de que a Cobrança não cumpria com um de seus objetivos segundo a Lei das Águas, que é o de incentivar o uso racional dos recursos hídricos. Trata-se de um círculo em que os problemas decorrentes dos baixos valores e da falta de prioridades levam ao declínio da disposição a pagar, em que o mau desempenho da aplicação da arrecadação passa a ser usado como um argumento de que não há necessidade de aumentar os valores cobrados.

Conforme OCDE (2017), *"nos locais onde existe, a cobrança pelo uso de recursos hídricos está definida em valores demasiado baixos para que possam gerar mudanças comportamentais na maioria dos usuários ... ou proporcionar uma fonte significativa de financiamento para a política da água. Não há a percepção de que a receita arrecadada serve para beneficiar diretamente os usuários ou para financiar programas de despesas nas bacias onde a cobrança está implementada. Além disso, como a estrutura e o nível dos valores da cobrança é semelhante em todo o país, elas não refletem circunstâncias locais ou mudanças na disponibilidade de água ao longo do tempo."*

Exemplos marcantes têm ocorrido ainda recentemente, quando os comitês que implementaram a cobrança pela primeira vez optaram, ainda, por valores próximos a R\$ 0,01/m³, inviabilizando o custeio da entidade delegatária. Quanto aos comitês que já haviam implementado a cobrança, ao revisá-la, em geral não propuseram ao CNRH valores que ao menos se aproximassem da recomposição das perdas inflacionárias. Com isso, parte das entidades delegatárias se encontram com quadros de funcionários ainda mais enxutos que no início.

A exceção ocorre no Estado do Ceará, cuja Cobrança remonta ao ano de 1996, que naquela época já a iniciou praticando o preço de R\$ 0,01/m³ para concessionárias de serviço público de abastecimento de água e de R\$ 0,60/m³ para usuários industriais, conforme disposto no Decreto CE nº 24.264, de 12 de novembro de 1996. Atualmente, estes preços correspondem a, no mínimo, R\$ 0,062/m³ e R\$ 0,82/m³, respectivamente, para os casos em que não há serviços de adução pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (COGERH), conforme Decreto CE nº 33.024, de 2019. Ou seja, os preços atuais praticados na gestão de recursos hídricos do Estado do Ceará são significativamente maiores que os preços praticados na União e nas demais Unidades da Federação. A cobrança estadual que mais se aproxima a estes valores mínimos do Estado do Ceará é a realizada na bacia fluminense do Rio Dois Rios (Resolução CERHi/RJ nº 203/18)

Com o tempo, medidas foram tomadas nas bacias hidrográficas resultando em melhorias no planejamento e eficiência no desembolso dos recursos, tais como os Planos de Aplicação Plurianuais (PAPs) e a contratação de empresas gerenciadoras de contratos. Atualmente, pode-se dizer que a questão da agilidade do desembolso dos recursos se encontra praticamente superada em boa parte das bacias.

Mas acredita-se que ainda haja amplo espaço para a evolução da Cobrança como instrumento de gestão das águas e de promoção de seu uso racional, por meio da definição de poucos e claros objetivos específicos para a cobrança em cada bacia, estabelecidos preferencialmente no âmbito dos planos de recursos hídricos, inclusive facilitando o processo de avaliação e aperfeiçoamento do instrumento e, principalmente, do sistema de governança da bacia hidrográfica.

Desse modo, as revisões da cobrança em cada bacia seriam realizadas em ciclos previamente definidos, atrelados aos ciclos de revisões dos planos de recursos hídricos. Uma revisão do plano reflete a realidade dinâmica da bacia hidrográfica, levando à necessidade de revisão da cobrança como parte do processo.

No caso das bacias hidrográficas interestaduais, cabe acrescentar que, em geral, a implantação do instrumento não tem ocorrido de modo simultâneo entre os diversos domínios das águas, o que também repercute de maneira importante na capacidade de realização de ações efetivas. À título de exemplo, a bacia hidrográfica do rio São Francisco tem a cobrança implementada somente para os corpos hídricos de domínio da União, assim como para as bacias dos afluentes rio das Velhas e Pará, em Minas Gerais. A maior parte de seu território, portanto, não está coberta pelo instrumento.

Do ponto de vista dos mecanismos de cálculo, comenta-se o estabelecimento de equações contendo uma quantidade cada vez maior de coeficientes multiplicadores que ajustam o valor calculado buscando considerar boas práticas de uso da água por parte dos usuários, com a justificativa de que isso tornaria a cobrança mais próxima ao conceito de instrumento de gestão. Isso não necessariamente é verdade, pois:

- i) Afasta a simplicidade e a facilidade de entendimento por parte da sociedade, em especial dos usuários pagadores;
- ii) Sob a ótica do estímulo a boas práticas de uso e conservação da água, os coeficientes multiplicadores menores que 1, quando inseridos numa equação que, como um todo, gera valores de cobrança que causam baixos impactos sobre os usuários, não têm o poder de estimular a alterações de comportamento, pois os valores cobrados tornam-se ainda menos impactantes e ainda mais aquém dos investimentos que necessitam serem feitos no sentido do uso racional e do controle da poluição;
- iii) Assim, mesmo que os coeficientes multiplicadores menores que 1 possam ser justificados pela ótica de se premiar as boas práticas de uso e conservação da água, no presente cenário de baixos valores essa premiação não serviria de estímulo aos demais usuários. Ademais, as próprias bases de cálculo existentes já premiam os usuários que desenvolvem boas práticas de uso de conservação da água, na medida em que, por isso, seus respectivos valores de cobrança são menores;
- iv) Como os dados necessários para os coeficientes em geral não constam no CNARH, há o risco de que a obtenção desses dados e respectivas fiscalizações sejam muito dispendiosas em comparação com o pretenso

benefício para a gestão dos recursos hídricos, ou mesmo de que não seja possível obtê-los;

- v) O fato de que suas definições não estejam vinculadas a metas a serem perseguidas faz com que sejam meros descontos e torna difícil a realização de avaliações e calibrações futuras.

Diversos exemplos da experiência internacional apontam para esta ideia, de que a maior arrecadação é obtida mediante uma equação simples, que consiste em multiplicar a quantidade de água utilizada por um preço unitário, quando muito realizando um ajuste de cálculo. Há exemplos de mecanismos mais complexos, porém que não contribuem significativamente para a arrecadação total.

Relacionado a este ponto está o cálculo da cobrança para os usos agropecuários, cujos valores são menores em relação aos demais setores por meio da aplicação de coeficientes redutores, fruto de um reconhecimento de que tais usuários, em geral, possuem menor capacidade de pagamento. Isso se viu refletido nas metodologias de cobrança de todos os comitês, porém com distorções, já que os valores eram significativamente menores, chegando ao patamar de 40 vezes menos na bacia do rio São Francisco e na bacia do rio Doce. Atualmente, salvo algumas exceções, esta questão se encontra revista, já que os coeficientes redutores para esses usos vêm sendo revistos para patamares maiores. Vale lembrar o caso do Estado de São Paulo, onde a cobrança desses usos ainda não se encontra regulamentada.

Em geral, os valores unitários de cobrança dos irrigantes nas bacias interestaduais variam em função do método de irrigação, entretanto não variam em função de características econômicas, tal como o porte do empreendimento. Reconhece-se que não parece equitativo que um irrigante de menor porte pague o mesmo valor unitário que um grande irrigante, aplicando-se o mesmo a outros setores usuários. Neste sentido, são desejáveis esquemas de preços que diferenciem a cobrança entre os setores e também entre segmentos de cada setor em função das distintas capacidades de pagamento, na medida em que promovam não só a eficiência no uso da água, mas também a equidade, no quadro de um maior potencial de arrecadação.

Cabe reiterar que os valores unitários deveriam ser tais que de fato incentivem o uso racional dos recursos hídricos, conforme prevê a Lei das Águas, principalmente para as zonas mais críticas da bacia sob o ponto de vista do balanço hídrico qualitativo. Essa distinção entre os valores de cobrança ainda não existe nas metodologias em vigor nas bacias interestaduais.

Retornando ao exemplo do Estado do Ceará, além de praticar preços maiores e haver prévia definição quanto à utilização dos valores arrecadados, os valores vêm sendo atualizados periodicamente de forma a não serem corroídos pela inflação. Em geral, nas demais Unidades da Federação, os preços não são corrigidos e ficam estagnados por longo período de tempo, ocasionando queda do seu valor real e prejuízos para a gestão. Além disto, o Estado do Ceará cria tarifas de contingência pelo uso dos recursos hídricos em períodos críticos de escassez hídrica declarada pela autoridade gestora

de recursos hídricos, fato que não é observado nem na União nem em nenhuma outra Unidade da Federação. Como exemplo, cita-se a crise hídrica do Sistema Cantareira, quando o preço praticado pela Cobrança da Política de Recursos Hídricos foi o mesmo durante todo o período sem nenhuma sinalização aos usuários da escassez hídrica.

Outras características da cobrança cearense são:

- i) a cobrança é decretada pelo Governador após manifestação do CONERH/CE, não sendo proposta ou deliberada pelos CBHs;
- ii) simplicidade das equações de cobrança: base de cálculo vezes preço unitário;
- iii) diferenciação dos preços unitários por finalidades de uso: abastecimento público, indústria, irrigação, piscicultura, carcinicultura, água mineral e potável de mesa, serviço e comércio, outros;
- iv) subsídio cruzado entre regiões (Região Metropolitana de Fortaleza versus demais regiões do Estado).

A OCDE (2017) classifica a experiência do Estado do Ceará como um caso inspirador, *"caracterizado pela sua longa experiência e pelo seu sofisticado quadro institucional centralizado para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, onde os comitês de bacias hidrográficas têm funções menos deliberativas do que em outros estados. Este sistema centralizado foi implementado devido à necessidade de redistribuir recursos financeiros entre as várias bacias do estado. As cobranças são utilizadas para financiar os custos administrativos, de operação e manutenção das infraestruturas de água. É um modelo para outros estados, embora conceitualmente diferente e difícil de replicar"*.

Em 2018, o Estado do Ceará arrecadou mais de R\$ 160 milhões com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, a maior arrecadação do País. Ao todo, desde 2006 o Estado já arrecadou cerca de R\$ 1 bilhão com a Cobrança. Acredita-se este instrumento e estes valores arrecadados sejam um dos grandes propulsores da gestão dos recursos hídricos cearense.

Por fim, da maior importância é conseguir facultar à iniciativa privada, sobretudo aos usuários pagadores, o acesso a parte dos recursos arrecadados com a cobrança, enquanto tomadores dos recursos junto às entidades delegatárias, por exemplo via financiamentos reembolsáveis. Atualmente, a arrecadação é desembolsada somente a **fundo perdido**, que embora prevista como possibilidade pelo art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, acabou por se tornar a regra, em razão dos recursos serem de natureza pública. Se solucionada esta dificuldade, não somente seria atendida uma antiga demanda do SINGREH, mas uma maior gama de ações previstas nos planos de recursos poderá ser executada, tais como o financiamento, em condições mais atrativas, de equipamentos que tornem o uso da água mais eficiente.

Mecanismo de financiamento não-reembolsável (recurso que não precisa ser devolvido).

Instrumentos econômicos aplicados à gestão de recursos hídricos: caminhos para sua adoção em situações de conflito pelo uso da água no Brasil. ANA e GVces/FGV, 2018. Disponível em: <http://bit.ly/2m43u9z>

Instrumentos Econômicos

Estudo recente da ANA e Fundação Getúlio Vargas, explorou o papel dos Instrumentos Econômicos (IEs), particularmente os mercados de direitos de uso de água, para uma gestão de recursos hídricos mais eficiente e sustentável e identificou possíveis caminhos para sua implementação no Brasil.

As lições gerais extraídas da teoria econômica e de experiências internacionais puderam, então, ser confrontadas com a realidade brasileira para explorar se e como mercados de direitos de uso de água poderiam fazer parte do grupo de instrumentos à disposição de gestores e usuários de recursos hídricos no país. Para tanto, a investigação ocorreu em duas frentes: uma central sobre viabilidade legal e administrativa; e outra complementar acerca do grau de suporte público por IEs.

Com base em breve análise jurídica realizada como parte do estudo e partindo do pressuposto de que a gestão de recursos hídricos não é estritamente limitada aos instrumentos previstos na PNRH, considerou-se possível contemplar a adoção de novos IEs no país, embasados ou associados ao regime de outorga. As definições adotadas para “instrumentos econômicos” ou “mercados de água” respeitam a inalienabilidade das águas públicas, já que não possuem o intuito de viabilizar a comercialização das águas nacionais (o que é inconstitucional), mas sim a transação (ou realocação) de direitos de uso de recursos hídricos.

Do ponto de vista operacional, foram estudados os seguintes arranjos possíveis para o caso brasileiro:

- Transferências a partir de termo de alocação negociada em momentos de crise;
- Transações a partir de um ponto de captação (compartilhado por mais de um usuário);
- Bancos de água públicos (para a compensação por redução do consumo);
- Criação de títulos/certificados de alocação anual transacionáveis; e
- Flexibilização das regras atuais para transferência de outorgas.

Nesse sentido, o estudo contribuiu para o melhor mapeamento tanto dos arranjos possíveis para mercados de água à disposição de gestores e usuários, quanto de suas vantagens, desvantagens e eventuais obstáculos. O principal caminho a ser explorado é a realização de análises em nível local. Tal como constatado por meio da análise de experiências internacionais, o exercício teórico pode oferecer indicativos, mas não pode responder todas as questões suscitadas a priori. É, portanto, necessário avançar para a condução de experiências aplicadas, por exemplo, pelo desenvolvimento de projetos-pilotos que permitam também o aprendizado a partir da prática e o ajuste iterativo frente às especificidades das diversas bacias hidrográficas brasileiras.

Considerações Finais

Cobrar por um bem natural que sempre pareceu ser infinito e abundante em nosso País representa por si só um desafio. Entretanto, pode-se dizer que aos poucos se está superando a antiga visão de uso da água a preço zero e consolidando uma cultura de pagamento pelo uso de recursos hídricos. Uma Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos bem projetada tem potencial para influenciar o comportamento dos usuários: a cobrança pela captação promove a eficiência do uso da água e a cobrança pelo lançamento de efluentes pode tornar a poluição dispendiosa e, ambos os casos, promovem o uso de tecnologias poupadoras e práticas limpas. Além disso, os valores arrecadados com a Cobrança podem viabilizar financeiramente a execução das ações previstas nesses planos.

Nas bacias hidrográficas interestaduais, e em boa parte dos Estados, os valores praticados são negociados no âmbito dos Comitês de Bacia Hidrográfica e, em geral, são definidos de modo a não causarem o mínimo impacto na rentabilidade dos usuários de recursos hídricos. Se, por um lado, facilita-se o estabelecimento do sistema de governança segundo a Política Nacional de Recursos Hídricos, por outro, os valores arrecadados são pequenos frente aos desafios estabelecidos nos planos de recursos hídricos e coloca-se em risco o bom funcionamento das entidades delegatárias de funções de Agência de Água.

Mesmo assim, exige-se que a aplicação dos pequenos valores arrecadados apresente, no curto-prazo, resultados expressivos de melhorias quantitativas e qualitativas das águas da bacia. Se bem concebida, a Cobrança trará benefícios no médio e longo prazos, contribuindo para o alcance dos objetivos da Política. Além disso, conforme OCDE (2017) *"a cobrança pelo uso de recursos hídricos está entre os instrumentos que podem ajudar o país a transitar da gestão da crise da água para a gestão dos riscos associados à água."* A cobrança não deve ser vista como um instrumento que solucione, por si só, os problemas de equilíbrio entre as demandas por água e disponibilidades hídricas, mas que contribua para solucioná-los em conjunto com os demais instrumentos de gestão.

A cobrança pelo uso de recursos hídricos deve ser definida levando em conta objetivos pré-definidos, preferencialmente estabelecidos nos Planos de Bacia Hidrográfica. Antes de se implementar a Cobrança deve-se definir claramente o objetivo específico a ser alcançado, com respostas às seguintes questões: por que se quer cobrar pelo uso dos recursos hídricos? que problema se pretende resolver? que resultados se pretende alcançar? como a cobrança ajudará a alcançá-los? o que se deseja que a cobrança financie? Quem irá pagar? Atualmente, a Cobrança no País

*É preciso definir
Cobranças pelo Uso
de Recursos Hídricos
que sirvam a
objetivos claramente
pré-definidos*

não parte dessas questões. Além disto, devem ser financiadas com a Cobrança ações que gerem benefícios perceptíveis aos usuários da bacia hidrográfica e da sociedade em geral, ou seja, os valores arrecadados devem ser alocados conforme o objetivo inicial e onde possam fazer a diferença para a bacia hidrográfica.

Diante do exposto, acredita-se haver um amplo espaço para a evolução da cobrança como instrumento de gestão das águas do País e promoção de seu uso racional, assim como um melhor uso dos valores arrecadados.

Deve ser concebida com valores altos o suficiente para serem efetivos no incentivo ao uso racional da água e ao controle da poluição hídrica, mas levando em consideração a capacidade de pagamento dos usuários. Neste sentido, são desejáveis valores distintos entre setores e entre segmentos de cada setor usuário, promovendo a eficiência, a equidade e aumentando o potencial de contribuição do instrumento para a gestão e recuperação dos corpos hídricos. É recomendável que ocorram inclusive isenções temporárias durante as fases iniciais de uma implementação progressiva do instrumento, quando não é necessário que a cobrança atinja aos usuários outorgados de menor porte, por representarem parcela ínfima da arrecadação total. Tais isenções poderiam ser até mesmo permanentes, caso o valor anual da cobrança seja tão pequeno que não compense os custos operacionais do órgão gestor.

Visualiza-se o instrumento implementado não somente em determinadas parcelas ou domínios das águas senão em todo território de cada bacia hidrográfica interestadual, com valores adequados, conforme destacado acima, e também diferenciados em função das situações do balanço quali-quantitativo dos diferentes trechos. Porém, os valores de cobrança devem basear-se em critérios e equações bem mais simples que os atuais, facilitando o entendimento por parte de todos e otimizando-se a relação benefício-custo da sua operação.

Visualiza-se, por fim, uma aplicação dos recursos cada vez mais ágil e transparente, orientada segundo prioridades de investimentos claramente estabelecidas pelos planos de recursos hídricos, e potencializada pelo acesso dos recursos a tomadores da iniciativa privada, sobretudo os usuários pagadores.



Saiba mais

Para mais informações sobre a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Brasil, acesse www.ana.gov.br/cobranca, ligue para (61) 2109-5363 ou encaminhe e-mail para cobranca@ana.gov.br

